

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 28/2018
11 de julho de 2018

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Takeru Horikoshi
Vice-Presidente: Antonio Inácio Barbosa
1º Secretário: José Roberto Soares dos Anjos
2º Secretário: Aluisio Guedes Silva
3º Secretário: Marcio Augusto Dias Longo
4ª Secretária: Rosane Pereira
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Alberto Batista da Silva Júnior
Suplente: Denis Mendonça

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Vice-Coordenadora: Marly Momesso de Oliveira
Secretária: Sueli Trindade

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva
Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Kelly de Fátima Bracini
Secretário: João Antunes Alencar
Secretário: Alexandre da Rocha Romão
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
1.01 CONTABILIDADE	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
1.02 ENTIDADES DE CLASSE	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
1.03 AUDITORIA E PERÍCIA.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
1.04 LEGISLAÇÃO COMERCIAL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	7
2.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
2.02 IMPOSTO DE RENDA – PF	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
2.03 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7
<i>DECRETO N° 9.442, DE 05 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 06.07.2018).....</i>	7
Altera as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre veículos equipados com motores híbridos e elétricos.....	7
<i>Título de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	8
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.812, DE 28 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 02.07.2018)</i>	8
Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.436, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7° e 8° da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011.	8
<i>PORTARIA MF N° 025, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 02.07.2018)</i>	17
VALOR MÉDIO DA RENDA MENSAL DO TOTAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM JUNHO DE 2018	17
<i>PORTARIA MTb N° 496, DE 04 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 05.07.2018).....</i>	17
Estabelece regras para fins de regulamentação do disposto nos §§ 8° e § 9°, do Art. 1°-A da Lei n° 13.352, de 27 de outubro de 2016.	17
<i>PORTARIA MDS N° 2.313, DE 04 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 06.07.2018).....</i>	18
Dispõe sobre o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho.....	18
<i>Título de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
2.05 FGTS E GEFIP.....	19
<i>CIRCULAR CAIXA N° 815, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 02.07.2018)</i>	19
Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial.....	19
<i>Título de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
2.06 SIMPLES NACIONAL	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	20



LEI N° 13.688, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	20
Institui o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil e altera a Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), para dispor sobre a publicação de atos, notificações e decisões no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.	20
DECRETO N° 9.440, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	20
Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.....	20
Aprova a versão 2.4.02 do Manual de Orientação do eSocial.....	25
ATO COTEPE/ICMS N° 037, DE 13 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 02.07.2018)	25
Altera o ATO COTEPE/ICMS 09/13, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.	25
ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 035, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	26
ATO DECLARATÓRIO N° 35/2018 - ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA	26
PORTARIA MF N° 331, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	26
Altera a Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.....	26
PORTARIA MF N° 1.017, DE 05 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 06.07.2018)	40
Altera os Anexos XII, XIV, XVI e XIX da Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	40
PORTARIA MPDG N° 193, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	43
Disciplina o instituto da movimentação para compor força de trabalho, previsto no § 7° do art. 93 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	43
PORTARIA ME N° 208, DE 04 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 06.07.2018)	44
ALTERADA A PORTARIA ME N° 115/2018 SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NOS COLEGIADOS DESPORTIVOS	44
COMUNICADO BACEN N° 32.253, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 02.07.2018)	44
Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o terceiro trimestre de 2018	44
DESPACHO CONFAZ N° 085, DE 0 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 03.07.2018)	44
Informa aplicação, no Estado do Maranhão, dos Protocolos ICMS 25/18 e 26/18.....	44
PROTOCOLO ICMS N° 035, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	45
Estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais ferrosos em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.	45
PROTOCOLO ICMS N° 036, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	46
Altera o Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo	46
PROTOCOLO ICMS N° 037, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	46
Altera o Protocolo ICM 17/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação.....	46
PROTOCOLO ICMS N° 038, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	47
Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás e alteração do Protocolo ICMS 20/05, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.	47
PROTOCOLO ICMS N° 039, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	47
Revoga o Protocolo ICM 20/85 que dispõe sobre recolhimentos do ICM por substituição tributária nas remessas interestaduais, com as mercadorias que menciona, do Distrito Federal para o Estado da Bahia.....	47
PROTOCOLO ICMS N° 040, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	47
Altera o Protocolo ICMS 10/92, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, chope, refrigerante e xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina pre-mix ou post-mix.	47
PROTOCOLO ICMS N° 041, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	48
Altera o Protocolo ICMS 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação.....	48
PROTOCOLO ICMS N° 042, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	48
Altera o Protocolo ICMS 97/10 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.	48
PROTOCOLO ICMS N° 043, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	49
Altera o Protocolo ICMS 24/09 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.	49
PROTOCOLO ICMS N° 044, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	49



Altera o Protocolo ICMS 37/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.	49
PROCOLO ICMS N° 045, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	49
Altera o Protocolo ICMS 76/14 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.	50
PROCOLO ICMS N° 046, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	50
Dispõe sobre exclusão dos Estados de Goiás, Paraíba e São Paulo do Protocolo ICMS 18/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pilha e bateria elétricas.	50
PROCOLO ICMS N° 047, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	50
Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.	50
PROCOLO ICMS N° 048, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	51
Exclui o Estado de Mato Grosso das disposições do Protocolo ICMS 27/06, que Cria o Sistema de Controle Interestadual de Carimbo (SCIC) e institui o Carimbo Controlado Eletronicamente e o Carimbo Digital.	51
PROCOLO ICMS N° 049, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)	51
Estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto Organizado de Santos, na hipótese que especifica.	51
DESPACHO CONFAZ N° 088, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 05.07.2018)	52
Os Estados do Mato Grosso do Sul e do Rio de Janeiro informam alteração de alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a partir de 06.06.2018.	52
<i>Título de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
<i>Subtítulo de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
2.10 SOLUÇÃO CONSULTA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
<i>Subtítulo de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	53
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
<i>Subtítulo de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
3.02 PROCOLOS E CONVENIOS ICMS	ERRO! Indicador não definido.
<i>Título de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
<i>Subtítulo de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
<i>Subtítulo de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
3.04 AJUSTE SINIEF	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<i>Título de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
<i>Subtítulo de texto</i>	Erro! Indicador não definido.
3.05 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	53
LEI N° 16.788, DE 04 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 05.07.2018)	53
Altera a Lei n° 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense, e dá providências correlatas	53
RESOLUÇÃO SF N° 077, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)	53
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo	53
RESOLUÇÃO SF N° 080, DE 04 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 05.07.2018)	54
Aprova a consolidação das regras no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo	54
DECRETO N° 63.532, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)	72
Altera o Decreto 63.208, de 08 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural	72
PORTARIA CAT N° 053, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)	72
Altera a Portaria CAT-125/11, de 09-09-2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP	73
PORTARIA CAT N° 054, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)	75



Altera a Portaria CAT-126/2011, de 16-09-2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias.....	75
PORTARIA CAT N° 055, DE 02 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 03.07.2018).....	78
Altera a Portaria CAT-68/01, de 27-08-2001, que estabelece procedimento comprobatório da qualificação necessária à aquisição de automóvel de passageiros, novo, destinado ao serviço de táxi, com isenção do ICMS e dá outras providências.....	78
PORTARIA CAT N° 056, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOE 04.07.2018)	78
Disciplina os procedimentos referentes aos pedidos de restituição de repasses efetuados pela rede bancária autorizada decorrentes de erros em prestação de contas da arrecadação.....	78
PORTARIA CAT N° 057, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 04.07.2018).....	80
Altera a Portaria CAT 55, de 19-3-2009, que dispõe sobre a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e e do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE e dá outras providências.....	80
PORTARIA CAT N° 058, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 04.07.2018).....	81
Altera a Portaria CAT-147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.....	81
PORTARIA CONJUNTA CAT/CAF N° 001, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)	81
Altera a Portaria Conjunta CAT/CAF 02/2011, que institui Tabelas de Conversão de Códigos de Receita em Códigos Orçamentários, Extraorçamentários, Contábeis e Fonte de Recursos.....	81
COMUNICADO DA N° 045, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)	82
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-07-2018 para os débitos de ITCMD e de IPVA.....	83
COMUNICADO DA N° 046, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)	84
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-07-2018 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD	84
COMUNICADO DA N° 047, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)	86
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-07-2018 para os débitos de Taxas.....	86
COMUNICADO DA N° 048, DE 29 DE JUNHO DE 2018 (*) - (DOE de 03.07.2018)	87
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-07-2018 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.....	87
COMUNICADO DA N° 049, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)	88
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-07-2018 para os débitos de ICMS.....	88
COMUNICADO DA N° 050, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)	90
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-07-2018 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.	90
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
3.06 SOLUÇÃO CONSULTA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	92
4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	92
INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 011, DE 04 DE JULHO DE 2018 - (DOM de 05.07.2018).....	92
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM n° 02, de 13 de maio de 2013.	92
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
4.03 SOLUÇÃO CONSULTA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	93
5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	93
Um Presente para o Futuro (Liderança).....	93
Descubra 7 erros que acabam com a produtividade da equipe	95



20 Palavras que quase todo mundo fala errado	97
TST já resolveu estas polêmicas da Reforma Trabalhista, mas poucos sabem.	101
O que fazer quando os e-mails do trabalho não deixam você trabalhar.	103
Responsabilização penal dos culpados por acidentes de trabalho.	104
Crimes digitais: o que são, como denunciar e quais leis tipificam como crime?.....	106
Secretaria do Tesouro aprova Plano de Contas Aplicado ao Setor Público para 2019	108
Sem uma boa âncora, shoppings podem ficar à deriva	109
Estrutura Básica da Contabilidade	112
Conceito de receita e a contabilidade Salézio Dagostim.....	115
Órgãos federais estão proibidos de exigir documentos de cidadãos já cadastrados.....	116
É MEI? Veja o que você precisa saber sobre o novo sistema do governo.	117
Auditor fiscal pode reconhecer vínculo de terceirizado em atividade-meio, diz TST.....	118
Comportamento em redes sociais pode provocar demissão?.....	119
Empregados que se envolvem em polêmicas nas redes sociais podem ser demitidos.....	123
PGFN Disponibiliza Painel de Parcelamentos.....	125
Reforma trabalhista: saiba o que sindicatos podem ou não cobrar dos empregados de imposto sindical.	125
O depoimento pessoal do preposto a partir da reforma trabalhista.	127
O que você precisa saber sobre divórcio – Perguntas e Respostas	128
Holding familiar para proteção legal patrimonial	131
O que ameaça vitória do Brasil na Copa também é perigo para sua carreira.	132
O Supremo e a reforma trabalhista.	134
Reforma trabalhista destrava e agiliza julgamentos de ações.	135
Reoneração de folha acontecerá em 1º de setembro.....	138
Conheça os 5 erros mais cometidos pelos novos empresários.....	140
Como Obter Tudo que Você Quer na Vida	140
Distrato: entenda essa modalidade de acordo	144
Retrocesso no registro de empresas	144
eSocial das PMEs e MEIs:	146
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
5.02 COMUNICADOS	148
CONSULTORIA JURIDICA.....	148
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	148
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	149
FUTEBOL.....	149
5.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	149
6.01 CURSOS CEPAC.....	149
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
6.02 PALESTRAS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
Título de texto	Erro! Indicador não definido.
Subtítulo de texto	Erro! Indicador não definido.
6.03 GRUPOS DE ESTUDOS.....	151
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....	151
GRUPO ICMS e DE MAIS IMPOSTOS.....	151
Às Terças Feiras:.....	151
GRUPO IFRS.....	151
Às Quintas Feiras:.....	151



Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DECRETO Nº 9.442, DE 05 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 06.07.2018)

Altera as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre veículos equipados com motores híbridos e elétricos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre veículos equipados com motores híbridos e elétricos.

Art. 2º As Notas Complementares NC (87-4) e NC (87-6) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passam a vigorar conforme as alterações constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Ficam suprimidos os destaques "Ex 01" e "Ex 02" dos códigos 8703.40.00 e 8703.60.00 da Tipi.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO

NC (87-4) Ficam fixadas, nos percentuais abaixo indicados, as alíquotas relativas aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO DA TIPI	ALÍQUOTA (%)
8703.22	11
8703.23.10	18
8703.23.10 Ex 01	11
8703.23.90	18
8703.23.90 Ex 01	11
8703.24	18

NC (87-6) Ficam fixadas, nos percentuais abaixo indicados, as alíquotas relativas aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO DA TIPI	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (EE) (MJ/km)	MASSA EM ORDEM DE MARCHA (MOM) (kg)	ALÍQUOTA (%)
8703.40.00	EE menor ou igual a 1,10	MOM menor ou igual a 1400	9
8703.60.00		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	10



	EE maior que 1,10 e menor ou igual a 1,68	MOM maior que 1700	11
		MOM menor ou igual a 1400	12
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	13
	EE maior que 1,68	MOM maior que 1700	15
		MOM menor ou igual a 1400	17
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	19
8703.80.00	EE menor ou igual a 0,66	MOM maior que 1700	20
		MOM menor ou igual a 1400	7
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	8
	EE maior que 0,66 e menor ou igual a 1,35	MOM maior que 1700	9
		MOM menor ou igual a 1400	10
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	12
	EE maior que 1,35	MOM maior que 1700	14
		MOM menor ou igual a 1400	14
		MOM maior que 1400 e menor ou igual a 1700	16
		MOM maior que 1700	18

Ficam reduzidas em dois pontos percentuais, relativamente à tabela acima, as alíquotas dos veículos com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine) classificados nos códigos 8703.40.00 e 8703.60.00.

Para fins de aplicação desta Nota Complementar, considera-se:

Eficiência Energética - EE - níveis de autonomia expressos em quilômetros por litro de combustível (Km/l) ou níveis de consumo energético expressos em megajoules por quilômetro (MJ/Km), medidos segundo o ciclo de condução combinado descrito na Norma ABNT NBR 7024:2017 Versão Corrigida: 2017, segundo as instruções normativas complementares do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama para veículos híbridos e elétricos; e

Massa em Ordem de Marcha - MOM - estabelecida nos termos da norma ABNT NBR ISO 1176:2006.

1.02 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.812, DE 28 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 02.07.2018)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, nos arts. 1º, 3º, 11 e 12 da Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, e no Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Até 31 de dezembro de 2020, as contribuições previdenciárias das empresas que desenvolvem as atividades relacionadas nos Anexos I e IV ou produzem os itens listados nos Anexos II e V incidirão sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias



incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, observado o disposto nesta Instrução Normativa e aplicando-se:

I - os Anexos I e II para fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 2018; e

II - os Anexos IV e V para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2018.

.....
§ 3º No caso de sociedades cooperativas, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) aplica-se somente àquelas que produzem os itens listados nos Anexos II e V, observados os períodos de vigência indicados nos incisos I e II do caput.

.....
§ 6º

I - no ano de 2015, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência dezembro de 2015;

II - a partir de 2016, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano ou à 1ª (primeira) competência para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano-calendário; e

III - no ano de 2018, mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência setembro de 2018, ou à 1ª (primeira) competência para a qual haja receita bruta apurada, no caso de empresas que somente estarão sujeitas à CPRB a partir de setembro de 2018, em virtude de sua inclusão nesse regime de tributação pela Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, aplicando-se a elas o disposto no inciso II para os demais anos-calendário.

§ 7º No caso de empresas que contribuem simultaneamente com base nos Anexos I e II ou IV e V, a opção a que se refere o § 6º valerá, em cada hipótese, para os dois Anexos, vedada a opção por contribuir com base em apenas um deles.

....." (NR)

"Art. 4º

.....
§ 3º As empresas sujeitas à CPRB ficam obrigadas ao cumprimento das demais obrigações previstas na legislação previdenciária." (NR)

"Art. 5º O disposto no art. 1º aplica-se a empresas que produzem, no território nacional, item referido nos Anexos II e V.

.....
§ 2º

.....
II - tanto à empresa executora, quanto à encomendante, na hipótese de produção parcial por encomenda, desde que resulte das respectivas operações, tomadas separadamente, item referido nos Anexos II e V." (NR)

"Art. 7º

I -

.....
b) as empresas do setor industrial que produzem itens diversos dos listados nos Anexos II e V, cuja receita bruta deles decorrente seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total; e

c) até 31 de agosto de 2018, os fabricantes de automóveis, comerciais leves, tais como camionetas, picapes, utilitários, vans e furgões, ou de caminhões e chassis com motor para caminhões, chassis com motor para ônibus, caminhões-tratores, tratores agrícolas e colheitadeiras agrícolas auto-propelidas;

....." (NR)

"Art. 8º Observado o disposto no § 4º deste artigo e no caput do art. 6º, no caso de empresas que se dedicam a outras atividades, além das relacionadas nos Anexos I e IV, ou que produzam outros itens além dos listados nos Anexos II e V, o cálculo da CPRB será feito da seguinte forma:



I - em relação às receitas decorrentes das atividades relacionadas nos Anexos I e IV e da produção dos itens listados nos Anexos II e V, de acordo com o disposto no art. 1º; e

II - quanto à parcela da receita bruta relativa a atividades não sujeitas à CPRB, de acordo com o disposto no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor das contribuições a que se referem os incisos I e III do referido artigo ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas nos Anexos I e IV, ou da produção de itens não listados nos Anexos II e V e a receita bruta total.

§ 1º O valor da receita bruta decorrente de exportações será computado no cálculo da proporcionalidade a que se refere o inciso II do caput, tanto na receita bruta de atividades não relacionadas nos Anexos I e IV ou da produção de itens que não estejam listados nos Anexos II e V quanto na receita bruta total.

§ 2º

I - listados nos Anexos I, II, IV e V, deverão recolher a CPRB sobre a receita bruta total, hipótese em que não será aplicada a proporcionalidade a que se refere o inciso II do caput; e

II - não relacionados nos Anexos I, II, IV e V, deverão recolher as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, incidentes sobre o valor total da folha de pagamentos.

§ 3º A partir de 1º de agosto de 2012, a regra de proporcionalidade prevista neste artigo aplica-se somente às empresas que se dedicam a atividades relacionadas nos Anexos I e IV ou que produzem os itens listados nos Anexos II e V, desde que a receita bruta decorrente da atividade ou da produção de itens seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total.

.....

§ 5º As empresas que se dedicam exclusivamente às atividades relacionadas nos Anexos I e IV ou à produção de itens listados nos Anexos II e V não estão obrigadas a recolher as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, nos meses em que não auferirem receita." (NR)

"Art. 9º Até 31 de agosto de 2018, no caso de contratação de empresas que estejam sujeitas à CPRB para execução de serviços relacionados no Anexo I, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, observando-se os seguintes períodos:

....." (NR)

"Art. 11. O cálculo da contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário, em caso de empresa que se dedica a outras atividades além das relacionadas nos Anexos I e IV ou que produz outros itens além dos listados nos Anexos II e V, será feito com observância dos seguintes critérios:

....." (NR)

"Art. 17.

.....

§ 5º Na contratação das empresas a que se refere o caput, a retenção a que se referem os arts. 9º e 9º-A deverá ser efetuada no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ainda que o serviço contratado não esteja relacionado no Anexo I ou nos incisos do caput do art. 9º-A.

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A A partir de 1º de setembro de 2018, no caso de contratação de empresas que estejam sujeitas à CPRB para execução de serviços mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços emitida por empresas:



I - prestadoras de Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

II - de teleatendimento;

III - de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal, intermunicipal em região metropolitana, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;

IV - de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912- 4/02 da CNAE 2.0;

V - de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;

VI - de construção civil enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0; e

VII - de construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

§ 1º Serão aplicadas à retenção de que trata o caput, no que couber, as disposições previstas nos arts. 112 a 150 e 191 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo apenas aos serviços listados nos arts. 117 e 118 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, que estiverem sujeitos à CPRB.

§ 3º Na hipótese de contratação de empresa que não optar pela tributação substitutiva na forma prevista no § 6º do art. 1º ou no § 2º do art. 13, a empresa contratante fica obrigada à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 4º A empresa contratada deverá comprovar à empresa contratante a opção pela tributação substitutiva de que trata o art. 1º, e declarar, conforme o modelo constante do Anexo III, que recolhe a contribuição previdenciária na forma prevista no caput dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

§ 5º A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços o valor da retenção a que se refere o caput, e ficará responsável pela informação prestada à contratante.

§ 6º Aplica-se às empresas sujeitas à CPRB o percentual previsto no caput nos casos de retenção para fins de elisão de responsabilidade solidária a que se refere o inciso VI do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, passa a vigorar acrescida dos Anexos IV e V, nos termos dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

Relação de Atividades Sujetas à CPRB a partir de 1º de setembro de 2018
(Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013)

SETOR	Alíquota
1. Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	4,5%
Análise e desenvolvimento de sistemas	
Programação	
Processamento de dados e congêneres	
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	
Assessoria e consultoria em informática	
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	



Atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados	
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral.	
Execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais (BPO)	
2. Teleatendimento	
Call center	3%
3. Setor de Transportes e Serviços Relacionados	
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0	2%
Transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0	
Transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0	
Transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0	1,5%
4. Construção Civil	
Empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.01	
Empresas de construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0	4,5%
5. Jornalismo	
Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811 -5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.	1,5%
6. Setor Industrial (Enquadradas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Itens Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011)	
Empresas que produzem os itens classificados na TIPI nos códigos referidos no Anexo V	Ver Anexo V

ANEXO II

Relação de Itens cuja Fabricação Faculta a CPRB a partir de 1º de setembro de 2018
(Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013)

NCM	ALÍQUOTA
02.03	1%
0206.30.00	1%
0206.4	1%
02.07	1%
02.09	1%
0210.1	1%
0210.99.00	1%
03.02 (exceto 03.02.90.00)	2,5%
03.03	1%
03.04	1%
1601.00.00	1%
1602.3	1%
1602.4	1%
3926.20.00	2,5%
40.15	2,5%
4016.93.00	2,5%
41.04	2,5%
41.05	2,5%
41.06	2,5%
41.07	2,5%
41.14	2,5%
42.03	2,5%



43.03	2,5%
4818.50.00	2,5%
5004.00.00	2,5%
5005.00.00	2,5%
5006.00.00	2,5%
50.07	2,5%
5104.00.00	2,5%
51.05	2,5%
51.06	2,5%
51.07	2,5%
51.08	2,5%
51.09	2,5%
5110.00.00	2,5%
51.11	2,5%
51.12	2,5%
5113.00	2,5%
5203.00.00	2,5%
52.04	2,5%
52.05	2,5%
52.06	2,5%
52.07	2,5%
52.08	2,5%
52.09	2,5%
52.10	2,5%
52.11	2,5%
52.12	2,5%
53.06	2,5%
53.07	2,5%
53.08	2,5%
53.09	2,5%
53.10	2,5%
5311.00.00	2,5%
Capítulo 54 (exceto 5402.46.00; 5402.47.00; e 5402.33.10)	2,5%
Capítulo 55	2,5%
Capítulo 56	2,5%
Capítulo 57	2,5%
Capítulo 58	2,5%
Capítulo 59	2,5%
Capítulo 60	2,5%
Capítulo 61	2,5%
Capítulo 62	2,5%
Capítulo 63	2,5% (exceto 6309.00, que contribui com 1,5%)
64.01	1,5%
64.02	1,5%
64.03	1,5%
64.04	1,5%
64.05	1,5%
64.06	1,5%
6505.00	2,5%
6812.91.00	2,5%
7303.00.00	2,5%
7304.11.00	2,5%
7304.19.00	2,5%
7304.22.00	2,5%
7304.23.10	2,5%
7304.23.90	2,5%



7304.24.00	2,5%
7304.29.10	2,5%
7304.29.31	2,5%
7304.29.39	2,5%
7304.29.90	2,5%
7305.11.00	2,5%
7305.12.00	2,5%
7305.19.00	2,5%
7305.20.00	2,5%
7306.11.00	2,5%
7306.19.00	2,5%
7306.21.00	2,5%
7306.29.00	2,5%
7308.20.00	2,5%
7308.40.00	2,5%
7309.00.10	2,5%
7309.00.90	2,5%
7311.00.00	2,5%
7315.11.00	2,5%
7315.12.10	2,5%
7315.12.90	2,5%
7315.19.00	2,5%
7315.20.00	2,5%
7315.81.00	2,5%
7315.82.00	2,5%
7315.89.00	2,5%
7315.90.00	2,5%
8307.10.10	2,5%
8308.10.00	2,5%
8308.20.00	2,5%
8401	2,5%
8402	2,5%
8403	2,5%
8404	2,5%
8405	2,5%
8406	2,5%
8407	2,5%
8408	2,5%
8410	2,5%
8412 (exceto 8412.2, 8412.30.00, 8412.40 e 8412.50)	2,5%
8413	2,5%
8414	2,5%
8415	2,5%
8416	2,5%
8417	2,5%
8418 (exceto 8418.69.30, 8418.69.40)	2,5%
8419	2,5%
8420	2,5%
8421	2,5%
8422 (exceto 8422.11.90 e 8422.19.00)	2,5%
8423	2,5%
8424	2,5%
8425	2,5%
8426	2,5%



8427	2,5%
8428	2,5%
8429	2,5%
8430	2,5%
8431	2,5%
8432	2,5%
8433	2,5%
8434	2,5%
8435	2,5%
8436	2,5%
8437	2,5%
8438	2,5%
8439	2,5%
8440	2,5%
8441	2,5%
8442	2,5%
8443	2,5%
8444	2,5%
8445	2,5%
8446	2,5%
8447	2,5%
8448	2,5%
8449	2,5%
8452	2,5%
8453	2,5%
8454	2,5%
8455	2,5%
8456	2,5%
8457	2,5%
8458	2,5%
8459	2,5%
8460	2,5%
8461	2,5%
8462	2,5%
8463	2,5%
8464	2,5%
8465	2,5%
8466	2,5%
8467	2,5%
8468	2,5%
8470.50.90	2,5%
8470.90.10	2,5%
8470.90.90	2,5%
8472	2,5%
8474	2,5%
8475	2,5%
8476	2,5%
8477	2,5%
8478	2,5%
8479	2,5%
8480	2,5%
8481	2,5%
8482	2,5%
8483	2,5%
8484	2,5%
8485	2,5%
8486	2,5%

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



8487	2,5%
8501	2,5%
8502	2,5%
8503	2,5%
8505	2,5%
8514	2,5%
8515	2,5%
8543	2,5%
8701.10.00	2,5%
8701.30.00	2,5%
8701.94.10	2,5%
8701.95.10	2,5%
87.02 (exceto 8702.90.10)	1,5%
8704.10.10	2,5%
8704.10.90	2,5%
8705.10.10	2,5%
8705.10.90	2,5%
8705.20.00	2,5%
8705.30.00	2,5%
8705.40.00	2,5%
8705.90.10	2,5%
8705.90.90	2,5%
8706.00.20	2,5%
87.07	2,5%
8707.90.10	2,5%
8 7 0 8 2 9 11	2,5%
8708.29.12	2,5%
8708.29.13	2,5%
8708.29.14	2,5%
8708.29.19	2,5%
8708.30.11	2,5%
8708.40.11	2,5%
8708.40.19	2,5%
8708.50.11	2,5%
8708.50.12	2,5%
8708.50.19	2,5%
8708.50.91	2,5%
8708.70.10	2,5%
8708.94.11	2,5%
8708.94.12	2,5%
8708.94.13	2,5%
8709.11.00	2,5%
8709.19.00	2,5%
8709.90.00	2,5%
8716.20.00	2,5%
8716.31.00	2,5%
8716.39.00	2,5%
8804.00.00	2,5%
9015	2,5%
9016	2,5%
9017	2,5%
9022	2,5%
9024	2,5%
9025	2,5%
9026	2,5%
9027	2,5%

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



9028	2,5%
9029	2,5%
9031	2,5%
9032	2,5%
9506.91.00	2,5%
96.06	2,5%
96.07	2,5%
9620.00.00	2,5%

PORTARIA MF N° 025, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 02.07.2018)**VALOR MÉDIO DA RENDA MENSAL DO TOTAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM JUNHO DE 2018**

A SECRETÁRIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria n° 38 de 29 de janeiro de 2018 do Ministério da Fazenda e tendo em vista no disposto no § 2º do art. 25 da Portaria n° 6.209 do Ministério da Previdência Social, de 16 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2018, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.229,55 (um mil e duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

PORTARIA MTb N° 496, DE 04 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 05.07.2018)

Estabelece regras para fins de regulamentação do disposto nos §§ 8º e § 9º, do Art. 1º-A da Lei n° 13.352, de 27 de outubro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, alínea "a", do art. 87da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto N° 8.894, de 3 de novembro de 2016, e

CONSIDERANDO o disposto na lei N° 12.592, de 18 de janeiro de 2012 e 13.352, de 27 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Compete aos Superintendentes Regionais do Trabalho, na hipótese legal, a análise e homologação dos contratos de parceria entre os salões de beleza e os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

§ 1º A homologação a que se refere o caput deve ser feita, perante duas testemunhas, pelo Superintendente Regional do Trabalho da unidade da Federação na qual se dará a execução do contrato de parceria, após a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 2º.

§ 2º A análise e homologação dos contratos de parceria de que trata o caput do presente artigo poderá ser objeto de delegação, observado o disposto no § 1º.

Art. 2º Para fins de homologação, os contratos de parceria deverão conter as seguintes cláusulas:

I - percentual das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;



II - obrigação, por parte do salão-parceiro, de retenção e de recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;

III - condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido;

IV - direitos do profissional-parceiro quanto ao uso de bens materiais necessários ao desempenho das atividades profissionais, bem como sobre o acesso e circulação nas dependências do estabelecimento;

V - possibilidade de rescisão unilateral do contrato, no caso de não subsistir interesse na sua continuidade, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias;

VI - responsabilidades de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes;

VII - obrigação, por parte do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.

Art. 3º O Superintendente Regional do Trabalho, em caso de ausência de sindicato da categoria profissional, prestará assistência ao profissional-parceiro, com auxílio do Setor de Fiscalização do Trabalho - SEFIT e, na impossibilidade deste, da Seção de Relações do Trabalho - SERET, localizados no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON YOMURA

PORTARIA MDS Nº 2.313, DE 04 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 06.07.2018)

Dispõe sobre o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e alterações posteriores, que instituiu o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho, bem como o disposto na Resolução nº 13, de 4 de junho de 2018, do CNAS, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018 e altera a Resolução nº 18, de 2012; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 6, de 7 de dezembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactuou a revisão do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho, e o disposto na Resolução CIT nº 4, de 18 de abril de 2018, que pactua critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - (Acessuas Trabalho) instituído por meio da Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput será executado com metas e critérios de partilha a serem pactuados na Comissão Intergestores Tripartite e aprovados no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme disponibilidade orçamentária do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 2º Fazem jus ao cofinanciamento federal na forma desta Portaria, os estados, Distrito Federal e municípios que se comprometerem, no prazo estabelecido, com as regras firmadas no Termo de



Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social em seu sítio na internet.

Parágrafo único. Os conselhos de assistência social deverão se manifestar acerca da adesão ao Termo de Aceite e Compromisso, o qual, após aprovado, comporá o Plano de Ação referente ao exercício financeiro.

Art. 3º O cofinanciamento do Programa Acessuas Trabalho dar-se-á anualmente mediante o repasse de recursos, em parcela única, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. O valor do repasse anual para cada ente federado será obtido a partir dos critérios pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º A União, os estados, os municípios, o Distrito Federal e os respectivos conselhos de assistência social possuem atribuições específicas para o alcance dos objetivos do Programa Acessuas Trabalho, conforme as pactuações na Comissão Intergestores Tripartite e as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 5º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal do Programa Acessuas Trabalho, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Art. 6º A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS) poderá expedir atos normativos complementares necessários à matéria disciplinada nesta Portaria, bem como resolver casos omissos referentes à gestão dos recursos, respeitada a competência do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 143/MDS, de 5 de julho de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

1.03 FGTS e GEFIP

CIRCULAR CAIXA Nº 815, DE 26 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 02.07.2018)

Dispõe sobre os procedimentos pertinentes à geração e arrecadação da guia de recolhimento rescisório do FGTS durante período de adaptação à obrigatoriedade à prestação de informações pelo eSocial.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995 e com o Decreto nº 8.373, de 11/12/2014, em especial ao que estabelece o seu 1º do Art. 2º e Art. 8º, publica a presente Circular.

1 Divulga orientações referentes aos procedimentos administrativo-operacionais a serem observados pelos agentes financeiros e empregadores integrantes do sistema do FGTS.

1.1 Pelo fato de que o recolhimento rescisório do FGTS, conforme trata o subitem 2.2.2 da Versão 7, do Manual de Orientação de Recolhimento, aprovado pela Circular CAIXA nº 807, de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 21/03/2018, e disponível em <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS - Circulares CAIXA 2018, contempla, inclusive, fatos geradores havidos no mês imediatamente anterior ao da rescisão, esclarecemos que a nova guia GRFGTS poderá ser utilizada apenas para desligamentos de contrato de trabalho ocorridos a partir de agosto de 2018.



1.2 As demais guias serão acatadas pela Rede Arrecadadora, desde que geradas pelos Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social SEFIP, Sistema de Geração da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS GRRF Eletrônica, GRFWEB Doméstico e Módulo de Regularidade do FGTS.

1.3 A comunicação com o novo ambiente eletrônico de relacionamento do FGTS, em ambiente de produção, observará ao publicado por meio da Resolução nº 1, de 29/11/2017, do Comitê Diretivo do eSocial, que divulgou e aprovou o cronograma e prazo de envio de informações, definindo o início da obrigatoriedade de transmissão de evento ao Social, validado pela Circular CAIXA nº 802, de 28/02/2018.

2 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação. JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI Vice-Presidente Em Exercício Portaria - Nº 1026/18 - PRESI

JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI

Vice-Presidente

Em Exercício

1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 13.688, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)

Institui o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil e altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), para dispor sobre a publicação de atos, notificações e decisões no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser disponibilizado na internet, para a publicação de atos, notificações e decisões emanados da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 2º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45. ...

...

§ 6º Os atos, as notificações e as decisões dos órgãos da OAB, salvo quando reservados ou de administração interna, serão publicados no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser disponibilizado na internet, podendo ser afixados no fórum local, na íntegra ou em resumo." (NR)

"Art. 69. ...

...

§ 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 3 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

TORQUATO JARDIM

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

DECRETO Nº 9.440, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)

Aprova o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 2º São objetivos do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

I - ampliar e aperfeiçoar a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime de tráfico de pessoas, na responsabilização de seus autores, na atenção a suas vítimas e na proteção dos direitos de suas vítimas;

II - fomentar e fortalecer a cooperação entre os órgãos públicos, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;

III - reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais;

IV - capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

V - produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento;

e

VI - sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

Art. 3º O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está distribuído nos seguintes eixos temáticos:

I - gestão da política;

II - gestão da informação;

III - capacitação;

IV - responsabilização;

V - assistência à vítima; e

VI - prevenção e conscientização pública.

Art. 4º Os eixos temáticos de que trata o art. 3º são compostos por metas destinadas à prevenção, à repressão ao tráfico de pessoas no território nacional, à responsabilização dos autores e à atenção às vítimas, na forma do Anexo.

Parágrafo único. As metas serão implementadas por meio de ações articuladas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal e contarão com a colaboração de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais.

Art. 5º O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas será executado no prazo de quatro anos, sob a condução da Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instituída pelo Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013.

Art. 6º Ato do Poder Executivo disporá sobre:

I - o detalhamento da estratégia para o alcance das metas do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, inclusive com a definição dos prazos e dos responsáveis pela sua execução no âmbito do Poder Executivo federal; e

II - a criação de grupo interministerial para o monitoramento e a avaliação do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 7º As ações decorrentes do disposto no III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas serão custeadas por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos em sua implementação, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente; e



II - recursos provenientes dos órgãos e entidades participantes e colaboradores do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que não estejam consignados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 8º O Ministério da Justiça prestará o suporte técnico e administrativo necessário à implementação do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

TORQUATO JARDIM

GUSTAVO DO VALE ROCHA

CARLOS MARUN

ANEXO

Eixo 1 - Gestão da política

Metas

1.1. Desenvolver e implementar plano integrado de enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.

1.2. Revisar programas e serviços do Governo federal que se referem direta ou indiretamente ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, com explicitação dos enfoques de gênero e de orientação sexual e da garantia de direitos de crianças e adolescentes.

1.3. Aprimorar a articulação das operações de enfrentamento ao tráfico de pessoas nas esferas federativa, estadual, distrital e municipal, em especial nas zonas de fronteira, com observância da sincronia entre as ações deste Plano e as agendas e planos nacionais das políticas públicas, de modo a permitir acordos de fluxos de atendimento, assistência e responsabilização, ações e projetos de cooperação entre a República Federativa do Brasil e os países fronteiriços.

1.4. Desenvolver e implementar mecanismos de referenciamento de casos de tráfico de pessoas entre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o Conselho Nacional de Imigração, o Comitê Nacional para os Refugiados e os demais atores envolvidos na temática.

1.5. Fortalecer e expandir a Rede de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e os Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, com atenção às zonas de fronteira.

1.6. Diagnosticar os perfis e o funcionamento dos comitês estaduais e municipais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, com o objetivo de promover ações articuladas com os órgãos do Poder Judiciário e de segurança pública para a prevenção, a assistência e a reparação do dano à vítima e a responsabilização dos agressores.

1.7. Analisar a inserção de alerta aos concorrentes nos editais de licitação do governo federal quanto ao crime de tráfico de pessoas em sua cadeia produtiva.

1.8. Incorporar a temática do tráfico de pessoas no Projeto Mapear do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

1.9. Elaborar e divulgar mapa com as ações articuladas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas no País, a partir deste Plano em nível nacional, estadual e local.

1.10. Analisar o progresso na internalização e na regulamentação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias.

1.11. Apoiar a ratificação do Protocolo à Convenção sobre Trabalho Forçado, de 2014, da Organização Internacional do Trabalho.

1.12. Sistematizar as informações sobre as empresas e os empregadores punidos pelo crime de tráfico de pessoas.

Eixo 2 - Gestão da Informação

Metas

2.1. Desenvolver e implementar sistema integrado de informações sobre o tráfico de pessoas e o seu enfrentamento, com base nos sistemas específicos gerenciados por órgãos que registram informações relativas à temática.



- 2.2. Apoiar o registro de dados sobre o tráfico de pessoas no Núcleo de Assistência a Brasileiros do Ministério das Relações Exteriores.
- 2.3. Diagnosticar o cenário nacional sobre o tráfico de pessoas, por meio da realização de estudos que abordem os temas da prevenção, da repressão ao tráfico de pessoas e da atenção às vítimas.
- 2.4. Produzir conhecimento sobre a interface entre o tráfico de pessoas e a saúde pública, por meio do planejamento e da implementação de ações que explicitem a internalização do conhecimento sobre o tráfico de pessoas e os protocolos das políticas de saúde no País.
- 2.5. Realizar estudos sobre a vinculação do tráfico de pessoas com a prática de recrutamento de pessoas para transporte de drogas ilegais.
- 2.6. Desenvolver e implementar a estratégia de gestão da informação sobre o tráfico de pessoas em conjunto com os órgãos do Poder Judiciário e de segurança pública.
- 2.7. Registrar e compartilhar informações sobre o tráfico de pessoas no âmbito dos programas, serviços ou equipamentos de assistência social.
- 2.8. Manter sistemas de recepção de denúncias de situações de tráfico de pessoas por meio do Disque 100 e do Ligue 180.
- 2.9. Desenvolver e difundir o banco de dados sobre instituições e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Eixo 3 - Capacitação

Metas

- 3.1. Desenvolver e implementar formação inicial e continuada, presencial e online, com a aplicação da Matriz Nacional de Formação em Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para a rede ampliada de atores que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas.
- 3.2. Desenvolver instrumento de avaliação para medir o impacto das capacitações sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas.
- 3.3. Elaborar e difundir material de capacitação com informações sobre tráfico de pessoas, migrações e refúgio.
- 3.4. Atualizar e difundir o Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.
- 3.5. Realizar atividades de sensibilização e capacitação voltada à rede ampliada de atores e instituições que atuam direta ou indiretamente no enfrentamento ao tráfico de pessoas sobre:
 - 3.5.1. a escuta qualificada das vítimas e outras fontes importantes sobre os casos de tráfico de pessoas;
 - 3.5.2. os indicadores de atendimento a vítimas de tráfico de pessoas, seu registro, sua compatibilização nacional e sua relevância para o monitoramento do tema; e
 - 3.5.3. procedimentos processuais relativos aos crimes de tráfico de pessoas que devem ser seguidos e a efetividade na responsabilização dos perpetradores.
- 3.6. Incorporar a temática do tráfico de pessoas em cursos de escolas de governo e programas nacionais de capacitação.
- 3.7. Disponibilizar materiais pedagógicos dos projetos sobre tráfico de pessoas do Ministério da Educação para escolas, professores e alunos, em plataforma digital.
- 3.8. Desenvolver e implementar ações de ensino, pesquisa, extensão, gestão e convivência universitária e comunitária, com a inclusão das temáticas: tráfico de pessoas, refúgio, migrações e contrabando de migrantes, no âmbito do Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos do Ministério da Educação.

Eixo 4 - Responsabilização

Metas

- 4.1. Realizar e divulgar estudos com recomendações sobre destinação de verbas indenizatórias decorrentes de penalidades pelo crime de tráfico de pessoas.
- 4.2. Desenvolver e apoiar iniciativas para articular as ações de segurança pública e inteligência para o combate ao tráfico de drogas e ao tráfico de pessoas.
- 4.3. Incorporar a temática do tráfico de pessoas nas rotinas de fiscalização do Ministério do Trabalho.



- 4.4. Estabelecer parcerias entre os atores estaduais da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e das Delegacias Especializadas de Polícia Civil.
- 4.5. Apoiar a integração de agentes da Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em espaços interinstitucionais de debate e acolhimento a vítimas de tráfico de pessoas.
- 4.6. Realizar e divulgar estudos com recomendações sobre medidas restritivas ou de perdimento da autorização de funcionamento do local envolvido no tráfico de pessoas.
- 4.7. Estabelecer acordos com atores estaduais, distritais e municipais para a proposição de observatórios locais de tráfico de pessoas.
- 4.8. Realizar e divulgar estudos com recomendações sobre sanções administrativas às empresas e às instituições financiadas ou apoiadas com recursos públicos e condenadas em processos de tráfico de pessoas.
- 4.9. Incorporar a temática do tráfico de pessoas nas pautas de discussão dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública estaduais, distrital e municipais.
- 4.10. Realizar estudos sobre a relação entre o tráfico de pessoas e a execução de grandes obras de infraestrutura, mineração e energia.
- 4.11. Articular as investigações policiais de tráfico de pessoas com equipes especializadas em crimes virtuais.

Eixo 5 - Assistência à vítima

Metas

- 5.1. Estabelecer parcerias com redes internacionais para localização de pessoas no exterior e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas.
- 5.2. Fortalecer a atuação das repartições consulares e do Núcleo de Assistência a Brasileiros do Ministério das Relações Exteriores como pontos focais de apoio a vítimas no exterior.
- 5.3. Fortalecer redes locais de acolhimento a vítimas de tráfico de pessoas nos Municípios, para adoção de práticas de respeito às perspectivas de gênero e orientação sexual, às crianças e aos adolescentes, com o desenvolvimento de uma experiência local, com vistas à construção de um modelo de integração de políticas públicas.
- 5.4. Divulgar a isenção de taxas para regularização migratória de vítimas estrangeiras de tráfico de pessoas no País.
- 5.5. Desenvolver e implementar o protocolo nacional de ação para garantia de direitos das vítimas de tráfico de pessoas.
- 5.6. Sistematizar e divulgar boas práticas de recâmbio de vítimas de tráfico de pessoas à localidade de origem entre atores governamentais e não-governamentais.
- 5.7. Estabelecer acordos para a inserção de vítimas de tráfico de pessoas no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego do Ministério da Educação.
- 5.8. Firmar acordos e estabelecer estratégias para a inclusão produtiva e educacional de populações vulneráveis ao tráfico de pessoas.
- 5.9. Desenvolver e implementar experiência piloto em comunidade com alto índice de população vulnerável ao crime de trabalho escravo e de tráfico de pessoas, para a assistência comunitária em parceria com a sociedade civil, com a combinação de serviços e práticas que integrem a assistência sócio jurídica, o acolhimento às vítimas, a inclusão produtiva e a responsabilização pecuniária aplicada aos perpetradores, entre outros.

Eixo 6 - Prevenção e conscientização pública

Metas

- 6.1. Realizar estudos sobre a condição de atletas adolescentes e sua relação com o tráfico de pessoas.
- 6.2. Desenvolver parâmetros para a escuta qualificada de grupos vulneráveis ao tráfico de pessoas.
- 6.3. Realizar estudos sobre crimes ambientais e sua relação com o tráfico de pessoas.
- 6.4. Difundir agenda de trabalho da rede ampliada de atores sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no País.



- 6.5. Elaborar e difundir cartilha sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no País.
- 6.6. Disponibilizar materiais educativos sobre tráfico de pessoas em plataformas digitais.
- 6.7. Realizar campanhas de conscientização e sensibilização nas esferas federal, estadual e municipal.
- 6.8. Divulgar o aplicativo Proteja Brasil como canal de denúncia de tráfico de pessoas e aprimorar os fluxos de encaminhamento das denúncias recebidas.
- 6.9. Sistematizar e divulgar casos de responsabilização e punição pelo crime de tráfico de pessoas.

RESOLUÇÃO CDES N° 017, DE 02 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 06.07.2018)

Aprova a versão 2.4.02 do Manual de Orientação do eSocial.

O COMITÊ GESTOR DO eSOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 5° do Decreto n° 8.373, de 11 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a versão 2.4.02 do Manual de Orientação do eSocial, disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <<https://portal.esocial.gov.br/>>.

Art. 2° Fica revogada a Resolução do Comitê Gestor do eSocial n° 13, de 6 de março de 2017, apenas no que tange à aprovação da versão 2.4 do Manual de Orientação do eSocial.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

Secretaria da Receita Federal do Brasil

HENRIQUE JOSÉ SANTANA

Caixa Econômica Federal

JARBAS DE ARAÚJO FÉLIX

Secretaria da Previdência

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO

Ministério do Trabalho

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS

Instituto Nacional do Seguro Social

ATO COTEPE/ICMS N° 037, DE 13 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 02.07.2018)

Altera o ATO COTEPE/ICMS 09/13, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 172ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 a 14 de junho de 2018, em Brasília, DF, com fundamento na cláusula trigésima terceira, do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009,

RESOLVEU:

Art. 1° Fica alterado o caput do art. 1° do Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica aprovada a Especificação Técnica de Requisitos na versão 02.06, que deve ser observada pelo Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e pelo Sistema de Gestão (SG), utilizados por estabelecimento usuário de equipamento ECF, cuja redação é dada pelo arquivo identificado pelo nome "AC13_09_ER_PAF_ECF_versão_02_06.pdf", disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br), tendo como chave de codificação digital a sequência '6d62863ffab371e159530a489eb06d43' obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - 'Message Digest' 5.".



Art. 2º Fica acrescido do § 4º ao art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 09/13, com a seguinte redação:
"§ 4º Em relação ao Requisito LXI, previsto na ER-PAF-ECF, para que possam produzir os seus efeitos, os Fiscos devem desenvolver seus próprios sistemas de comunicação de mensagens."

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 035, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)

ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2018 - ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 822, de 1º de março de 2018, que "Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 29 de junho do corrente ano.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA MF Nº 331, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)

Altera a Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º,

I - UNIDADES CENTRAIS (UC)

1 - ASSESSORAMENTO DIRETO:

1.1 - GABINETE (Gabin)

1.1.1 - Ouvidoria (Ouvid)

1.1.2 - Divisão de Atividades Administrativas (Diadm)

1.1.2.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)

1.1.2.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)

1.1.2.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)

1.1.2.4 - Equipe das Unidades Centrais (EUC)

1.2 - ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO (Asleg)

1.3 - CORREGEDORIA (Coger)

1.3.1 - Coordenação Disciplinar (Codis)

1.3.1.1 - Divisão de Investigação Disciplinar (Divid)

1.3.1.2 - Divisão de Análise Correcional (Diac)

1.3.1.3 - Divisão de Responsabilização de Entidades Privadas (Dires)

1.3.1.4 - Serviço de Acompanhamento Judicial e Controle (Sejuc)

1.3.2 - Serviço de Controle da Atividade Correcional (Secac)

1.3.3 - Serviço de Atividades Administrativas (Sesad)

1.3.3.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)



- 1.3.4 - Escritório de Corregedoria (Escor)
- 1.4 - ASSESSORIA ESPECIAL (Asesp)
- 1.5 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Asain)
 - 1.5.1 - Coordenação de Assuntos Tributários e Aduaneiros (Coata)
 - 1.5.1.1 - Divisão de Assuntos Tributários Internacionais (Datin)
 - 1.5.1.2 - Divisão de Assuntos sobre Comércio Internacional (Dacin)
 - 1.5.1.3 - Divisão de Intercâmbio de Informações Tributárias e Aduaneiras (Ditad)
 - 1.5.2 - Divisão de Relações Institucionais Internacionais (Dirin)
- 1.6 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (Copav)
 - 1.6.1 - Coordenação Operacional (Coope)
 - 1.6.2 - Divisão de Planejamento Estratégico e Avaliação Institucional (Dipai)
 - 1.6.3 - Divisão de Desenvolvimento Organizacional (Diorg)
 - 1.6.4 - Escritório de Projetos (Eproj)
 - 1.6.5 - Escritório de Processos (Eproc)
- 1.7 - COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA E GESTÃO DE RISCOS (Audit)
 - 1.7.1 - Coordenação de Planejamento e Execução de Auditoria (Copea)
 - 1.7.1.1 - Gerência de Auditoria Interna 1 (Gaud1)
 - 1.7.1.2 - Gerência de Auditoria Interna 2 (Gaud2)
 - 1.7.1.3 - Gerência de Auditoria Interna 3 (Gaud3)
 - 1.7.1.4 - Gerência de Auditoria Interna 4 (Gaud4)
 - 1.7.2 - Divisão de Implementação e Suporte em Gestão de Riscos (Disri)
 - 1.7.3 - Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo (Diaex)
 - 1.7.4 - Seção de Atividades Administrativas (Sasad)
- 1.8 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO (Copei)
 - 1.8.1 - Coordenação de Assuntos Estratégicos (Coast)
 - 1.8.1.1 - Divisão de Análise e de Produção de Conhecimentos Estratégicos (Dipes)
 - 1.8.1.2 - Serviço de Aplicação Tecnológica (Seate)
 - 1.8.1.3 - Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LabLD)
 - 1.8.2 - Coordenação Operacional (Coope)
 - 1.8.2.1 - Divisão de Investigação (Divin)
 - 1.8.2.2 - Escritório de Pesquisa e Investigação (Espei)
 - 1.8.2.2.1 - Seção Especial de Pesquisa e Investigação (Sapei)
 - 1.8.2.3 - Núcleo de Pesquisa e Investigação (Nupei)
 - 1.8.3 - Seção de Atividades Administrativas (Sasad)
- 1.9 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (Ascom)
 - 1.9.1 - Divisão de Imprensa (Divim)
 - 1.9.2 - Divisão de Divulgação Institucional e Projetos de Comunicação (Divip)
 - 1.9.3 - Divisão de Comunicação Interna (Dicin)
 - 1.9.4 - Gerência de Projetos de Comunicação Audiovisual (Geauv)
- 1.10 - ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO FISCAL (Ascif)
 - 1.10.1 - Gerência de Cooperação e Integração Fiscal (Gecif)
- 1.11 - CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS (Cetad)
 - 1.11.1 - Coordenação de Estudos Econômico-Tributários e Aduaneiros (Coest)
 - 1.11.1.1 - Gerência de Estudos Econômico-Tributários e Aduaneiros 1 (Gest1)
 - 1.11.1.2 - Gerência de Estudos Econômico-Tributários e Aduaneiros 2 (Gest2)
 - 1.11.1.3 - Gerência de Dados e Estatísticas (Gedae)
 - 1.11.2 - Coordenação de Previsão e Análise (Copan)
 - 1.11.2.1 - Divisão de Previsão e Análise de Receitas (Dipar)
 - 1.11.2.2 - Divisão de Previsão e Análise de Gastos Tributários (Dipag)



2 - ATIVIDADES ESPECÍFICAS:

2.1 - SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO (Suara)

2.1.1 - Divisão de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep)

2.1.1.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)

2.1.1.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)

2.1.1.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)

2.1.2 - COORDENAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CRÉDITOS E DE BENEFÍCIOS FISCAIS (Corec)

2.1.2.1 - Divisão de Gestão do Direito Creditório (Dicre)

2.1.2.2 - Divisão de Gestão de Benefícios Fiscais (Diben)

2.1.3 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA (Codac)

2.1.3.1 - Coordenação de Arrecadação (Codar)

2.1.3.1.1 - Divisão de Classificação e Acompanhamento da Arrecadação (Divar)

2.1.3.1.2 - Divisão de Infraestrutura de Arrecadação e Controle da Rede Arrecadadora (Dirar)

2.1.3.1.3 - Divisão de Cálculos e Tabelas Corporativas (Dical)

2.1.3.2 - Coordenação de Cobrança (Cobra)

2.1.3.2.1 - Divisão de Cobrança da Pessoa Física, do Imóvel Rural e de Obras de Construção Civil (Dipef)

2.1.3.2.2 - Divisão de Cobrança da Pessoa Jurídica (Dipej)

2.1.3.2.3 - Divisão de Cobrança de Créditos Tributários Constantes de Processos Fiscais (Dicop)

2.1.3.2.4 - Divisão de Administração de Parcelamentos (Dapar)

2.1.3.3 - Divisão de Normas de Arrecadação e Cobrança (Dinor)

2.1.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO (Cogea)

2.1.4.1 - Coordenação de Atendimento ao Cidadão (Coate)

2.1.4.1.1 - Divisão de Atendimento Presencial (Dapre)

2.1.4.1.2 - Divisão de Atendimento a Distância (Diadi)

2.1.4.1.3 - Divisão de Orientação ao Atendimento (Diora)

2.1.4.1.4 - Divisão de Estudos e Projetos de Atendimento (Diest)

2.1.4.2 - Divisão de Desenvolvimento da Educação Fiscal e da Moral Tributária (Diefi)

2.1.4.3 - Divisão de Memória Institucional (Dimem)

2.1.5 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS (Cocad)

2.1.5.1 - Coordenação Operacional de Cadastros Tributários e Aduaneiros (Cocat)

2.1.5.1.1 - Divisão de Gestão do Cadastro de Pessoas Jurídicas (Dicaj)

2.1.5.1.2 - Divisão de Gestão do Cadastro de Pessoas Físicas (Dicaf)

2.1.5.1.3 - Divisão de Gestão dos Cadastros de Imóveis (Dimov)

2.1.5.2 - Divisão de Implementação de Acordos de Cooperação e Convênios (Divac)

2.2 - SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO (Sutri)

2.2.1 - Divisão de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep)

2.2.1.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)

2.2.1.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)

2.2.1.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)

2.2.2 - COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO (Cosit)

2.2.2.1 - Coordenação de Tributos Sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras (Cotir)

2.2.2.1.1 - Divisão de Impostos sobre a Renda de Pessoa Física e a Propriedade Rural (Dirpf)

2.2.2.1.2 - Divisão de Tributos sobre Instituições e Operações Financeiras (Ditif)

2.2.2.1.3 - Divisão de Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (Dirpj)

2.2.2.2 - Coordenação de Tributos sobre a Receita Bruta e Produtos Industrializados (Cotri)

2.2.2.2.1 - Divisão de Imposto sobre Produtos Industrializados (Ditip)

2.2.2.2.2 - Divisão de Contribuições Sociais sobre a Receita e a Importação (Direi)

2.2.2.3 - Coordenação de Contribuições Previdenciárias e Normas Gerais (Copen)



- 2.2.2.3.1 - Divisão de Revisão de Normas (Diren)
- 2.2.2.3.2 - Divisão de Normas Gerais Relacionadas ao Direito Tributário (Dinog)
- 2.2.2.3.3 - Divisão de Contribuições Sociais Previdenciárias (Dprev)
- 2.2.2.4 - Coordenação de Tributação Internacional (Cotin)
- 2.2.2.4.1 - Divisão de Tributação Internacional (Ditin)
- 2.2.2.4.2 - Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior (Dicex)
- 2.2.2.4.3 - Divisão de Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (Dinom)
- 2.2.2.5 - Divisão de Controle Documental e do Processo Legislativo (Dileg)
- 2.2.2.5.1 - Seção de Gerenciamento de Processos (Sager)
- 2.2.2.6 - Serviço de Disseminação de Normas (Sedis)
- 2.2.3 - COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL (Cocaj)
- 2.2.3.1 - Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais (Diaju)
- 2.2.3.2 - Divisão de Gerenciamento de Mandados de Segurança (Digem)
- 2.2.3.3 - Coordenação de Acompanhamento do Contencioso Administrativo (Ccoad)
- 2.2.3.3.1 - Divisão de Acompanhamento e Análise de Jurisprudência Administrativa (Diaja)
- 2.2.3.3.2 - Divisão de Gerenciamento e Análise do Contencioso (Digea)
- 2.3 - SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO (Sufis)
- 2.3.1 - Divisão de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep)
- 2.3.1.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)
- 2.3.1.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)
- 2.3.1.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)
- 2.3.2 - COORDENAÇÃO ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES (Comac)
- 2.3.2.1 - Divisão de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Dimac)
- 2.3.2.2 - Divisão de Estudos e Projetos (Diesp)
- 2.3.3 - COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO (Cofis)
- 2.3.3.1 - Coordenação de Gestão da Atividade Fiscal (Cogef)
- 2.3.3.1.1 - Divisão de Suporte à Atividade Fiscal (Disaf)
- 2.3.3.1.2 - Divisão de Planejamento, Controle e Avaliação (Dicav)
- 2.3.3.1.3 - Divisão de Escrituração Digital (Didig)
- 2.3.3.2 - Coordenação Operacional (Coope)
- 2.3.3.2.1 - Divisão de Normas de Procedimentos Fiscais (Dinop)
- 2.3.3.2.2 - Divisão de Revisão de Declarações (Dired)
- 2.3.3.2.3 - Divisão de Controles Fiscais Especiais (Dicoe)
- 2.3.3.2.4 - Divisão de Auditorias Especiais (Diaud)
- 2.3.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS (Copes)
- 2.3.4.1 - Coordenação de Programação da Atividade Fiscal (Copaf)
- 2.3.4.1.1 - Divisão de Suporte à Atividade de Programação (Dipra)
- 2.3.4.1.2 - Divisão de Análises Especiais (Diaes)
- 2.3.4.1.3 - Divisão de Projetos Estratégicos da Fiscalização (Dprof)
- 2.3.4.2 - Coordenação de Estudos de Atividades Fiscais (Coesf)
- 2.3.4.2.1 - Divisão de Instituições Financeiras (Difin)
- 2.3.4.2.2 - Divisão de Assuntos Internacionais (Disin)
- 2.3.4.2.3 - Divisão de Análises de Ilícitos Tributários (Dilit)
- 2.4 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA (Suana)
- 2.4.1 - Divisão de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep)
- 2.4.1.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)
- 2.4.1.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)
- 2.4.1.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)
- 2.4.2 - COORDENAÇÃO ESPECIAL DE INFRAESTRUTURA E TÉCNICA ADUANEIRA (Cotad)
- 2.4.2.1 - Divisão de Infraestrutura e Técnica Aduaneira (Disif)



- 2.4.2.2 - Seção de Estatísticas e Tabelas de Comércio Exterior (Sarex)
- 2.4.3 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA (Coana)
 - 2.4.3.1 - Coordenação Operacional Aduaneira (Copad)
 - 2.4.3.1.1 - Divisão de Despacho de Importação (Diimp)
 - 2.4.3.1.1.2 - Divisão de Despacho de Exportação e Regimes Aduaneiros (Diexp)
 - 2.4.3.1.1.3 - Divisão de Controles Aduaneiros Especiais (Dicae)
 - 2.4.3.1.2 - Divisão de Controle de Intervenientes no Comércio Exterior (Coint)
 - 2.4.3.2.1 - Divisão de Controle Aduaneiro Pós-Despacho (Dicap)
 - 2.4.3.2.2 - Divisão de Gestão de Intervenientes no Comércio Exterior (Digin)
 - 2.4.3.3 - Centro Nacional de Gestão de Riscos Aduaneiros (Cerad)
 - 2.4.3.3.1 - Gerência de Gestão de Riscos Aduaneiros 1 (Gard1)
 - 2.4.3.3.2 - Gerência de Gestão de Riscos Aduaneiros 2 (Gard2)
 - 2.4.3.3.3 - Gerência de Gestão de Riscos Aduaneiros 3 (Gard3)
 - 2.4.3.4 - Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata)
 - 2.4.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE COMBATE AO CONTRABANDO E DESCAMINHO (Corep)
 - 2.4.4.1 - Coordenação Operacional de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Coper)
 - 2.4.4.1.1 - Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp)
 - 2.4.4.1.2 - Divisão de Recursos Tecnológicos e Operacionais (Direo)
 - 2.4.4.1.3 - Divisão de Gestão de Riscos para Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Digre)
 - 2.4.4.2 - Centro Nacional de Operações Aéreas (Ceoar)
 - 2.4.4.3 - Centro Nacional de Cães de Faro (CNK9)
- 2.5 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA (Sucor)
 - 2.5.1 - Divisão de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep)
 - 2.5.1.1 - Seção de Capacitação e Desenvolvimento (Sacad)
 - 2.5.1.2 - Seção de Atividades de Suporte (Sasup)
 - 2.5.1.3 - Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo)
 - 2.5.2 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA (Copol)
 - 2.5.2.1 - Coordenação de Logística (Colog)
 - 2.5.2.1.1 - Divisão de Licitações (Dilic)
 - 2.5.2.1.2 - Divisão de Contratos (Dicon)
 - 2.5.2.1.3 - Divisão de Engenharia (Dieng)
 - 2.5.2.1.3.1 - Serviço de Acompanhamento de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia (Seope)
 - 2.5.2.1.4 - Divisão de Padronização de Despesas e Materiais (Dipad)
 - 2.5.2.2 - Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Cofic)
 - 2.5.2.2.1 - Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diofi)
 - 2.5.2.2.2 - Divisão de Contabilidade (Ditab)
 - 2.5.2.3 - Divisão de Mercadorias Apreendidas (Dimap)
 - 2.5.2.4 - Divisão de Serviços Administrativos, Almoxarifado e Patrimônio (Disap)
 - 2.5.2.4.1 - Seção de Patrimônio (Sapat)
 - 2.5.2.4.2 - Seção de Almoxarifado (Samox)
 - 2.5.2.4.3 - Seção de Gestão Documental (Sadoc)
 - 2.5.2.4.4 - Seção de Diárias e Passagens (Sadip)
 - 2.5.2.4.5 - Seção de Serviços Administrativos e Atendimento (Sasat)
 - 2.5.2.5 - Seção de Planejamento e Acompanhamento de Projetos (Sapap)
 - 2.5.3 - COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Cotec)
 - 2.5.3.1 - Coordenação de Gestão Integrada (Cogei)
 - 2.5.3.1.1 - Divisão de Gestão de Serviços (Diges)
 - 2.5.3.1.1.1 - Equipe de Gestão Nacional de Serviços de TI (EGS)
 - 2.5.3.1.1.2 - Divisão de Gestão de Contratos de Tecnologia e Segurança da Informação (Digec)



- 2.5.3.1.3 - Serviço de Planejamento de TI e Acompanhamento de Projetos (Sepap)
- 2.5.3.1.4 - Equipe de Suporte à Governança de TI (EST)
- 2.5.3.1.5 - Equipe de Prestação de Informações de TI (EPI)
- 2.5.3.2 - Coordenação de Sistemas (Cosis)
- 2.5.3.2.1 - Divisão de Sistemas Corporativos (Disor)
- 2.5.3.2.1.1 - Equipe de Métricas de Software (EMS)
- 2.5.3.2.1.2 - Equipe de Arquitetura de Software (EAS)
- 2.5.3.2.2 - Divisão de Administração da Informação (Disad)
- 2.5.3.2.2.1 - Equipe de Informações Estratégicas (EIE)
- 2.5.3.2.3 - Divisão de Desenvolvimento Interno e por Fábrica de Software (Didev)
- 2.5.3.2.3.1 - Equipe de Teste de Software (ETS)
- 2.5.3.2.3.2 - Equipe de Interface de Sistemas (EIS)
- 2.5.3.3 - Coordenação de Infraestrutura Tecnológica (Coinf)
- 2.5.3.3.1 - Divisão de Soluções de Tecnologia e Segurança da Informação (Disot)
- 2.5.3.3.2 - Divisão de Infraestrutura e Operação Nacional (Difra)
- 2.5.3.3.2.1 - Equipe de Gestão do Datacenter RFB (EGD)
- 2.5.3.3.2.2 - Equipe de Gerência de Ambiente Informatizado Nacional (EAI)
- 2.5.3.3.3 - Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação das Unidades Centrais (Setec)
- 2.5.3.3.4 - Equipe de Interfaces Digitais (EID)
- 2.5.3.4 - Divisão de Gestão do Atendimento de Soluções de TI (Diget)
- 2.5.3.5 - Divisão de Segurança em Tecnologia da Informação (Diseg)
- 2.5.3.5.1 - Equipe de Segurança de Sistemas (ESS)
- 2.5.3.5.2 - Equipe de Segurança em Infraestrutura (ESI)
- 2.5.3.5.3 - Equipe de Gestão de Certificação Digital (EDI)
- 2.5.3.5.4 - Equipe de Conformidade de Segurança da Informação (ECS)
- 2.5.3.6 - Serviço Especial de Tecnologia e Segurança da Informação (Serti)
- 2.5.3.7 - Seção Especial de Tecnologia e Segurança da Informação (Sarti)
- 2.5.3.8 - Equipe de Soluções de TI Inovadoras (EIN)
- 2.5.4 - COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS (Cogep)
- 2.5.4.1 - Coordenação de Administração de Pessoas (Coape)
- 2.5.4.1.1 - Divisão de Administração de Pessoas (Diape)
- 2.5.4.1.2 - Divisão de Funções, Alocação e Movimentação (Difam)
- 2.5.4.1.3 - Divisão de Remuneração e Benefícios (Direm)
- 2.5.4.1.3.1 - Seção de Benefícios (Sabem)
- 2.5.4.2 - Coordenação de Desenvolvimento de Competências Institucionais (Codin)
- 2.5.4.2.1 - Divisão de Desenvolvimento e Capacitação (Didec)
- 2.5.4.2.2 - Divisão de Competências e Desempenho (Dicod)
- 2.5.4.2.3 - Divisão de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho (Divaq)
- 2.5.4.3 - Divisão de Planejamento e Seleção (Dipla)
- 2.5.4.4 - Divisão de Legislação de Pessoal (Dilep)
- 2.5.4.5 - Serviço de Relações Institucionais (Serel)
- 2.5.4.6 - Seção de Documentação e Processos de Pessoal (Sadop)

"II - UNIDADES DESCENTRALIZADAS (UD)

1 - SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRRF)

.....
1.6 - Divisão de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Dimac) ou Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac)

.....
1.7.2 - Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac)



2 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF)

2.3.1 - Divisão de Controle da Rede Arrecadadora (Diarf) ou Serviço de Controle da Rede Arrecadadora (Searf)

3 - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (Derat)

3.4 - Divisão de Monitoramento de Maiores Contribuintes (Dimac) ou Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac)

4 - DELEGACIAS ESPECIAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO (Defis)

5 - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR (Delex)

6 - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (Deinf)

6.3 - Divisão de Controle da Rede Arrecadadora (Diarf) ou Serviço de Controle da Rede Arrecadadora (Searf)

6.4 - Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac)

6.6 - Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Dipac) ou Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac)

7 - DELEGACIAS ESPECIAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES (Demac)

7.3 - Divisão de Monitoramento de Maiores Contribuintes (Dimac) ou Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac)

8 - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS (Derpf)

9 - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR (Decex)

9.2 - Divisão de Controle Aduaneiro Pós-Despacho (Dicap) ou Serviço de Controle Aduaneiro Pós-Despacho (Secap)

10 - ALFÂNDEGAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ALF)

10.6 - Divisão de Remessas Postais e Expressas (Dirpe) ou Serviço de Remessas Postais e Expressas (Serpe) ou Seção de Remessas Postais e Expressas (Sarpe)

10.7 - Divisão de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Dipea) ou Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea) ou Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea)

10.9 - Divisão de Vigilância Aduaneira (Divig) ou Serviço de Vigilância Aduaneira (Sevig) ou Seção de Vigilância Aduaneira (Savig)

10.11 - Divisão de Gestão de Riscos Aduaneiros (Dirad) ou Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros (Serad) ou Seção de Gestão de Riscos Aduaneiros (Sarad)

....." (NR)

"Art. 4º



Parágrafo único. O Adido Tributário e Aduaneiro será considerado membro da missão diplomática e ficará vinculado, administrativamente, ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil e, tecnicamente, à Assessoria de Relações Internacionais (Asain)." (NR)

"Art. 5º As Unidades Centrais (UC) são localizadas em Brasília - DF, exceto as estruturas constantes do Anexo IV desta Portaria.

§ 1º A lotação das unidades localizadas fora de Brasília - DF está definida no Anexo IV mencionado no caput.

§ 2º As Subsecretarias e as Unidades de Assessoramento Direto, subordinadas diretamente ao Secretário da Receita Federal do Brasil, realizam, respectivamente, a governança e a gestão, em âmbito nacional, dos processos de trabalho constantes do Anexo XXII." (NR)

"Art. 19. À Divisão de Atividades Administrativas (Diadm) compete, no âmbito do Gabinete, da Asain, da Ascif, da Ascom, da Aseps, da Asleg, do Cetad e da Copav, gerir e executar as atividades relativas:

I - à capacitação e ao desenvolvimento de pessoas;

II - a pessoal;

III - à gestão de documentos;

IV - à gestão de materiais e patrimônio;

V - à execução orçamentária;

VI - a diárias e passagens; e

VII - a publicações de atos no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços da RFB." (NR)

"Art. 32. À Coordenação Operacional (Coope) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à gestão do conhecimento organizacional;

II - à gestão da inovação;

III - à gestão das ferramentas de apoio às atividades constantes nos incisos I ao VI do art. 31; e

IV - à integração entre as áreas técnicas da Copav." (NR)

"Art. 40. À Divisão de Implementação e Suporte em Gestão de Riscos (Disri) compete gerir a metodologia de gerenciamento de riscos institucionais da RFB e validar a sua aplicação pelas áreas de negócio do Órgão." (NR)

"Art. 64. À Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento (Suara) compete avaliar, direcionar e monitorar as atividades relativas:

I - à gestão, à cobrança e à contabilização do crédito tributário e à arrecadação;

....." (NR)

"Art. 67. À Divisão de Gestão de Benefícios Fiscais (Diben) compete gerir e executar as atividades relativas ao controle de benefícios fiscais e de regimes especiais de tributação." (NR)

"Art. 68.

I - à gestão, à cobrança e à contabilização do crédito tributário e à arrecadação;

....." (NR)

"Art. 93. À Subsecretaria de Tributação e Contencioso (Sutri) compete avaliar, direcionar e monitorar as atividades relativas:

....." (NR)

"Art. 94.

VII - à análise de pedidos de procedimentos amigáveis no âmbito das convenções e dos acordos internacionais destinados a evitar a dupla tributação de que o Brasil seja signatário, em articulação com a Asain;

....." (NR)

"Art. 95. À Coordenação de Tributos sobre a Renda, Patrimônio e Operações Financeiras (Cotir) compete gerenciar, em sua área de atuação, as atividades descritas nos incisos do art. 94, no que se refere à tributação incidente sobre a renda, o patrimônio e as operações financeiras." (NR)

"Art. 96. À Divisão de Impostos sobre a Renda de Pessoa Física e a Propriedade Rural (Dirpf), à Divisão de Tributos sobre Instituições e Operações Financeiras (Ditif) e à Divisão de Imposto sobre a



Renda de Pessoa Jurídica e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (Dirpj) compete gerir e executar, nas respectivas áreas de atuação, as atividades descritas nos incisos do art. 94.

....." (NR)

"Art. 97. À Coordenação de Tributos sobre a Receita Bruta e Produtos Industrializados (Cotri) compete gerenciar as atividades descritas nos incisos do art. 94 no que se refere à tributação incidente sobre a produção e a receita." (NR)

"Art. 98. À Divisão de Imposto sobre Produtos Industrializados (Ditip) e à Divisão de Contribuições Sociais sobre a Receita e a Importação (Direi) compete gerir e executar, em suas áreas de atuação, as atividades descritas nos incisos do art. 94." (NR)

"Art. 107. À Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial (Cocaj), em relação à matéria tributária, aduaneira e correlata, compete gerenciar as atividades relativas ao contencioso administrativo, ao acompanhamento do contencioso judicial e ao relacionamento com o Carf." (NR)

"Art. 114. À Subsecretaria de Fiscalização (Sufis) compete avaliar, direcionar e monitorar as atividades relativas:

.....

II - à realização de programação, avaliação e controle da atividade fiscal;

.....

IV - ao monitoramento dos maiores contribuintes." (NR)

"Art. 115.

I - ao monitoramento dos maiores contribuintes; e

....." (NR)

"Art. 116. À Divisão de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Dimac) compete gerir e executar as atividades relativas:

....." (NR)

"Art. 128.

I - à realização de programação, avaliação e controle da atividade fiscal;

....." (NR)

"Art. 137. À Subsecretaria de Administração Aduaneira (Suana) compete avaliar, direcionar e monitorar as atividades relativas:

.....

II - ao combate ao contrabando, descaminho e outros ilícitos tributários e aduaneiros; e

III - à infraestrutura e à técnica aduaneiras." (NR)

"Art. 149. Às Gerências de Gestão de Riscos Aduaneiros 1 a 3 (Gard1 a 3) compete gerir e executar as atividades de competência do Cerad." (NR)

"Art. 164. À Subsecretaria de Gestão Corporativa (Sucor) compete avaliar, direcionar e monitorar as atividades relativas:

.....

IV - à gestão orçamentária e financeira, excluída a contabilização de créditos tributários." (NR)

"Art. 165.

VII - contábil, exceto quanto aos registros contábeis relacionados a créditos tributários; e

....." (NR)

"Art. 172. À Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Cofic) compete, em âmbito nacional, gerenciar as atividades relativas ao orçamento, programação e execução financeira, à contabilidade, exceto quanto aos registros contábeis relacionados a créditos tributários, e custos, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos central e setorial dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade e de Custos."

"Art. 174. À Divisão de Contabilidade (Ditab) compete gerir e executar as atividades relativas:



I - à orientação e supervisão dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Centrais, das DRJs e das SRRFs, exceto quanto aos relacionados a créditos tributários;

....." (NR)

"Art. 176."

III - à supervisão das Sesad, Sasad, Saceo e Sasup, no que couber; e

....." (NR)

"Art. 179."

II - ao trânsito de processos e documentos, no âmbito das Unidades Centrais, em conjunto com Sesad, Sasad e Sasup, no que couber." (NR)

"Art. 182. À Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) compete gerenciar as atividades relativas:

....." (NR)

"Art. 230. Às Divisões de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão (Didep) das Unidades Centrais compete, no âmbito das respectivas subsecretarias:

I - assessorar o Subsecretário nas atividades relativas:

- a) à estratégia e ao desempenho organizacional;
- b) a programas, projetos e seus portfólios;
- c) a processos de trabalho;
- d) à estrutura organizacional;
- e) à gestão do conhecimento organizacional; e
- f) à inovação; e

II - gerir e executar as atividades de competência das Saceo, Sasup e Sacad." (NR)

"Art. 240. Às Divisões de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Dimac) e aos Serviços de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac) das SRRFs compete, nas respectivas regiões fiscais, gerir e executar as atividades definidas no art. 115." (NR)

"Art. 243. Aos Serviços Regionais de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac) compete gerir e executar as atividades de seleção de sujeitos passivos, preparo do procedimento fiscal, avaliação e controle da atividade fiscal." (NR)

"Art. 253. Aos Núcleos de Contabilidade (Nutab) compete, no âmbito da respectiva região fiscal, gerir e executar as atividades relativas à orientação e supervisão dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, exceto quanto aos registros contábeis relacionados a créditos tributários."

"Art. 270. Às Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF), à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes do Rio de Janeiro (Demac/RJO), à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas (Derpf) e às Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF) compete, no âmbito da respectiva jurisdição, no que couber, gerir e executar as atividades de cadastros, de arrecadação, de controle, de cobrança, de recuperação e garantia do crédito tributário, de direitos creditórios, de benefícios fiscais, de atendimento e orientação ao cidadão, de comunicação social, de fiscalização, de controle aduaneiro, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística, de gestão de pessoas e de planejamento, avaliação, organização e modernização.

.....
§ 7º Às DRFs, à Demac/RJO e à Derpf compete ainda gerir e executar as atividades de arrecadação, de controle, de recuperação e garantia do crédito tributário, de direitos creditórios e de benefícios fiscais referentes aos contribuintes domiciliados na respectiva jurisdição, ainda que decorrentes da execução de processos de trabalho aduaneiros executados pelas ALFs e IRFs.

....." (NR)

"Art. 271. À Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat) compete, no âmbito da respectiva jurisdição, gerir e executar as atividades de cadastros, de



arrecadação, de controle, de cobrança, de recuperação e garantia do crédito tributário, de direitos creditórios, de benefícios fiscais, de monitoramento dos maiores contribuintes, de atendimento e orientação ao cidadão, de comunicação social, de tecnologia e segurança da informação, de programação e logística, de gestão de pessoas e de planejamento, avaliação, organização e modernização.

Parágrafo único.

I - prestar informações solicitadas por autoridades e órgãos externos sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados;

II - orientar sobre a aplicação da legislação tributária, aduaneira e correlata; e

III - gerir e executar as atividades de arrecadação, de controle, de recuperação e garantia do crédito tributário, de direitos creditórios e de benefícios fiscais referentes aos contribuintes domiciliados na respectiva jurisdição, ainda que decorrentes da execução de processos de trabalho aduaneiros executados pelas ALFs e IRFs." (NR)

"Art. 273. À Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf), exceto quanto aos tributos relativos ao comércio exterior, compete, no âmbito da respectiva jurisdição, gerir e executar as atividades de controle e auditoria dos serviços prestados por agente arrecadador e ainda, em relação aos contribuintes definidos por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil, gerir e executar as atividades de tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, monitoramento dos maiores contribuintes, atendimento e orientação ao cidadão, tecnologia e segurança da informação, comunicação social, programação e logística, gestão de pessoas, planejamento, avaliação, organização, modernização, e, especificamente:

....." (NR)

"Art. 275.

V - realizar ajustes nos sistemas de:

a) cadastro;

b) controle de créditos tributários;

c) cobrança de créditos tributários; e

d) pagamentos;

.....
§ 1º Às ARFs de Classes "B", "C" e "D" e aos Postos compete gerir e executar as atividades de atendimento ao cidadão, especificamente as previstas nos incisos I a IV, nas alíneas "a", "b" e "d" do inciso V, e nos incisos VI a VIII, X, XII e XIV, todos do caput.

....." (NR)

"Art. 285. Às Divisões de Controle da Rede Arrecadadora (Diarf) e aos Serviços de Controle da Rede Arrecadadora (Searf) compete controlar, avaliar, orientar e auditar os agentes da rede arrecadadora e, especificamente:

....." (NR)

"Art. 289. Às Divisões de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Dimac), aos Serviços de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac) e às Seções de Monitoramento de Maiores Contribuintes (Samac) das Delegacias compete gerir e executar as atividades definidas no art. 115."

(NR)

"Art. 290.

IV - perícia;

V - revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência; e

VI - as atividades relativas às demandas externas afetas à fiscalização dirigidas à unidade, onde não existir estrutura regimental ou equipe específica." (NR)

"Art. 298. Às Divisões de Remessas Postais e Expressas (Dirpe), aos Serviços de Remessas Postais e Expressas (Serpe) e às Seções de Remessas Postais e Expressas (Sarpe) compete gerir e executar as



atividades relativas ao controle da entrada e saída de remessas postais e expressas internacionais." (NR)

"Art. 299. Às Divisões de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Dipea), aos Serviços de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sepea) e às Seções de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea) compete gerir e executar as atividades relativas às ações de combate à fraude no curso do despacho aduaneiro." (NR)

"Art. 301. Às Divisões de Vigilância Aduaneira (Divig), aos Serviços de Vigilância Aduaneira (Sevig) e às Seções de Vigilância Aduaneira (Savig) compete gerir e executar as atividades relativas ao combate ao contrabando, ao descaminho e a outros ilícitos tributários e aduaneiros, inclusive:

....." (NR)

"Art. 303. Às Divisões de Gestão de Riscos Aduaneiros (Dirad), aos Serviços de Gestão de Riscos Aduaneiros (Serad) e às Seções de Gestão de Riscos Aduaneiros (Sarad) compete, nas respectivas unidades locais, executar as atividades relacionadas à gestão de riscos para o controle aduaneiro." (NR)

"Art. 315. Às Equipes de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Eqpac) compete gerir e executar as atividades de seleção de sujeitos passivos, de preparo do procedimento fiscal, de avaliação e de controle da atividade fiscal." (NR)

"Art. 327....." (NR)

V - praticar atos de governança orçamentária, financeira e patrimonial;

....." (NR)

"Art. 328." (NR)

III - avaliar, direcionar e monitorar as atividades de gestão das Unidades Descentralizadas;

....." (NR)

"Art. 333." (NR)

I - avaliar, direcionar e monitorar a gestão das atividades desenvolvidas no âmbito da RFB;

....." (NR)

"Art. 334." (NR)

§ 6º Ao Coordenador-Geral de Fiscalização, ao Coordenador-Geral de Programação e Estudos, ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira e ao Coordenador-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho incumbe promover a instauração de perícia e procedimentos fiscais.

§ 11. Ao Chefe da Assessoria de Relações Internacionais incumbe ainda praticar atos pertinentes ao intercâmbio de informações em matéria tributária, aduaneira e correlata, com base em acordos e convênios internacionais, no âmbito da RFB." (NR)

"Art. 340." (NR)

XIII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores diretamente subordinados e ao pessoal subordinado a Unidades Administrativas que não sejam Unidades Gestoras, conforme relacionadas no Anexo XXI desta Portaria; e

XIV - dar posse e exercício a servidores subordinados nomeados para cargo efetivo ou em comissão, ou designados para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria MF nº 430, de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 30-A. À Assessoria de Relações Internacionais (Asain) compete gerenciar as atividades relativas à condução de relações internacionais e, em especial:

I - conduzir negociações de acordos e convênios internacionais sobre matérias tributária, aduaneira e correlata, sobre assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em matérias tributária, aduaneira e correlata e sobre cooperação técnica internacional em matérias tributária, aduaneira e correlata;

II - participar de negociações de acordos e convênios internacionais sobre matérias tributária, aduaneira e correlata, sobre assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em



matérias tributária, aduaneira e correlata e sobre cooperação técnica internacional em matérias tributária, aduaneira e correlata, quando conduzidas por outros órgãos e entidades;

III - receber e processar os pedidos de procedimento amigável no âmbito dos acordos e convênios internacionais para evitar dupla tributação, em articulação com a Cosit;

IV - coordenar a participação da RFB em missões técnicas internacionais; e

V - coordenar as atividades técnicas dos Adidos Tributários e Aduaneiros."

"Art. 30-B. À Coordenação de Assuntos Tributários e Aduaneiros (Coata) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à negociação de acordos e convênios internacionais sobre matérias tributária, aduaneira e aduaneira, sobre assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em matérias tributária, aduaneira e correlata e sobre cooperação técnica internacional em matérias tributária e aduaneira;

II - à participação da RFB na negociação de acordos e convênios internacionais sobre matérias tributária e aduaneira, sobre assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em matérias tributária, aduaneira e correlata e sobre cooperação técnica internacional em matérias tributária e aduaneira, quando conduzida por outros órgãos e entidades;

III - à participação da RFB em fóruns e eventos nacionais e internacionais e em organismos internacionais e outros entes estrangeiros;

IV - à manifestação acerca de acordos e convênios internacionais; e

V - à execução do intercâmbio de informações com administrações tributárias e aduaneiras estrangeiras."

"Art. 30-C. À Divisão de Assuntos Tributários Internacionais (Datin) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à negociação de acordos e convênios internacionais sobre matéria tributária, inclusive os destinados a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal;

II - à participação da RFB nas negociações de acordos e convênios internacionais que tenham reflexos em matéria tributária, quando conduzidas por outros órgãos e entidades;

III - à recepção e ao processamento dos pedidos de procedimento amigável no âmbito dos acordos e convênios internacionais para evitar dupla tributação;

IV - à participação da RFB em fóruns e eventos nacionais e internacionais e em organismos internacionais e outros entes estrangeiros, no âmbito de sua competência; e

V - à manifestação, no âmbito de sua competência, acerca de acordos e convênios internacionais."

"Art. 30-D. À Divisão de Assuntos sobre Comércio Internacional (Dacin) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à negociação de acordos e convênios internacionais sobre matérias tributária e aduaneira relativas ao comércio internacional de bens e serviços, inclusive no que se refere a direitos comerciais, à defesa comercial, à propriedade intelectual e a assuntos correlatos;

II - à participação da RFB nas negociações de acordos e convênios internacionais que tenham reflexos em matérias tributária e aduaneira relativas ao comércio internacional de bens e serviços, quando conduzidas por outros órgãos e entidades;

III - à participação da RFB em fóruns e eventos nacionais e internacionais e junto a organismos internacionais e outros entes estrangeiros, no âmbito de sua competência; e

IV - à manifestação, no âmbito de sua competência, acerca de acordos e convênios internacionais."

"Art. 30-E. À Divisão de Intercâmbio de Informações Tributárias e Aduaneiras (Ditad) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à negociação de acordos e convênios internacionais sobre assistência mútua administrativa e intercâmbio de informações em matérias tributária e aduaneira;

II - à participação da RFB nas negociações de acordos e convênios internacionais que abranjam temas relacionados à assistência mútua administrativa e ao intercâmbio de informações em matérias tributária e aduaneira, quando conduzidas por outros órgãos e entidades;



III - à participação da RFB em fóruns e eventos nacionais e internacionais, e em organismos internacionais e outros entes estrangeiros, no âmbito de sua competência;

IV - à manifestação, no âmbito de sua competência, acerca de acordos e convênios internacionais; e

V - ao intercâmbio de informações com administrações tributárias e aduaneiras estrangeiras.

Parágrafo único. As atividades de que trata o inciso V poderão ser executadas por outras Unidades Centrais ou por Unidades Descentralizadas, sob a supervisão da Ditad."

"Art. 30-F. À Divisão de Relações Institucionais Internacionais (Dirin) compete gerir e executar as atividades relativas:

I - à negociação de acordos e convênios internacionais sobre cooperação técnica internacional em matérias tributária e aduaneira;

II - à participação da RFB nas negociações de acordos e convênios internacionais sobre cooperação técnica internacional que tenham reflexos em matérias tributária e aduaneira, quando conduzidas por outros órgãos e entidades;

III - à participação da RFB em fóruns e eventos nacionais e internacionais e em organismos internacionais e a outros entes estrangeiros, no âmbito de sua competência;

IV - à manifestação, no âmbito de sua competência, acerca de acordos e convênios internacionais;

V - ao acompanhamento e à avaliação da execução dos acordos e convênios sobre cooperação técnica internacional de que tratam os incisos I e II;

VI - à realização de visitas à RFB de delegações oriundas de outros países e de organismos internacionais; e

VII - ao apoio à seleção e ao treinamento dos Adidos Tributários e Aduaneiros e ao planejamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades."

"Art. 103-A. À Coordenação de Tributação Internacional (Cotin) compete gerenciar as atividades descritas nos incisos do art. 94 relativas à tributação internacional, ao comércio exterior, às nomenclaturas e à classificação de mercadorias e de serviços."

"Art. 103-B. À Divisão de Tributação Internacional (Ditin) compete gerir e executar, em sua área de atuação, as atividades descritas nos incisos do art. 94, e as atividades relativas:

I - às normas de direito internacional tributário;

II - à tributação das pessoas jurídicas relativas a lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior;

III - à tributação de pessoas físicas, relativas a lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, em colaboração com a Dirpf;

IV - ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre as remessas ao exterior;

V - à Cide-Remessa;

VI - aos acordos e aos convênios internacionais para evitar dupla tributação e respectivos procedimentos amigáveis;

VII - aos atos normativos sobre países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados;

VIII - às normas de preços de transferência, inclusive quanto à análise de pedidos de revisão de margens de lucro;

IX - às regras de subcapitalização e dedutibilidade de pagamentos feitos pelas pessoas jurídicas para o exterior;

X - à Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variação no Patrimônio (NBS); e

XI - à legislação referente ao Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv)."

"Art. 103-C. À Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior (Dicex) compete gerir e executar as atividades descritas nos incisos do caput do art. 94 relativas ao comércio exterior e ao aperfeiçoamento das normas aduaneiras, inclusive sobre valoração aduaneira e controle da origem de mercadorias, e sobre regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais."



"Art. 103-D. À Divisão de Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (Dinom) compete gerir e executar as atividades relativas à classificação de mercadorias, ao desenvolvimento e à implementação de nomenclaturas que tenham por base o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias."

"Art. 139-A. À Seção de Estatísticas e Tabelas de Comércio Exterior (Sarex) compete elaborar estatísticas aduaneiras, observada a competência específica de outros órgãos, e proceder aos ajustes necessários nas tabelas utilizadas nos sistemas aduaneiros, relativas aos temas tarifários e comerciais."

"Art. 180-A. À Seção de Serviços Administrativos e Atendimento (Sasat) compete gerir e executar atividades relativas ao atendimento de demandas de serviços administrativos de apoio logístico no âmbito das Unidades Centrais."

"Art. 226-A. À Seção de Documentação e Processos de Pessoal (Sadop) compete executar, controlar e orientar as atividades relacionadas com o recebimento de demandas, documentação e serviços gerais típicos da atividade de apoio à gestão de pessoas."

"Art. 231-A. À Seção de Atividades de Suporte (Sasup) compete executar e controlar as atividades relacionadas com pessoal, gestão de documentos e gestão de materiais e patrimônio."

"Art. 231-B. À Seção de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Saceo) compete executar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e diárias e passagens."

Art. 3º O Anexo II da Portaria MF nº 430, de 2017, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I da Portaria MF nº 430, de 2017:

I - o § 3º do art. 96;

II - o parágrafo único do art. 98;

III - o art. 99;

IV - o art. 108;

V - o inciso IV do art. 137;

VI - os arts. 158 a 163; e

VII - os incisos III, IV, V e VI e o parágrafo único do art. 230.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no vigésimo quinto dia útil após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO ÚNICO

PORTARIA MF Nº 1.017, DE 05 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 06.07.2018)

Altera os Anexos XII, XIV, XVI e XIX da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 2º da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo XIV da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - ficam incluídos:

a) 1 (um) Assistente, função FG-1, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal;

b) 2 (dois) Assistentes, função FG-3, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 2ª Região Fiscal;

c) 2 (dois) Assistentes, função FG-3, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal;



- d) 3 (três) Assistentes, função FG-1, e 1 (uma) Equipe de Cadastro, função FG-1, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal;
- e) 1 (um) Assistente, função FG-1, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal;
- f) 1 (um) Assistente, função FG-1, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal;
- g) 1 (um) Assistente, função FG-1, e 3 (três) Assistentes, função FG-3, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal; e
- h) 1 (um) Assistente, função FCPE 101.1, e 1 (um) Assistente, função FG-2, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal; e

II - ficam excluídos:

- a) 4 (quatro) Assistentes, função FG-3, e 1 (uma) Equipe de Cadastro, função FG-3, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal;
- b) 1 (um) Assistente, função FG-3, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal; e
- c) 1 (um) Assistente, função FG-3, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal.

Art. 2º O Anexo XVI da Portaria MF nº 430, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica incluído 1 (um) Assistente, função FG-3, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Maceió/AL;

II - ficam incluídos 1(um) Assistente, função FG-1, e 1 (um) Assistente, função FG-2, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Novo Hamburgo/RS; e

III - fica incluído 1 (um) Assistente, função FG-1, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS.

Art. 3º O Anexo XIX da Portaria MF nº 430, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica excluída 1 (uma) função FG-3 das Agências da Receita Federal do Brasil localizadas nos seguintes municípios:

- a) Jardim-MS;
- b) Manacapuru-AM;
- c) São Gabriel da Cachoeira-AM;
- d) Sena Madureira-AC;
- e) Camocim-CE;
- f) São Raimundo Nonato-PI;
- g) Pau dos Ferros-RN;
- h) Penedo-AL;
- i) Ibotirama-BA;
- j) Itamaraju-BA;
- k) Piraju-SP;
- l) Iporã-PR;
- m) Laranjeiras do Sul-PR; e
- n) Loanda-PR;

II - fica excluída 1 (uma) função FG-1 das Agências da Receita Federal do Brasil localizadas nos seguintes municípios:

- a) São Luís de Montes Belos-GO;
- b) Cataguases-MG;
- c) Itaúna-MG;
- d) Oliveira-MG;
- e) Ponte Nova-MG;
- f) São Mateus-ES;
- g) Jales-SP;



h) Videira-SC;

i) Guaíba-RS; e

j) Veranópolis-RS;

III - fica excluída 1 (uma) Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT), função FG-3, das Agências da Receita Federal do Brasil localizadas nos seguintes municípios:

a) Cataguases-MG; e

b) São Mateus-ES; e

IV - da Agência da Receita Federal do Brasil localizada no Município de São Leopoldo-RS, ficam excluídos:

a) 1 (um) Setor de Arrecadação e Cobrança (Sorac), função FG-2;

b) 1 (uma) Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT), função FG-2; e

c) 1 (uma) função FCPE 101.1.

Art. 4º O Anexo XII da Portaria MF nº 430, de 2017, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

ANEXO ÚNICO

Postos de Atendimento da Receita Federal do Brasil
(Anexo XII da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017)

Região Fiscal	Unidade Subordinante	Unidade	Sigla	UF	Função	Qtd
1ª	DRF - Campo Grande	Posto - Paranaíba	Posto/PRA	MS	FG-3	1
	DRF - Cuiabá	Posto - Diamantino	Posto/DTO	MT	FG-3	1
	DRF - Goiânia	Posto - São Luís de Montes Belos	Posto/SLM	GO	FG-3	1
2ª	DRF - Manaus	Posto - Manacapuru	Posto/MPU	AM	FG-3	1
3ª	DRF - Floriano	Posto - Oeiras	Posto/OEI	PI	FG-3	1
		Posto - São Raimundo Nonato	Posto/SRN	PI	FG-3	1
	DRF - Fortaleza	Posto - Aracati	Posto/ATI	CE	FG-3	1
	DRF - Juazeiro do Norte	Posto - Crato	Posto/CTO	CE	FG-3	1
	DRF - São Luís	Posto - Codó	Posto/COD	MA	FG-3	1
		Posto - Presidente Dutra	Posto/PDA	MA	FG-3	1
	DRF - Sobral	Posto - Tianguá	Posto/TGA	CE	FG-3	1
		Posto - Camocim	Posto/CMC	CE	FG-3	1
DRF - Teresina	Posto - Campo Maior	Posto/CMR	PI	FG-3	1	
4ª	DRF - Mossoró	Posto - Pau dos Ferros	Posto/PFS	RN	FG-3	1
5ª	DRF - Aracaju	Posto - Lagarto	Posto/LGO	SE	FG-3	1
6ª	DRF - Divinópolis	Posto - Itaúna	Posto/IUN	MG	FG-3	1
		Posto - Oliveira	Posto/OVA	MG	FG-3	1
	DRF - Juiz de Fora	Posto - Cataguases	Posto/CGS	MG	FG-3	1
		Posto - Leopoldina	Posto/LEO	MG	FG-3	1
		Posto - Ponte Nova	Posto/PVN	MG	FG-3	1
Posto - Viçosa	Posto/VIC	MG	FG-3	1		
7ª	DRF - Vitória	Posto - São Mateus	Posto/SMS	ES	FG-3	1
8ª	DRF - Araçatuba	Posto - Jales	Posto/JAL	SP	FG-3	1
10ª	DRF - Caxias	Posto - Veranópolis	Posto/VER	RS	FG-3	1

**PORTARIA MPDG Nº 193, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)**

Disciplina o instituto da movimentação para compor força de trabalho, previsto no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação do instituto previsto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Considera-se movimentação para compor força de trabalho a determinação, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de lotação ou exercício de empregado ou servidor em órgão ou entidade distinto daquele ao qual está vinculado, com o propósito de promover o adequado dimensionamento da força de trabalho no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput poderá ocorrer, dentre outras situações, em caso de necessidade ou interesse públicos ou por motivos de ordem técnica ou operacional.

Art. 3º A alteração da lotação ou exercício de empregado ou servidor para compor força de trabalho é irrecusável e não depende da anuência prévia do órgão ou entidade ao qual ele está vinculado.

Parágrafo único. Deverá haver prévia anuência, no caso de movimentação de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Art. 4º Ao servidor ou empregado da Administração Pública federal direta, autárquica ou fundacional que houver sido movimentado para compor força de trabalho serão assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de movimentação para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 5º Salvo disposição em contrário, a movimentação para compor força de trabalho será concedida por prazo indeterminado.

Art. 6º O ato de determinação de lotação ou exercício será efetivado por meio de portaria, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal poderão solicitar ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC a movimentação de que trata esta portaria, devendo apresentar, conforme o caso:

I - justificativa clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades executadas pelo órgão ou entidade;

II - necessidade do perfil profissional solicitado em razão de suas características e qualificações; e

III - compatibilidade das atividades a serem exercidas com o cargo ou emprego de origem do agente público.

§ 1º Não serão objeto de análise e manifestação por parte do órgão central os processos ou documentos que não atendam aos requisitos previstos neste Capítulo.

§ 2º O órgão central do SIPEC poderá solicitar outros documentos que entender necessários, para a efetivação da movimentação.

Art. 8º O retorno do servidor ou empregado movimentado ao órgão ou entidade de origem poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 9º Fica delegada para o Secretário de Gestão de Pessoas a competência para promover a movimentação para compor força de trabalho de que trata o art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 10. As demais regras e procedimentos referentes à aplicação do § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, seguirão o disposto na Portaria MP nº 342, de 31 de outubro de 2017.



Art. 11. Fica revogada a Portaria MP nº 145, de 18 de maio de 2015.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

PORTARIA ME Nº 208, DE 04 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 06.07.2018)

ALTERADA A PORTARIA ME Nº 115/2018 SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NOS COLEGIADOS DESPORTIVOS

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 18 e § 2º do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998 e parágrafo único, do art. 19 do Decreto nº 7.984, de 2013, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 115, de 3 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Para efeito de atendimento do art. 3º, inciso XI, alínea "g", a participação de atletas de que trata o inciso VII do art. 18 deverá ocorrer nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos." (NR)

"Art. 18. ...

...

"§ 9º Para efeito da comprovação da regularidade de que trata o inciso VIII considera-se o disposto nos art. 15 e art. 16."

... (NR)

"Art. 32-A. A Portaria GM/ME nº 224, de 18 de setembro de 2014, será aplicada para efeito de certificação das entidades que tiveram processos de tramitação iniciados no Ministério do Esporte até 26 de junho de 2018." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

COMUNICADO BACEN Nº 32.253, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOU de 02.07.2018)

Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o terceiro trimestre de 2018.

O Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 4.645, de 16 de março de 2018, divulga que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), de que trata o art. 2º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, a vigorar no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2018, é fixada em 6,56% (seis inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento ao ano).

JOAO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMAO

Chefe

DESPACHO CONFAZ Nº 085, DE 0 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 03.07.2018)

Informa aplicação, no Estado do Maranhão, dos Protocolos ICMS 25/18 e 26/18.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso II, da cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, que esse Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS 25/18, de 6 de abril de 2018, e no Protocolo ICMS 26/18, de 6 de abril de 2018, a partir de 02 de julho de 2018, conforme Decreto estadual nº 34.222, de 14 de junho de 2018.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

**PROTOCOLO ICMS N° 035, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)**

Estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais ferrosos em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.

Os Estados de Minas Gerais e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9° da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais realizadas entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo, com desperdícios e resíduos, inclusive a sucata, dos metais ferrosos classificadas na posição NCM/SH 72.04, fica atribuída ao estabelecimento industrializador destinatário, na condição de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pelo pagamento do ICMS devido em relação às operações antecedentes.

§ 1° A base de cálculo do imposto será obtida mediante a inclusão do ICMS ao valor da operação praticada pelo contribuinte substituído, acrescida, quando for o caso, do valor do transporte.

§ 2° O imposto devido, relativamente às operações interestaduais, deverá ser recolhido mensalmente em favor da unidade federada de origem, até o décimo dia do mês subsequente ao da entrada do produto no estabelecimento industrial, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada remetente.

§ 3° Para o recolhimento de que trata o § 2°, a unidade federada remetente poderá exigir a inscrição do estabelecimento industrializador destinatário.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica nas seguintes hipóteses:

I - remessa para industrialização por conta e ordem do remetente;

II - quando o remetente estiver credenciado para este fim, observados forma, prazos e condições previstos em ato normativo das respectivas Secretarias de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. O disposto no inciso II desta cláusula fica condicionado à previa divulgação, nas páginas de internet das Secretarias de Fazenda das respectivas unidades federadas, da relação de contribuintes credenciados.

Cláusula terceira A fiscalização do estabelecimento remetente será exercida, conjunta ou isoladamente, pelas Unidades da Federação envolvidas nas operações, condicionando-se a do Fisco da Unidade da Federação de destino a credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

§ 1° O credenciamento prévio previsto nesta cláusula será dispensado quando não atendido o pedido de credenciamento realizado pelo estado de destino das mercadorias pela segunda vez em pedidos concomitantes e realizados no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2° Na hipótese do § 1° desta cláusula, deverá ser emitido comunicado formal à Secretaria da Fazenda da localidade do contribuinte, o qual deverá conter, além da precisa identificação do contribuinte:

I - a identificação das solicitações não atendidas anteriormente;

II - a data e hora da visita que será realizada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

III - a identificação das autoridades fiscais que realizarão as visitas.

§ 3° Em qualquer situação, caso a presença física da autoridade fiscal do fisco de destino das mercadorias junto ao contribuinte remetente transcorra sem a presença da autoridade fiscal do Estado onde se encontra situado, a fiscalização do Estado de destino das mercadorias deverá:



I - determinar a presença das suas autoridades ao estabelecimento do contribuinte, situação que deverão ser franqueadas as instalações da empresa à autoridade fiscal presente;

II - manter em site institucional da Secretaria da Fazenda informação disponível ao contribuinte que contenha identificação dos Agentes Fiscais designados para a ação fiscal e a designação dos trabalhos, de forma que o contribuinte possa certificar-se da regularidade da ação, bem como da identificação dos agentes.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS N° 036, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)

Altera o Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, conjugado com as disposições do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 4º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4º Nas operações destinadas aos Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados neste protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS N° 037, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)

Altera o Protocolo ICM 17/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representado por seus Secretários de Fazenda, Finanças ou da Receita, tendo em vista o disposto nos arts. 6º ao 9º da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996) resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 5º da cláusula terceira do Protocolo ICM 17/85, de 29 de julho de 1985, passa vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para as mercadorias mencionadas no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

**PROTOCOLO ICMS N° 038, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)**

Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás e alteração do Protocolo ICMS 20/05, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), e nos arts. 6° a 10 da Lei Complementar n° 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica incluído o Estado de Goiás nas disposições do Protocolo ICMS 20/05, de 1° de julho de 2005.

Cláusula segunda Fica acrescido o § 3° à cláusula primeira do Protocolo ICMS 20/05, com a seguinte redação:

"§ 3° As disposições desse protocolo não se aplicam às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 23.002.00, quando tiverem como origem ou destino os Estados da Bahia e Tocantins."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS N° 039, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)

Revoga o Protocolo ICM 20/85 que dispõe sobre recolhimentos do ICM por substituição tributária nas remessas interestaduais, com as mercadorias que menciona, do Distrito Federal para o Estado da Bahia.

O Distrito Federal e o Estado da Bahia, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), nos arts. 6° a 10 da Lei Complementar n° 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICM 20/85, de 25 de julho de 1985.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS N° 040, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)

Altera o Protocolo ICMS 10/92, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, chope, refrigerante e xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina pre-mix ou post-mix.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe e Tocantins, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts.



102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica excluído o Estado da Bahia das disposições previstas no Protocolo ICMS 10/92, de 3 de abril de 1992.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS Nº 041, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)

Altera o Protocolo ICMS 64/15, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação.

Os Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescido o seguinte estabelecimento ao Anexo Único do Protocolo ICMS 64/15, de 18 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

"

NOME DA EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
TOTAL E&P DO BRASIL LTDA	02.461.767/0006-58	528.195.050.113

"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 042, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)

Altera o Protocolo ICMS 97/10 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICM 97/10, de 9 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O disposto neste protocolo aplica-se às operações com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo Único, de uso especificamente automotivo, destinados a integração em veículo automotor, entendendo-se por tal os autopropulsados com capacidade própria de locomoção, que, em qualquer etapa do ciclo econômico automotivo, sejam adquiridos ou revendidos por estabelecimento do ramo de atividade de industrialização ou comercialização de:

I - veículos automotores terrestres;

II - veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários;



III - peças, partes, componentes e acessórios dos produtos arrolados nos incisos I e II deste parágrafo.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS N° 043, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)

Altera o Protocolo ICMS 24/09 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Espírito Santo e São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), nos arts. 6° a 10 da Lei Complementar n° 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 1° da cláusula primeira do Protocolo ICMS 24/09, de 3 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1° O disposto neste protocolo aplica-se às operações com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo Único, de uso especificamente automotivo, destinados a integração em veículo automotor, entendendo-se por tal os autopropulsados com capacidade própria de locomoção, que, em qualquer etapa do ciclo econômico automotivo, sejam adquiridos ou revendidos por estabelecimento do ramo de atividade de industrialização ou comercialização de:

I - veículos automotores terrestres;

II - veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários;

III - peças, partes, componentes e acessórios dos produtos arrolados nos incisos I e II deste parágrafo.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS N° 044, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)

Altera o Protocolo ICMS 37/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados de Minas Gerais, de São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9° da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 4° da cláusula segunda do Protocolo ICMS 37/09, de 5 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4° Na hipótese de saída interestadual promovida pelo sujeito passivo por substituição tributária com destino a contribuinte considerado "distribuidor hospitalar", como tal definido pela legislação da unidade federada de destino, poderá, a seu critério, dispensar a retenção antecipada de que trata este protocolo, observado o disposto no § 1° desta cláusula.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS N° 045, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)



Altera o Protocolo ICMS 76/14 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescido o inciso VI à cláusula segunda do Protocolo ICMS 76/14, de 5 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

"VI - na hipótese de saída interestadual promovida com destino a contribuinte detentor de regime especial e considerado "distribuidor hospitalar", como tal definido pela legislação da unidade federada de destino, que poderá, a seu critério, dispensar a retenção antecipada de que trata este protocolo;"

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS Nº 046, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)

Dispõe sobre exclusão dos Estados de Goiás, Paraíba e São Paulo do Protocolo ICMS 18/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pilha e bateria elétricas.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, tendo em vista o disposto no art. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam excluídos os Estados de Goiás, Paraíba e São Paulo do Protocolo ICMS 18/85, de 25 de julho de 1985.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS Nº 047, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários da Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO



Cláusula primeira Fica incluído o Distrito Federal nas disposições do Protocolo ICMS 04/14, de 21 de março de 2014.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data indicada na Legislação Tributária do Distrito Federal.

PROTOCOLO ICMS Nº 048, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)

Exclui o Estado de Mato Grosso das disposições do Protocolo ICMS 27/06, que Cria o Sistema de Controle Interestadual de Carimbos (SCIC) e institui o Carimbo Controlado Eletronicamente e o Carimbo Digital.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e Gerente de Receita, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica excluído o Estado de Mato Grosso das disposições do Protocolo ICMS 27/06, de 06 de outubro de 2006.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS Nº 049, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 04.07.2018)

Estabelece procedimentos diferenciados para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto Organizado de Santos, na hipótese que especifica.

Os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, e considerando o disposto nos artigos. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo acordam em autorizar a empresa Rumo Malha Norte S.A. (RUMO), inscrita no Cadastro Nacional de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 24.962.466/0001-36 e 24.962.466/0005-60 e Rumo Malha Paulista S.A. (RUMO), inscrita no Cadastro Nacional de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 02.502.844/0001-66 a emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e após o início da prestação de serviço de transporte ferroviário de açúcar, farelo, soja e milho, destinados à exportação, diretamente ou mediante formação de lote de exportação ou com fim específico de exportação, via terminais do Porto Organizado de Santos.

§ 1º A autorização prevista no caput desta cláusula é condicionada a:

- I - exigência, pelo prestador de serviço de transporte ferroviário, do encerramento do MDF-e rodoviário respectivo, por ocasião da entrega do produto em seu terminal
- II - emissão do CT-e pelo prestador de serviço de transporte ferroviário descrito no caput antes da chegada da composição ao Porto Organizado de Santos, no prazo máximo de 168 horas contado do momento do encerramento do MDF-e rodoviário que caracteriza o desembarque da mercadoria no estabelecimento do transportador ferroviário;
- III - emissão de nota fiscal de exportação ou de nota fiscal de remessa para formação de lote para posterior exportação pelo proprietário da carga com objetivo de acobertar a operação com mercadorias desde a saída do estabelecimento do remetente, que deverá constar todos os eventos



associados à movimentação logística até o efetivo desembarque da carga nos terminais do porto organizado de Santos;

IV - vinculação de toda a composição ao transporte dedicado das cargas relacionadas no caput desta cláusula.

§ 2º O prestador de serviço de transporte ferroviário determinado no caput desta cláusula deverá vincular as notas fiscais de exportação ao CT-e emitido.

§ 3º O proprietário da carga deverá observar os procedimentos previstos no Convênio ICMS 83/06, de 06 de outubro de 2006, na hipótese de remessa de açúcar, farelo, soja e milho para formação de lotes em recintos alfandegados para posterior exportação.

Cláusula segunda As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das prestações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercer atividades de interesse de um Estado junto à repartição do outro.

Cláusula terceira O prestador de serviço de transporte ferroviário deverá fornecer acesso, por meio de web services ou outra tecnologia que a venha substituir, a seus dados internos de controle sobre as prestações de que trata o caput da cláusula primeira, a critério do fisco.

Cláusula quarta Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos Estados signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

DESPACHO CONFAZ Nº 088, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 05.07.2018)

Os Estados do Mato Grosso do Sul e do Rio de Janeiro informam alteração de alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a partir de 06.06.2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula trigésima segunda do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2018, torna público, atendendo às solicitações das Secretarias de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul e do Rio de Janeiro, as alterações de alíquotas internas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, promovidas pelos seguintes dispositivos:

1) Lei nº 5.205, de 05 de junho de 2018, do Mato Grosso do Sul:

a) Fica alterado o inciso I do caput do art. 41 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. (...)

I - doze por cento, nas seguintes hipóteses:

a) nas operações e nas prestações interestaduais, destinadas a contribuinte ou não do imposto, ressalvadas as operações com bens e mercadorias importados do exterior de que trata o inciso VII do caput deste artigo;

b) nas operações internas com óleo diesel.

(...).".

2) Lei nº 7.982, de 06 de junho de 2018, do Rio de Janeiro:

a) Fica alterada a alínea "a" do inciso XIII do artigo 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)



XIII - em operações com óleo diesel:

a) 12% (doze por cento);

(...).".

BRUNO PESSANHA NEGRIS

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

LEI Nº 16.788, DE 04 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 05.07.2018)

Altera a Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º O artigo 9º da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - Do montante da taxa judiciária arrecadada, 10% (dez por cento) serão destinados ao custeio das diligências dos Oficiais de Justiça, indicadas no inciso IX do parágrafo único do artigo 2º desta lei, e 60% (sessenta por cento) ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, instituído pela Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994”. (NR)

Artigo 2º O inciso I do artigo 3º da Lei nº 8.876, de 2 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - 60% (sessenta por cento) do valor arrecadado a título de taxa judiciária, que será repassado, mensalmente, pela Secretaria da Fazenda;” (NR)

Artigo 3º Ficam revogados o inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.653, de 14 de maio de 1997, e os artigos 10 e 11 da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 04 de julho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Secretário da Fazenda

MAURÍCIO PINTO PEREIRA JUVENAL

Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO VALVERDE SANTOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

RESOLUÇÃO SF Nº 077, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO DA FAZENDA,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28-08-2007, no item 2 do regulamento anexo à Resolução SF 58, de 24-10-2008, e na alínea “a” do inciso I do artigo 4º-B da Resolução SF 61, de 05-11-2008,

RESOLVE:



Artigo 1º Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 116 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 1º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos “hash”:

Sorteio 116.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): 85755FC8E-8DDE78B51673EEBC76CBB1A

Sorteio 116.2 (Entidades Filantrópicas): 8755D4A1D3ABAE-DE5241675523196220

§ 2º O código “hash” mencionado no Parágrafo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado “Message Digest Algorithm 5 - MD5”

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SF Nº 080, DE 04 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 05.07.2018)

Aprova a consolidação das regras no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto na Lei 12.685, de 28-08-2007, que cria o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo e no Decreto 54.179, de 30-03-2009, que regulamenta o referido programa, resolve:

SEÇÃO I ATIVIDADES DO PROGRAMA

Artigo 1º A Coordenação Geral do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo caberá à Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, que deverá indicar, com a aprovação do Secretário da Fazenda, um de seus integrantes para exercer o papel de Coordenador do Programa.

Artigo 2º Ficam atribuídas às unidades da Secretaria da Fazenda as atividades previstas no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, na seguinte conformidade:

I - à Coordenação Geral do Programa:

- a) o estabelecimento do cronograma para a constituição e utilização dos créditos de que trata a Lei 12.685/07;
- b) o estabelecimento e o controle do cumprimento dos cronogramas para a execução das atividades das áreas envolvidas, e reportar eventuais problemas ao Gabinete da Secretaria da Fazenda;
- c) a gestão das atividades relativas aos sorteios de prêmios de que trata o inciso III do artigo 4º da Lei 12.685/07;
- d) a definição das normas gerais referentes ao programa;
- e) a decisão e a requisição de novas funcionalidades do sistema que implementa o programa, bem como de manutenções corretivas e evolutivas;
- f) a elaboração e encaminhamento do relatório de prestação de contas e balanço dos créditos concedidos, nos termos do artigo 10 da Lei 12.685/07;
- g) a elaboração e encaminhamento do relatório mensal contendo informações para registro na contabilidade;
- h) a decisão final nos procedimentos internos instaurados para apuração dos créditos e prêmios dos sorteios atribuídos às entidades sem fins lucrativos;
- i) a informação de dados e o atendimento à imprensa como porta-voz do programa, quando demandados pela Assessoria de Comunicação;
- j) atualização do site da Nota Fiscal Paulista do programa na internet.

II - à Diretoria de Informações - DI, da CAT:

- a) a especificação e homologação de funcionalidades dos sistemas que compõem o programa, requisitadas pela coordenação;



b) a especificação e homologação dos relatórios gerenciais definidos pela coordenação do programa;
c) a especificação e homologação das funcionalidades de verificação do direito à utilização do crédito nos termos da Lei 12.685/07;

d) a especificação, a homologação das funcionalidades, a gestão dos contratos de auditorias externas, o gerenciamento e a execução dos sorteios de prêmios previstos no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685/07.

III - à Diretoria de Arrecadação - DA, da CAT:

a) a homologação do cálculo dos créditos, a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo;

b) a informação ao Departamento de Orçamentos e Finanças - DOF, dos valores dos créditos utilizados pelos beneficiados do programa para redução do valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para composição dos demonstrativos financeiros previstos na alínea b do inciso VI deste artigo;

IV - à Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT, da CAT:

a) a participação na especificação do sistema para aplicação das penalidades previstas no artigo 7º da Lei 12.685/07, bem como a lavratura dos autos e as demais atividades conjuntas com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

b) a suspensão da utilização de créditos e prêmios de sorteios, previstos na Lei 12.685/07, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;

c) o cancelamento dos benefícios mencionados na alínea “b” deste inciso, se a ocorrência das irregularidades for confirmada após regular processo administrativo;

d) o gerenciamento e controle da participação no Programa das entidades paulistas sem fins lucrativos.

e) fornecimento de treinamentos para fazendários que atuam junto ao programa;

f) acompanhamento das áreas de atendimento da Secretaria da Fazenda no que se refere a questionamentos relativos ao programa.

V - à Consultoria Tributária - CT, da CAT, a elaboração dos atos normativos relacionados ao Programa;

VI - ao Departamento de Orçamentos e Finanças - DOF, do Gabinete do Secretário - GS:

a) a execução das transações contábeis dos resgates dos créditos e prêmios concedidos através do Sistema;

b) a elaboração de demonstrativos financeiros dos resgates dos valores dos créditos e prêmios;

c) o controle e a conciliação diária as Contas “D” e “C”, e a execução dos lançamentos de regularização e ajuste através de Nota de Lançamento - NL, Guia de recolhimento - GR, e Ordem Bancária - OB;

d) a realização das atividades necessárias ao envio da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, à Receita Federal do Brasil - RFB, sobre os créditos e prêmios do programa, observados os prazos legais para a entrega da declaração;

e) a informação ao Departamento de Finanças do Estado - DFE, com 01 (um) dia de antecedência, do valor dos créditos resgatados para composição do Fluxo de Caixa do Estado;

f) informar à DI as pendências constantes no relatório dos arquivos de solicitações de pagamentos financeiros com a conciliação bancária para os respectivos ajustes dos valores;

VII - ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, da Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados - CSTC:

a) o cálculo e a liberação dos créditos;

b) o desenvolvimento e manutenção de novos e atuais sistemas relacionados ao Programa ou coordenar as atividades de eventual contratação de terceiros;

c) o controle do acesso ao sistema do programa, bem como a segurança de sua base de dados contra tentativas de invasão para captura ou alterações desses dados;

d) o cancelamento dos créditos que não forem utilizados no prazo de 5 (cinco) anos;



VIII - à Escola Fazendária do Estado de São Paulo - FAZESP, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP, a preparação de materiais e conteúdos de educação fiscal, bem como o planejamento e a coordenação da execução de campanhas de educação fiscal, com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população, na forma do artigo 6º da Lei 12.685/07;

IX - à Coordenadoria da Administração Financeira, a contabilização dos créditos e dos recursos destinados aos sorteios de prêmios, nos termos do artigo 8º da Lei 12.685/07;

X - à Assessoria de Comunicação do Gabinete do Secretário da Fazenda:

a) a realização e a divulgação dos eventos e de estatísticas, de que trata o artigo 6º-A da Lei 12.685/07;

b) a comunicação aos ganhadores dos prêmios especiais do sorteio e a sua convocação para a cerimônia de entrega desses prêmios.

Artigo 3º Enquanto os relatórios previstos na alínea “b” do Inciso II do artigo 2º não estiverem disponíveis para consulta no sistema, o Coordenador do Programa e a Assessoria de Comunicação deverão solicitá-los à Diretoria de Informações, que demandará a extração dos dados necessários à sua elaboração ao Departamento de Tecnologia da Informação.

SEÇÃO II CADASTRAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Artigo 4º Para fins de consulta e utilização dos créditos concedidos pelo Tesouro do Estado em razão da aquisição de mercadorias, bens e serviços, e sorteios realizados no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 12.685/07, deverá providenciar o seu cadastramento na Secretaria da Fazenda o consumidor:

I - pessoa física, residente ou não no Estado de São Paulo;

II - pessoa jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo.

Artigo 5º O consumidor, pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, independentemente da sua situação neste cadastro, poderá consultar e utilizar os créditos concedidos pelo Tesouro do Estado e as demais funcionalidades de sistema, acessando o site da Nota Fiscal Paulista, mediante uso obrigatório do nome de usuário e senha de acesso ao Posto Fiscal Eletrônico - PFE, na opção “Contribuinte ICMS”.

Parágrafo único. Alternativamente, o acesso ao sistema poderá ser realizado por meio de certificado digital (e-CNPJ).

Artigo 6º Para efetuar o cadastramento a que se refere o artigo 4º, o consumidor deverá:

I - acessar o site da Nota Fiscal Paulista;

II - preencher os dados cadastrais solicitados para sua identificação, que devem corresponder aos constantes do cadastro de pessoa física ou de pessoa jurídica da Receita Federal do Brasil, bem como às informações mantidas pela Secretaria da Fazenda em cadastros próprios;

§ 1º Com a finalidade de garantir a segurança do acesso às informações e da utilização dos valores, bem como para aferir a correta identidade do usuário, o número de tentativas de inserção das informações solicitadas será limitado.

§ 2º Excedido o número de tentativas de inserção das informações, o acesso será bloqueado, até que o usuário realize o procedimento de desbloqueio previsto no artigo 8º.

Artigo 7º A senha cadastrada no site da “Nota Fiscal Paulista” será:

I - pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do consumidor que a cadastrou, devendo ele responder pelos atos praticados mediante o uso de sua senha;

II - automaticamente liberada para uso quando os dados informados pelo consumidor para sua identificação, conforme disposto no inciso II do artigo 6º, coincidirem com os dados constantes nos cadastros da Secretaria da Fazenda e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil.



Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda poderá instituir diferentes níveis de acesso de acordo com a quantidade de dados validamente informados no site da “Nota Fiscal Paulista”.

Artigo 8º Na hipótese de bloqueio da senha de acesso, o consumidor poderá solicitar o seu desbloqueio mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - no caso de pessoa física: a) requerimento, disponibilizado no site da “Nota Fiscal Paulista”, que deverá ser impresso e assinado pelo respectivo consumidor interessado, com firma reconhecida;

b) documento original de identidade e do CPF;

II - no caso de pessoa jurídica:

a) requerimento, disponibilizado no site da “Nota Fiscal Paulista”, que deverá ser impresso e assinado pelo respectivo consumidor interessado, com firma reconhecida;

b) cópia simples do CNPJ;

c) procuração com firma reconhecida, quando o signatário do requerimento atuar na condição de procurador do respectivo interessado;

d) cópia autenticada do instrumento de constituição da pessoa jurídica e eventuais alterações, registradas no órgão competente.

§ 1º O consumidor poderá remeter os documentos por via postal para:

Secretaria da Fazenda
Central de Pronto Atendimento - CPA/Capital
DEAT/AFAPC

Assunto: “Nota Fiscal Paulista”
Av. Rangel Pestana, 300 - térreo - Centro - São Paulo - SP
CEP 01017-911

§ 2º O consumidor poderá também apresentar os documentos mencionados no “caput” em Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda, unidade do Poupatempo ou Procon Municipal conveniado localizado neste Estado, pelos seguintes meios:

1 - pessoalmente, em se tratando de pessoa física, hipótese em que será dispensado o reconhecimento da sua firma no requerimento de que trata a alínea “a” do inciso I;

2 - por meio de portador.

§ 3º Alternativamente, a senha de acesso ao sistema poderá ser desbloqueada por meio de acesso ao sistema da “Nota Fiscal Paulista” com certificado digital padrão ICP-Brasil.

Artigo 9º O cadastramento previsto nesta resolução é condição necessária para o consumidor utilizar o crédito concedido nos termos da Lei 12.685/07.

Artigo 10. Enquanto não for efetivada a primeira utilização de créditos ou o primeiro acesso ao sistema da “Nota Fiscal Paulista” com certificado digital, a Secretaria da Fazenda poderá limitar as informações apresentadas ao consumidor pelo sistema.

Artigo 11. A Secretaria da Fazenda poderá, a qualquer tempo, solicitar que o consumidor atualize seus dados cadastrais, sob pena de, não o fazendo, ter seu acesso ao sistema limitado ou suspenso, até que promova a atualização dos dados.

§ 1º Em função dos valores das aquisições ou dos créditos concedidos, a Secretaria da Fazenda poderá solicitar outras informações para garantir a adequada identificação do usuário.

§ 2º A Secretaria da Fazenda poderá bloquear ou excluir cadastros de sua base de dados no caso de fraude comprovada, nos termos da Lei 12.685/07.

SEÇÃO III CÁLCULO DO CRÉDITO

Artigo 12. O valor do crédito a ser atribuído a cada consumidor, relativamente às aquisições efetuadas dos fornecedores, será determinado conforme a seguinte fórmula de cálculo: $VCT(k, m) = CA(k, m, f)$, onde:



I - VCT (k, m) corresponde ao valor do crédito do tesouro a ser atribuído ao consumidor “k”, relativamente ao mês de referência “m”;

II - CA (k, m, f) corresponde ao somatório dos créditos atribuídos ao consumidor “k”, relativamente às aquisições efetuadas no mês de referência “m”, de todos os fornecedores “f”;

§ 1º O mês de referência “m” identifica tanto o mês do ano em que a aquisição foi efetuada quanto o período de competência de apuração do ICMS recolhido e o período da devolução.

§ 2º Os créditos serão disponibilizados no quarto mês após a emissão dos respectivos documentos fiscais.

§ 3º O crédito previsto no item 1 do § 2º do artigo 17 será disponibilizado em julho do segundo ano subsequente ao do exercício em que ocorreram as aquisições.

§ 4º São consideradas entidades participantes do programa aquelas com situação “ativa” na “Nota Fiscal Paulista”, no último dia do mês de referência, conforme o período de aquisição dos créditos.

Artigo 13. O valor do crédito a ser atribuído relativamente a cada aquisição de mercadoria, bem ou serviço de transporte interestadual e intermunicipal, de estabelecimento emissor cujo CNAE primário esteja listado no Anexo I e localizado no Estado de São Paulo, será determinado conforme a seguinte fórmula de cálculo:

$CA(k, m, f) = PA \times VICMSR(f, m) \times VA(k, m, f) / VTSI(f, m)$, onde:

I - VICMSR (f, m) corresponde ao valor do ICMS recolhido pelo estabelecimento fornecedor “f” relativamente ao mês de referência “m”, para fins do cálculo de que trata esta resolução;

II - VA (k, m, f) corresponde ao valor da aquisição efetuada pelo consumidor “k”, de mercadorias, bens ou serviços, do estabelecimento fornecedor “f”, no mês de referência “m”, para fins do cálculo de que trata esta resolução;

III - VTSI (f, m) corresponde ao valor total das operações de saída e prestações realizadas pelo estabelecimento fornecedor “f” no mês de referência “m”, que identifique o consumidor que pode fruir do recebimento do crédito do Tesouro;

IV - PA corresponde à porcentagem atribuída de acordo com a atividade econômica preponderante do estabelecimento fornecedor conforme listagem no Anexo I.

§ 1º O valor do crédito de cada aquisição será limitado ao valor correspondente a 10 (dez) UFESPs vigente na data da emissão do documento fiscal.

§ 2º Para as pessoas físicas, condomínios e empresas optantes do Simples Nacional, o valor do crédito será limitado ao percentual de 7,5% do valor da aquisição da mercadoria, bem ou serviço.

§ 3º O cálculo será efetuado com 4 (quatro) casas decimais, e o valor do crédito será atribuído com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações de centavo.

§ 4º Tratando-se de adquirente pessoa física, não serão atribuídos créditos se, no último dia do mês de emissão do documento fiscal, o fornecedor listado no Anexo I for detentor de regime especial para cumprimento de obrigações tributárias relativas à comercialização de seus produtos por intermédio de revendedores autônomos que atuam no segmento de vendas pelo sistema porta a porta.

§ 5º Do total de crédito a ser atribuído por estabelecimento fornecedor, 60% será destinado para as entidades paulistas de direito privado sem fins lucrativos e participantes do programa, considerando o mês de referência do recolhimento do ICMS, respeitado o disposto nos §§ 1º e 3º.

Artigo 14. Para fins de determinação do VICMSR (f, m) serão considerados:

I - o valor do ICMS recolhido em Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS ou em Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que indique como contribuinte o estabelecimento fornecedor “f” e como período de referência o mês “m”;

II - a fração relativa ao ICMS, do valor recolhido em Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, que indique como contribuinte o estabelecimento fornecedor “f” e como período de referência o mês “m”.



§ 1º Serão considerados os valores recolhidos no respectivo prazo de recolhimento ou até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que ocorreu a aquisição, respeitando-se o período de competência.

§ 2º Não serão computados os valores relativos a acréscimos financeiros ou moratórios, juros, multas, parcelamentos de débitos, recolhimentos que agreguem mais de um período de apuração em uma mesma guia e os valores recolhidos a título de substituição tributária.

§ 3º no caso de centralização da apuração e do recolhimento do ICMS, o VICMSR (f, m) será determinado mediante o rateio do imposto recolhido em nome do estabelecimento centralizador aos estabelecimentos abrangidos pela centralização, em função do valor do imposto a recolher, declarado por cada um destes estabelecimentos.

§ 4º Compete ao Coordenador da Administração Tributária estabelecer disciplina para a execução do disposto neste artigo.

Artigo 15. Para fins de determinação do VA (k, m, f) serão considerados os valores constantes nos seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal de Venda a Consumidor "On-Line" - NFVC- "On-Line" (modelo 2);

II - Cupom Fiscal, emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, desde que efetuado o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF;

III - Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) ou Nota Fiscal de Venda a Consumidor - NFVC (modelo 2), emitidas mediante a utilização de impresso fiscal, desde que efetuado o respectivo Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF;

IV - Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT (modelo 59);

V - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65.

§ 1º Os valores constantes em Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, e em itens de Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT, modelo 59, ou de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, serão considerados, desde que no campo "CFOP" esteja indicado que a operação é relativa à venda de mercadorias, bens ou produtos, e estiver listado no Anexo III.

§ 2º Na hipótese de:

1 - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, será considerado como valor da aquisição, relativamente a cada item, a diferença entre o valor indicado no campo Valor Total Bruto dos Produtos ("vProd", ID I11) e o valor indicado no campo Valor do Desconto ("vDesc", ID I17);

2 - Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT, modelo 59, será considerado como valor da aquisição, relativamente a cada item, o valor indicado no campo Valor líquido do item ("vltem", ID I14).

§ 3º Não serão considerados os valores constantes em documento fiscal:

1 - que tenha sido cancelado pelo emitente;

2 - cujo registro eletrônico na Secretaria da Fazenda não tenha sido efetuado pelo emitente até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que foi emitido;

3 - tenha valor superior ao limite máximo estabelecido na legislação tributária;

4 - que tenha sido rejeitado pela pessoa indicada como consumidora ou destinatária, mediante funcionalidade disponível no sistema da "Nota Fiscal Paulista", até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que ocorreu a emissão do documento fiscal.

§ 4º Serão consideradas as retificações do Registro Eletrônico de Documento Fiscal - REDF efetuadas pelo emitente do documento fiscal até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que ocorreu a emissão do documento fiscal relativo à aquisição.

Artigo 16. Para fins de determinação do VTSI (f, m) serão considerados os valores constantes dos documentos fiscais que atendam às condições estabelecidas no artigo 15 e que identifiquem o consumidor adquirente do bem, serviço ou mercadoria.

Parágrafo único. Serão consideradas as informações constantes dos documentos enviados ou entregues no prazo previsto na legislação para o respectivo envio ou entrega, ou até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que ocorreu a aquisição.



Artigo 17 - O valor do crédito a ser atribuído relativamente a cada aquisição de mercadoria, bem ou serviço de transporte interestadual e intermunicipal, de fornecedor cuja atividade econômica preponderante seja a indústria ou o comércio atacadista, localizado no Estado de São Paulo, será determinado conforme a seguinte fórmula de cálculo: $CA(k, m, f) = IMC(m) \times VA(k, m, f)$, onde:

I - IMC (m) corresponde ao Índice Médio de Crédito - IMC, calculado pela Secretaria da Fazenda, relativamente ao mês de referência "m";

II - VA (k, m, f) corresponde ao valor da aquisição efetuada pelo consumidor "k", de mercadorias, bens ou serviços, do estabelecimento fornecedor "f", no mês de referência "m", para fins do cálculo de que trata esta resolução.

§ 1º O Índice Médio de Crédito - IMC será calculado pela Secretaria da Fazenda, a cada mês, conforme a seguinte fórmula: $IMC(m) = CA(k, m, f1) / VAI(ki, m, f1)$, onde:

1 - CA (k, m, f1) corresponde ao somatório dos créditos atribuídos a todos os consumidores de mercadorias, bens ou serviços, relativamente às aquisições efetuadas no mês de referência "m", de todos os estabelecimentos emitentes, "f1", cujos CNAEs primários estão listados no Anexo I;

2 - VAI (ki, m, f1) corresponde ao valor das aquisições efetuadas por todos os consumidores identificados, "ki", no respectivo documento fiscal, de mercadorias, bens ou serviços, no mês de referência "m", de estabelecimentos emitentes cujos CNAEs primários estejam listados no Anexo I "f1", para fins do cálculo de que trata esta resolução e observado o disposto no artigo 14.

§ 2º Quando o adquirente for:

1 - empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá ser observado ainda:

a) o crédito somente será concedido se a receita bruta da empresa adquirente, indicada na declaração do contribuinte realizada nos termos do artigo 66 da Resolução CGSN 94/2011, não superar R\$ 240.000,00 durante o ano calendário em que ocorreu a aquisição;

b) o crédito será limitado ao valor do ICMS recolhido pela empresa adquirente para o Estado de São Paulo, por meio do regime do Simples Nacional, no ano-calendário em que ocorreu a aquisição, e não serão computados os valores relativos a acréscimos financeiros ou moratórios, juros, multas, parcelamentos de débitos, recolhimentos que agreguem mais de um período de apuração em uma mesma guia e os valores recolhidos a título de substituição tributária;

c) serão considerados como industriais ou comerciantes atacadistas todos os estabelecimentos emitentes com CNAE primário não listado no Anexo I;

d) na hipótese de omissão na apresentação da declaração indicada na alínea "a", não será concedido crédito relativo às aquisições realizadas no exercício correspondente;

e) o crédito somente será concedido se empresa adquirente, no último dia do mês de emissão do documento fiscal, constar como ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo.

2 - condomínio ou entidade de direito privado sem fins lucrativos, o crédito somente será atribuído se o CNAE primário do estabelecimento emitente estiver listado no Anexo II;

3 - pessoa física, o crédito somente será atribuído se o fornecedor, cumulativamente:

a) estiver listado no Anexo II;

b) não for detentor de regime especial para cumprimento de obrigações tributárias relativas à comercialização de seus produtos por intermédio de revendedores autônomos que atuam no segmento de vendas pelo sistema porta a porta, no último dia do mês de emissão do documento fiscal.

§ 3º O valor do crédito de cada aquisição será limitado ao valor calculado pela fórmula do artigo 13, utilizando PA igual a 10%.

Artigo 18. O crédito atribuído na forma do artigo 12 não será disponibilizado ao consumidor, além de outras hipóteses previstas na legislação, se a Secretaria da Fazenda constatar que o documento fiscal relativo à aquisição tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, ou que tenha possibilitado ao emitente, destinatário ou a terceiro, o não pagamento do imposto devido ou qualquer outra vantagem indevida.



Artigo 19. Os cálculos de que trata esta resolução serão efetuados com os dados disponíveis até o último dia do segundo mês após o mês de referência “m”.

Parágrafo único. Na hipótese de o adquirente ser empresa optante pelo regime do Simples Nacional, o valor do crédito a ser atribuído em relação às aquisições efetuadas de fornecedor industrial ou comerciante atacadista será calculado e disponibilizado após a análise das informações relativas à receita bruta anual e ao valor total do ICMS recolhido no exercício em que ocorreram as aquisições.

Artigo 20. Os prazos previstos nesta resolução aplicam-se exclusivamente para fins dos cálculos a que se referem, não alterando ou afastando os prazos previstos na legislação tributária, nem a aplicação das penalidades pela mora ou omissão no seu cumprimento.

SEÇÃO IV SORTEIO DE PRÊMIOS

Artigo 21. Fica instituído, nos termos do regulamento constante no Anexo IV, sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo para:

I - pessoa natural que tenha:

- a) adquirido mercadoria, bens ou serviços, e que esteja devidamente identificada no respectivo Documento Fiscal Eletrônico;
- b) doado Documento Fiscal Eletrônico a entidade social participante do programa, emitido em razão da aquisição de mercadorias, bens ou serviços;

II - entidade prevista no inciso IV do artigo 4º da Lei 12.685/07, que:

- a) seja consumidora final, identificada em Documento Fiscal Eletrônico; ou
- b) tenha sido indicada como favorecida pelo crédito previsto no artigo 2º da Lei 12.685/07 no caso de doação de Documento Fiscal Eletrônico.

III - condomínio edilício que tenha adquirido mercadoria, bens ou serviços, e que esteja devidamente identificado no respectivo Documento Fiscal Eletrônico.

Artigo 22. A manifestação de concordância com o regulamento, um dos requisitos para participar do sorteio, poderá ser realizada:

I - pela pessoa natural ou condomínio edilício, por meio do site da Nota Fiscal Paulista, mediante utilização de senha de acesso;

II - pelas entidades sociais sem fins lucrativos, após o seu cadastramento na Secretaria da Fazenda.

Artigo 23. Os sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo serão realizados mensalmente, conforme cronograma divulgado por meio do site da Nota Fiscal Paulista.

§ 1º A apuração dos contemplados será efetuada de forma eletrônica, mediante a utilização de algoritmo matemático de responsabilidade da Secretaria da Fazenda, que terá por base números sorteados em extração da Loteria Federal, a que se refere o Decreto-Lei 204, de 27-02-1967, observado o cronograma divulgado no site da Nota Fiscal Paulista.

§ 2º A geração do algoritmo matemático mencionado no § 1º será efetuada com a utilização dos 4 (quatro) últimos dígitos, na ordem do milhar para a unidade, de cada número ganhador dos 4 (quatro) primeiros prêmios da extração da Loteria Federal, ordenados do primeiro ao quarto prêmios.

§ 3º O cronograma e o resultado do sorteio serão divulgados no site da Nota Fiscal Paulista.

Artigo 24. Para efeito de participação em cada sorteio, serão considerados:

I - os consumidores que tiverem manifestado concordância com o regulamento até o dia 25 do mês anterior ao do sorteio, por meio do site da Nota Fiscal Paulista; e

II - as aquisições realizadas durante o quarto mês anterior ao do sorteio.

Parágrafo único. A manifestação de concordância de que trata o item I do “caput” deste artigo:

1 - será efetuada apenas uma vez e será válida para todos os sorteios que se seguirem à data da sua realização;



2 - após realizada, o consumidor, se não mais desejar participar do sorteio, deverá alterar a opção de sua manifestação junto ao sistema da Nota Fiscal paulista, até o dia 25 do mês anterior ao do sorteio.

Artigo 25. O consumidor poderá consultar, a partir das datas assinaladas no cronograma publicado no site da Nota Fiscal Paulista, a quantidade de bilhetes e os respectivos números com os quais participará do sorteio.

Artigo 26. Em cada sorteio, serão distribuídos 655 prêmios, sendo 55 destinados exclusivamente para entidades sem fins lucrativos e os outros 600 exclusivamente para pessoas físicas e condomínios edilícios.

I - Os prêmios para entidades terão os seguintes valores:

- a) 5 (cinco) de R\$ 100.000,00;
- b) 50 (cinquenta) de R\$ 10.000,00;

II - Os prêmios para pessoas físicas e condomínios edilícios terão os seguintes valores:

- a) 1 (um) de R\$ 1.000.000,00;
- b) 4 (quatro) de R\$ 500.000,00;
- c) 10 (dez) de R\$ 100.000,00;
- d) 15 (quinze) de R\$ 50.000,00;
- e) 20 (vinte) de R\$ 10.000,00;
- f) 50 (cinquenta) de R\$ 5.000,00;
- g) 500 (quinhentos) de R\$ 1.000,00.

§ 1º Nos sorteios realizados no mês de dezembro, o valor do prêmio indicado na alínea “a” do inciso II do “caput” será de R\$ 2.000.000,00.

§ 2º Na hipótese de, em determinado sorteio, a quantidade de bilhetes concorrentes de:

1 - entidades ser inferior a 55, haverá redução, na mesma proporção, da quantidade de prêmios a ser distribuída, eliminando-se, inicialmente, os de menor valor;

2 - pessoas físicas e condomínios edilícios ser inferior a 600, haverá redução, na mesma proporção, da quantidade de prêmios a ser distribuída, eliminando-se, inicialmente, os de menor valor.

§ 3º Os valores dos prêmios de que trata este artigo já consideram o desconto do imposto de renda incidente sobre o prêmio, devendo ser recebidos pelos contemplados em sua integralidade.

§ 4º Cada consumidor poderá ser contemplado com somente 1 (um) prêmio por sorteio.

Artigo 27. Os prêmios indicados no:

I - inciso I do artigo 26 serão distribuídos em ordem decrescente de acordo com uma lista dos primeiros 55 números, apurados por meio do algoritmo mencionado no § 1º do artigo 23 no universo de bilhetes cujos destinatários sejam exclusivamente entidades sem fins lucrativos;

II - inciso II do artigo 26 serão distribuídos em ordem decrescente de acordo com uma lista dos primeiros 600 números, gerados por meio do algoritmo mencionado no § 1º do artigo 23 no universo de bilhetes cujos destinatários sejam exclusivamente pessoas físicas e condomínios edilícios.

Artigo 28. A responsabilidade pela execução dos procedimentos necessários à realização dos sorteios fica atribuída:

I - À Diretoria de Informações (DI) da Coordenadoria da Administração Tributária (CAT) da Secretaria da Fazenda, relativamente aos seguintes procedimentos:

- a) gerar os bilhetes eletrônicos numerados e publicar o respectivo “hash” no Diário Oficial do Estado;
- b) realizar a entrada de dados no programa de apuração dos bilhetes premiados;
- c) publicar no Diário Oficial do Estado o “hash” do software que contém o algoritmo matemático para apuração dos bilhetes premiados;
- d) associar os bilhetes premiados com os respectivos ganhadores.

SEÇÃO V UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E DOS PRÊMIOS DE SORTEIOS



Artigo 29. A utilização dos créditos concedidos aos adquirentes de mercadorias, bens e serviços, consumidores pessoas naturais ou jurídicas, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania do Estado de São Paulo, deverá observar os procedimentos descritos nesta resolução.

Artigo 30. O consumidor deverá efetuar o cadastramento no site da Nota Fiscal Paulista para utilizar os créditos que tenham sido disponibilizados, devendo observar o procedimento previsto na seção II desta resolução.

Artigo 31. O consumidor poderá utilizar os créditos disponíveis por meio de:

I - solicitação de depósito em conta corrente ou poupança, mantidas em instituição do Sistema Financeiro Nacional;

II - compensação parcial ou total com o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício seguinte.

§ 1º Nas hipóteses de utilização do crédito na forma prevista no inciso I, quando houver custo de transferência para a Secretaria da Fazenda, o valor mínimo da solicitação deverá ser de R\$ 25,00.

§ 2º Nas hipóteses de utilização do crédito na forma prevista no inciso I, quando não houver custo de transferência para a Secretaria da Fazenda, o valor mínimo da solicitação deverá ser de R\$ 0,99.

§ 3º Tratando-se de consumidor pessoa jurídica, a utilização dos créditos dar-se-á exclusivamente na forma prevista no inciso I.

§ 4º Na hipótese de utilização do crédito na forma prevista no inciso II:

1 - será permitida a utilização do crédito somente no decorrer do mês de outubro;

2 - o titular do crédito deverá ser o proprietário do veículo relativo ao IPVA que será pago pela compensação.

3 - eventual devolução do IPVA em decorrência de furto ou roubo de veículo não retornará para a Nota Fiscal Paulista, mas será realizada conforme legislação do IPVA.

Artigo 32. Os créditos relativos à solicitação de transferência para conta corrente ou poupança serão creditados na conta indicada pelo consumidor em até 20 dias a partir da data em que foi feita a solicitação.

Artigo 33. Se o consumidor que possuir crédito disponibilizado no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal estiver inadimplente em relação a obrigações pecuniárias perante o Estado de São Paulo, não poderá utilizá-lo antes de adimplir a respectiva obrigação.

Artigo 34. A Secretaria da Fazenda poderá exigir do consumidor cadastrado no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal a utilização de certificação digital padrão ICP Brasil, ou adotar outras medidas de segurança, para acesso ao sistema ou realização de saques.

Artigo 35. Serão cancelados os créditos e prêmios de sorteios que não forem utilizados no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que tiverem sido disponibilizados.

Parágrafo único. Eventual bloqueio ao crédito disponibilizado não suspende o curso do prazo de que trata o “caput”, caso o interessado não protocole solicitação de desbloqueio nesse período.

Artigo 36. Considerando as quantidades de transferências para cada banco, e tendo em vista aspectos técnicos econômicos envolvidos, a Secretaria da Fazenda poderá limitar a seleção de bancos para transferência de créditos.

SEÇÃO VI

ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS PELAS ENTIDADES PAULISTAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

Artigo 37. Para que possa ser favorecida pelos créditos do Tesouro concedidos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 12.685/07, relativamente a suas próprias aquisições de mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual ou intermunicipal ou a documentos fiscais recebidos em doação, a entidade paulista de direito privado sem fins lucrativos, deverá estar previamente cadastrada, nos termos da:

I - Resolução Conjunta SF/SEDS-01/13, de 08-08-2013, se entidade da área da assistência social;



II - Resolução Conjunta SF/SS-01/10, de 23-07-2010, se entidade da área da saúde;

III - Resolução Conjunta SF/SE-01/13, de 11-12-2013, se entidade da área da educação.

Artigo 38. Para que possa ser favorecida pelos créditos e sorteios de prêmios, a entidade paulista da área de defesa e proteção animal, sem fins lucrativos, deverá cadastrar-se previamente no Cadastro Estadual de Entidades - CEE, instituído pelo Decreto 57.501/2011 e possuir o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE liberado.

§ 1º Terá seu Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE na situação “liberado” a entidade que atender cumulativamente os requisitos exigidos pelo Decreto 57.501/2011 e a regulamentação pertinente, bem como:

a) constar no estatuto social que atua na área de defesa e proteção animal;

b) caracterizar-se como entidade atuante, precipuamente, na área de defesa e proteção animal, tendo esta como sua principal atividade;

c) possuir no mínimo 2 anos de atuação consistente, efetiva e comprovada nos termos do artigo 7º da Resolução CC-6, de 14-1-2013, na área de defesa e proteção animal.

§ 2º Para fins desta resolução, a área de defesa e proteção animal é constituída pelo conjunto de ações que compreendem, entre outras, as atividades de conscientização e difusão de informações, castração, identificação, adoção, resgate, abrigo, alojamento, assistência médica veterinária, cuidados e devolução à natureza, voltadas a animais domésticos, de grande porte e silvestres.

Artigo 39. A entidade cadastrada nos termos dos artigos 37 e 38 poderá:

I - cadastrar senha de acesso ao site da Nota Fiscal Paulista, nos termos da seção II desta Resolução;

II - receber créditos pelas suas próprias aquisições de mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal de fornecedor localizado no Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Contribuintes do ICMS;

III - receber documento fiscal doado por consumidor, emitido em razão da aquisição de mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, desde que o documento fiscal não indique o CNPJ ou CPF do consumidor;

IV - participar de sorteios, no âmbito do programa, nos termos da seção IV desta resolução;

V - receber créditos cedidos por consumidor, gerados em razão da aquisição de mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, desde que o consumidor opte previamente pela cessão dos benefícios relativos ao documento fiscal no qual conste seu CPF.

§ 1º A doação a que se refere o inciso III deverá ser realizada diretamente pelo consumidor adquirente de mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal, até o dia 20 do mês subsequente ao da aquisição, no site da Nota Fiscal Paulista ou com a utilização de aplicativo para dispositivos móveis disponibilizado pela Secretaria da Fazenda, utilizando-se de seu usuário e senha de acesso;

§ 2º Para fins de cálculo de créditos referentes aos documentos fiscais doados, conforme previsto na seção III desta resolução, para determinação dos valores VA (k, m, f) e VTSI (f, m), relativos às entidades de direito privado sem fins lucrativos, os valores constantes dos documentos fiscais serão considerados em dobro.

§ 3º A cessão à qual se refere o inciso V observará as regras do programa Nota Fiscal Paulista aplicáveis às doações previstas no inciso III, inclusive no que tange ao cálculo do crédito e à geração de bilhetes para concorrer aos sorteios.

§ 4º A cessão à qual se refere o inciso V, caso indicada por consumidor com cadastro restrito, nos termos do artigo 10º-A, para que seja considerada, este deverá deixar a condição de cadastro restrito até o dia 25 do segundo mês subsequente à emissão dos documentos fiscais.

§ 5º A cessão à qual se refere o inciso V não será efetivada se a entidade indicada estiver inativa no sistema da Nota Fiscal Paulista no último dia do mês de emissão dos documentos fiscais. Nessa hipótese os créditos serão atribuídos ao próprio consumidor.

Artigo 40. A Secretaria da Fazenda poderá regularmente divulgar o valor dos créditos atribuídos a cada entidade favorecida.



Artigo 41. A entidade somente poderá ser favorecida com os créditos do Tesouro se constar como ativa no sistema da Nota Fiscal Paulista da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 37, no último dia do mês de referência da emissão dos documentos fiscais.

Artigo 42. Os créditos do Tesouro relativos à Nota Fiscal Paulista somente poderão ser utilizados pela entidade que:

I - constar como ativa no sistema da Nota Fiscal Paulista da Secretaria da Fazenda, nos termos do artigo 37; e

II - possuir o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade - CRCE liberado e esse fato constar do sistema da Nota Fiscal Paulista da Secretaria da Fazenda.

Artigo 43. Relativamente à disponibilização e utilização dos créditos, aplica-se, no que couber, o disposto na seção V desta resolução.

Artigo 44. A Secretaria da Fazenda poderá, em procedimento de auditoria de créditos, exigir que a entidade apresente demonstrativos que comprovem a aplicação integral dos recursos recebidos por meio do Programa Nota Fiscal Paulista na manutenção dos seus objetivos institucionais.

§ 1º Para atender o previsto no “caput”, a entidade deverá manter demonstrativo anual das despesas realizadas com recursos provenientes do Programa Nota Fiscal Paulista, a partir do segundo mês do ano subsequente a que este se refere;

§ 2º Em caso de indícios de irregularidades na aplicação dos recursos, o procedimento de auditoria a que se refere o “caput” será encaminhado à Diretoria de Controle e Avaliação - DCA, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, do Decreto 60.812, de 30-09-2014, que poderá expandir a análise para outras fontes de recursos para que se verifique a aplicação integral dos recursos recebidos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Artigo 45. A Secretaria da Fazenda poderá, de forma preventiva, suspender a utilização dos créditos quando constatados indícios de que as doações a que se referem os incisos III a V do artigo 39 não foram realizadas pelo consumidor adquirente em relação às suas próprias aquisições.

§ 1º A suspensão prevista no “caput” somente poderá ser revogada, total ou parcialmente, pela autoridade administrativa competente, se solicitada pelo consumidor doador dos documentos fiscais, pessoa natural ou jurídica que adquiriu mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal.

§ 2º A solicitação do consumidor será tratada nos termos do artigo 53.

Artigo 46. Relativamente aos procedimentos utilizados na fiscalização do programa, aplica-se, no que couber, o disposto na seção VII desta resolução.

Artigo 47 - Os créditos do Tesouro referem-se tanto aos valores decorrentes do cálculo do crédito relativo aos documentos fiscais registrados em nome da entidade quanto aos prêmios recebidos nos sorteios.

SEÇÃO VII PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À FISCALIZAÇÃO

Artigo 48. A atividade de fiscalização da Secretaria da Fazenda, para garantir o regular cumprimento do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, observará o disposto nesta seção.

Artigo 49. A Secretaria da Fazenda poderá, de forma preventiva, mesmo na ausência de indício de irregularidade ou fraude:

I - solicitar aos consumidores usuários do sistema da Nota Fiscal Paulista que confirmem os dados cadastrados nesse sistema;

II - determinar o uso de certificação digital, em substituição ao acesso por senha;

III - determinar que os consumidores confirmem as aquisições em que constem como destinatários.

Parágrafo único. A confirmação dos dados cadastrados de que trata o inciso I, quando solicitada, deverá ser realizada pelo consumidor em qualquer Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda:



- 1 - pessoalmente, com a apresentação dos originais do documento de identidade e CPF;
- 2 - por intermédio de representante, a quem tenha sido outorgado instrumento de procuração pública ou particular, expedido há, no máximo, 6 (seis) meses, com expressa previsão de poderes para a prática do referido ato e firma reconhecida quando se tratar de instrumento particular.

Artigo 50. A Secretaria da Fazenda poderá, de forma preventiva, suspender a utilização dos créditos quando constatada a existência de indícios de que os documentos fiscais não correspondem às aquisições realizadas pelo consumidor.

Artigo 51. A pessoa, física ou jurídica, à qual tiverem sido concedidos créditos em razão da aquisição de mercadorias, bens ou serviços no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo poderá solicitar, à Secretaria da Fazenda, a correção de irregularidade relativa:

I - à concessão ou à utilização dos referidos créditos nas seguintes hipóteses:

- a) não reconhecimento da utilização de créditos, concedidos ao solicitante no âmbito do referido programa, efetuada em seu favor ou a favor de terceiros por meio do sistema da Nota Fiscal Paulista;
- b) não reconhecimento de aquisições de mercadorias, de bens ou de serviços e de seu respectivo crédito, no âmbito do referido programa, cujos documentos fiscais tenham sido registrados, na Secretaria da Fazenda, em nome do solicitante, observado o disposto no § 2º.

II - à impossibilidade de acesso ao sistema da Nota Fiscal Paulista em razão de:

- a) alteração indevida ou não autorizada na senha de acesso originalmente criada pelo solicitante;
- b) criação indevida ou não autorizada de cadastro em nome do solicitante.

§ 1º A solicitação de que trata o “caput”:

1 - deverá, salvo disposição em contrário:

- a) ser formulada por escrito conforme modelos de requerimento disponíveis na página da Nota Fiscal Paulista na Internet;
- b) ser assinada pelo requerente;
- c) ter a firma reconhecida, exceto quando for entregue pessoalmente pelo requerente em uma Unidade de Atendimento da Secretaria da Fazenda.

2 - deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) no caso de o solicitante ser pessoa física, cópia simples ou autenticada dos seus documentos de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil (RFB), observado o disposto no item 3;
- b) no caso de o solicitante ser pessoa jurídica, cópia simples ou autenticada do seu documento de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da RFB, observado o disposto no item 3, e cópia autenticada do instrumento de sua constituição e eventuais alterações, registradas no órgão competente;
- c) na hipótese de o signatário do requerimento atuar como representante legal ou procurador do respectivo solicitante, instrumento jurídico, com firma reconhecida, por meio do qual este tenha atribuído àquele o poder de representá-lo para os devidos fins;
- d) Boletim de Ocorrência, se houver.

3 - poderá ser apresentada em qualquer Unidade de Atendimento da Secretaria da Fazenda localizada neste Estado:

- a) pessoalmente, apenas por solicitante pessoa física, hipótese em que será dispensado o reconhecimento da sua firma no respectivo requerimento e, sendo simples as cópias do documento de identidade, de inscrição no CPF e do comprovante de residência, deverão ser apresentados os originais para fins de conferência e autenticação pelo servidor público que recepcionar os documentos;
- b) por meio de portador, hipótese em que, sendo simples as cópias dos documentos de identidade, de inscrição no CPF do solicitante pessoa física ou de inscrição no CNPJ do solicitante pessoa jurídica e comprovante de residência, deverão ser apresentados os originais para fins de conferência e autenticação pelo servidor público que recepcionar os documentos;



c) mediante correspondência enviada pelo correio para o seguinte endereço, hipótese em que deverão ser autenticadas as cópias dos documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do item 2:

“Secretaria da Fazenda Central de Pronto Atendimento - CPA / AFAPC / DEAT

Assunto: ‘NFP - Correção de irregularidade’
Av. Rangel Pestana, 300, térreo, Centro, São Paulo - SP
CEP: 01017-911”

4 - não será analisada, sendo arquivada de plano pela autoridade administrativa competente, quando apresentada em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 2º Na hipótese da alínea “b” do inciso I, a solicitação de que trata o “caput” deverá ser formulada:

1 - até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que tiver ocorrido a emissão do respectivo documento fiscal, exclusivamente por meio eletrônico, mediante funcionalidade específica do sistema da Nota Fiscal Paulista, disponibilizada para uso pelo requerente por meio de acesso ao seu cadastro naquele sistema;

2 - após decorrido o prazo previsto no item 1, o procedimento deverá seguir a forma prevista no § 1º.

§ 3º A Secretaria da Fazenda poderá adotar, preventivamente, os seguintes procedimentos em relação ao solicitante e às pessoas por ele indicadas na solicitação de que trata o “caput”:

1 - bloqueio do acesso ao sistema da Nota Fiscal Paulista;

2 - suspensão, total ou parcial, da utilização dos créditos correspondentes, observado o disposto no artigo 52.

§ 4º Na hipótese do inciso II:

1 - o acesso do solicitante ao sistema da Nota Fiscal Paulista será totalmente bloqueado por ocasião do recebimento da respectiva solicitação, permanecendo nesse estado enquanto ele não efetuar o seu recadastramento no sistema da Nota Fiscal Paulista;

2 - o solicitante será notificado pela Secretaria da Fazenda a se recadastrar no sistema da Nota Fiscal Paulista, quando for o caso, nos termos da disciplina específica.

§ 5º Na hipótese da alínea “a” do inciso I, a solicitação poderá ser apresentada no prazo de 1 (um) ano, contado da data de utilização dos créditos, desde que não transcorridos 5 anos, contados da data de liberação destes.

Artigo 52. Na hipótese de indícios identificados de ofício quanto à ocorrência de irregularidade relativa à concessão ou à utilização indevida ou não autorizada de créditos concedidos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, a Secretaria da Fazenda poderá adotar, preventivamente, os seguintes procedimentos em relação à pessoa indicada no procedimento de ofício:

I - bloqueio do acesso ao sistema da Nota Fiscal Paulista;

II - suspensão, total ou parcial, da utilização dos créditos correspondentes, observado o disposto no artigo 53.

Artigo 53. A Secretaria da Fazenda apresentará mensagem no sistema da Nota Fiscal Paulista e poderá notificar as pessoas referidas no § 3º do artigo 51 e no artigo 52 da suspensão, total ou parcial, da utilização dos créditos correspondentes.

§ 1º A notificação será efetuada de maneira eletrônica ou via postal, com aviso de recebimento, e conterá:

1 - o número de inscrição no CPF ou no CNPJ da pessoa notificada;

2 - o motivo da suspensão da utilização dos créditos concedidos à pessoa notificada;

3 - a descrição dos fatos que indiquem a ocorrência da irregularidade objeto de investigação;

4 - o prazo para apresentação de informações relativas aos fatos referidos no item 3.

§ 2º Alternativamente ao disposto no § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá, a seu critério, efetuar a notificação:

1 - pessoalmente;

2 - mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



Artigo 54. A revogação dos procedimentos preventivos adotados nos termos do artigo 49, do § 3º do artigo 51 ou do artigo 52 poderá ser solicitada pelo interessado mediante apresentação de requerimento formulado por escrito, conforme modelos disponíveis na página da Nota Fiscal Paulista na Internet.

§ 1º O requerimento de que trata o “caput”:

1 - deverá:

- a) ser instruído com os documentos de que trata o item 2 do § 1º do artigo 51;
- b) ser assinado pelo requerente;
- c) ter a firma reconhecida, exceto quando for entregue pessoalmente pelo requerente em uma Unidade de Atendimento da Secretaria da Fazenda.

2 - poderá ser apresentado em qualquer Unidade de Atendimento da Secretaria da Fazenda localizado neste Estado:

- a) pessoalmente;
- b) por meio de portador;
- c) mediante correspondência enviada pelo correio para o endereço indicado na alínea “c” do item 3 do § 1º do artigo 51.

3 - não será analisado, sendo arquivado de plano pela autoridade administrativa competente, quando apresentado em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 2º O acesso ao sistema da Nota Fiscal Paulista será desbloqueado pela autoridade administrativa competente mediante a apresentação do requerimento previsto no “caput”, desde que acompanhado dos documentos indicados no item 1 do § 1º, após análise e confirmação dos dados cadastrados no sistema junto ao consumidor, caso se avalie como necessária para comprovar que o acesso ao sistema seja desbloqueado para o real consumidor.

§ 3º A suspensão preventiva de utilização dos créditos concedidos à pessoa requerente poderá ser revogada, total ou parcialmente, pela autoridade administrativa competente, após a análise dos documentos indicados no “caput”, quando não houver risco de lesão patrimonial à Fazenda Pública ou a terceiros.

§ 4º A suspensão da utilização dos créditos prevista no artigo 50 somente poderá ser revogada, total ou parcialmente, pela autoridade administrativa competente, se solicitada pelo consumidor doador dos documentos fiscais, pessoa natural que adquiriu mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal.

Artigo 55. Caberá ao Chefe do Posto Fiscal competente:

I - manifestar-se sobre a ocorrência de irregularidade cujos indícios tenham sido:

- a) indicados em solicitação apresentada nas hipóteses do inciso I do artigo 51;
- b) identificados de ofício nos termos do artigo 52.

II - relativamente ao requerimento apresentado nos termos do artigo 54:

- a) autorizar o desbloqueio do acesso ao sistema da Nota Fiscal Paulista;
- b) revogar a suspensão da utilização dos créditos correspondentes.

§ 1º O Chefe do Posto Fiscal, ao se manifestar nos termos do inciso I, deverá:

1 - reconhecer ou repudiar a ocorrência da respectiva irregularidade;

2 - indicar: a) se os créditos correspondentes serão cancelados, ressarcidos ou mantidos, conforme o caso;

b) se a suspensão preventiva da utilização dos créditos, adotada nos termos do item 2 do § 3º do artigo 51 ou do inciso II do artigo 52, será revogada ou mantida;

c) se a transferência de crédito para outra pessoa natural ou jurídica será desfeita, na hipótese de não reconhecimento da utilização ou de utilização indevida do crédito, desde que haja crédito em conta no sistema da Nota Fiscal Paulista;

3 - na hipótese de solicitação apresentada nos termos do § 1º do artigo 51, apurar, se for o caso, o montante a ser ressarcido ao titular dos créditos que, em razão de irregularidade cuja ocorrência



tenha sido reconhecida nos termos do item 1, desde que causada por erro ou falha no sistema da Nota Fiscal Paulista ou por ato cuja responsabilidade seja atribuível ao Estado:

- a) deixaram de ser creditados a favor daquele titular;
- b) tiverem sido objeto de utilização indevida ou não autorizada em favor de terceiros;
- c) tiverem sido, total ou parcialmente, estornados ou cancelados de forma indevida.

4 - determinar, mediante notificação, que as pessoas referidas no § 3º do artigo 51 ou no artigo 52 restitua ao Tesouro do Estado o valor indevidamente recebido ou gerado, e utilizado, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, observado o seguinte:

- a) do valor indevidamente recebido ou gerado, e utilizado, poderão ser compensados os valores devidamente recebidos ou gerados no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, determinando-se, assim, o valor nominal do débito;
- b) para o cálculo do montante a ser restituído ao Tesouro do Estado, o valor nominal do débito fica sujeito a juros equivalentes, por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, desde a data da notificação expedida pela Secretaria da Fazenda para o recolhimento;
- c) o prazo para expedição da notificação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do conhecimento, pela Secretaria da Fazenda, do recebimento indevido do valor;
- d) o valor indevidamente recebido ou gerado e não utilizado poderá ser estornado de ofício pela Secretaria da Fazenda.

5 - no caso de cancelamento de créditos, identificados os documentos fiscais cujos créditos foram mantidos, manter os prêmios ganhos em sorteios, por ordem decrescente de valores, limitado à quantidade dos bilhetes que seriam gerados apenas pelos documentos fiscais cujos créditos foram mantidos.

§ 2º Recebidas as notificações a que se referem o artigo 51 e o item 4 do § 1º deste artigo, o interessado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso, uma única vez, dirigido ao Delegado Regional Tributário.

§ 3º Quando o Chefe do Posto Fiscal reconhecer a ocorrência da irregularidade sob investigação, decorrido o prazo previsto no § 2º, independentemente de ter sido interposto recurso ou pedido de parcelamento pela pessoa referida no § 3º do artigo 51 ou no artigo 52, sua decisão deverá ser submetida à apreciação do Delegado Regional Tributário para que este também se pronuncie sobre a sua ocorrência, observado o disposto no § 6º no caso de reforma da decisão do Chefe do Posto Fiscal.

§ 4º Findo o prazo previsto no § 2º e não havendo recolhimento, recurso ou pedido de parcelamento, o montante a ser restituído ao Tesouro do Estado será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa, e os dados do devedor serão inseridos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

§ 5º Na hipótese do ressarcimento ao consumidor de que trata o item 3 do § 1º, o cumprimento da decisão definitiva da DEAT dependerá da aprovação prévia do Secretário da Fazenda, podendo, em substituição ao ressarcimento na forma prevista no artigo 58, o montante apurado ser creditado no sistema da Nota Fiscal Paulista, observado o seguinte:

- 1 - da decisão do Secretário da Fazenda não caberá recurso no âmbito administrativo;
- 2 - havendo fato novo ou apontado erro na decisão, caberá, uma única vez, pedido de reconsideração ao Secretário da Fazenda.

§ 6º Na hipótese de a irregularidade sob investigação não ser reconhecida pela Secretaria da Fazenda, a pessoa titular dos créditos correspondentes será notificada por via postal, com aviso de recebimento, ou, alternativamente, na forma prevista no parágrafo único do artigo 53, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ela for considerada como notificada, para eventual interposição de recurso, uma única vez, à autoridade administrativa imediatamente superior àquela que tiver proferido a decisão recorrida, com efeito suspensivo.

§ 7º Quando forem constatados indícios de:



1 - erro ou de fraude contra a Fazenda Pública, o caso será submetido à apreciação da autoridade competente para deliberar sobre a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para fins de apuração da responsabilidade dos agentes públicos eventualmente envolvidos;

2 - ocorrência de ilícito penal, será encaminhado ofício à autoridade policial, conforme disciplina definida pelo Diretor da DEAT, comunicando os fatos apurados, para fins de instauração de inquérito policial;

3 - descumprimento da legislação tributária, a Secretaria da Fazenda adotará os procedimentos de fiscalização, se for o caso.

§ 8º O Diretor da DEAT poderá avocar as decisões a cargo do Chefe do Posto Fiscal ou do Delegado Regional Tributário.

§ 9º As decisões sobre as apurações relativas às entidades sem fins lucrativos serão tomadas pelo Coordenador da Nota Fiscal Paulista, atendendo-se aos seguintes parâmetros:

1 - considerando a impossibilidade de analisar todos os créditos recebidos, deve-se analisar uma amostra limitada a 20 estabelecimentos;

2 - a análise poderá ser restringida a um único estabelecimento, caso se verifiquem indícios de que se esteja indicando entidade como destinatária de documentos fiscais sem que esta seja a adquirente;

3 - a análise poderá ser estendida para os dois semestres anteriores e para semestres posteriores, enquanto não concluída a apuração;

4 - deverão ser cancelados todos os créditos gerados por documentos fiscais emitidos por estabelecimento, ou empresa, em que for identificada prática contrária a esta resolução;

5 - durante a apuração, a entidade poderá voluntariamente informar os créditos recebidos indevidamente e solicitar seu cancelamento;

6 - havendo necessidade, serão realizadas diligências nos estabelecimentos emitentes dos documentos fiscais atribuídos às entidades.

§ 10. A aprovação prévia do Secretário da Fazenda de que trata o § 5º fica delegada ao Coordenador da Administração Tributária, que deverá encaminhar ao Secretário da Fazenda, semestralmente, relatório contendo as informações dos créditos aprovados para ressarcimento aos consumidores, processados pelo Departamento de Orçamentos e Finanças - DOF da Coordenadoria Geral de Administração - CGA, bem como dos ressarcimentos efetuados nos termos do § 2º do artigo 56 desta Resolução.

Artigo 56. Até que ocorra a inscrição em dívida ativa de que trata o § 4º do artigo 55, o devedor poderá solicitar o parcelamento do débito ao Chefe do Posto Fiscal, sendo admitido um único recurso, endereçado ao Delegado Regional Tributário.

§ 1º O pedido de parcelamento deverá conter:

1 - termo de aceite de invalidação das transferências indevidas de créditos do Programa Nota Fiscal Paulista;

2 - confissão irrevogável e irretratável da ocorrência das transferências indevidas, se o débito for decorrente dessa hipótese;

3 - declaração de existência do débito perante a Secretaria da Fazenda;

4 - valor do débito a ser parcelado, e a quantidade de parcelas requeridas, observados os limites estipulados no parágrafo 2º;

5 - renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial relativamente à dívida e às irregularidades apuradas;

6 - o reconhecimento do direito de a Secretaria da Fazenda estornar ou desfazer as transferências referentes aos valores indevidamente recebidos em sua conta corrente no Programa Nota Fiscal Paulista e ainda não utilizados;

7 - o reconhecimento do direito de a Secretaria da Fazenda reter os valores que forem creditados em sua conta corrente no Programa Nota Fiscal Paulista para abater os valores das parcelas vincendas;

8 - o comprovante de recolhimento de eventual débito.



§ 2º O parcelamento será realizado em parcelas fixas mensais, durando, no máximo, 60 (sessenta) meses, observada a parcela mínima mensal de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

§ 3º Para fins de cálculo dos acréscimos financeiros incidentes sobre o valor das parcelas, serão observados os percentuais previstos na Resolução SF-72/12, que dispõe sobre os acréscimos financeiros incidentes sobre parcelamentos de débitos fiscais relativos ao ICMS.

§ 4º O interessado deverá efetuar o recolhimento integral da primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente ao mês de deferimento do pedido de parcelamento.

§ 5º O vencimento das parcelas seguintes ocorrerá no último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

§ 6º Admitir-se-á o recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira com atraso não superior a 90 (noventa) dias, hipótese em que serão aplicados, sem prejuízo dos acréscimos financeiros a que estiver submetido o parcelamento, juros de mora diários de 0,1% do valor da parcela.

§ 7º Na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento, no recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, o parcelamento será considerado rompido, acarretando a inscrição na Dívida Ativa referente ao valor restante do débito, bem como a inscrição do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

§ 8º Os valores que vierem a ser creditados na conta corrente do Programa Nota Fiscal Paulista serão retidos e abatidos das últimas parcelas, quando o saldo existente for suficiente para quitação das últimas parcelas e mediante requerimento do interessado.

§ 9º Na hipótese do item 6 do § 1º, o estorno dos valores não utilizados será feito na ordem das transferências originais, da mais antiga para a mais recente, até o valor disponível na conta corrente no Programa Nota Fiscal Paulista do devedor.

§ 10. Até que o parcelamento seja totalmente quitado, o bloqueio da conta do Programa Nota Fiscal Paulista para utilização dos créditos deverá ser mantido.

§ 11. O recolhimento será feito mediante documento para recolhimento de receitas ao Estado de São Paulo, com a identificação do devedor por meio de seu CPF ou CNPJ.

§ 12. O devedor, depois de quitado o parcelamento, deverá entregar os comprovantes dos recolhimentos de todas as parcelas em qualquer Unidade de Atendimento da Secretaria da Fazenda.

Artigo 57. Para fins do cumprimento do disposto nesta resolução, caberá:

I - ao Coordenador Geral do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, indicado pela CAT nos termos do artigo 2º, estabelecer regras e rotinas de auditoria com o intuito de prevenir a ocorrência de irregularidades no âmbito do referido programa, em especial no que se refere à concessão e utilização de créditos e à participação em sorteios;

II - ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), implementar os procedimentos informatizados necessários à execução das regras e rotinas estabelecidas nos termos do inciso I.

Artigo 58. O Departamento de Orçamentos e Finanças (DOF) adotará as providências necessárias para a realização do ressarcimento de créditos de que trata o item 3 do § 1º do artigo 53, desde que a decisão definitiva da DEAT, quando favorável a tal ressarcimento, tiver sido previamente aprovada pelo Secretário da Fazenda nos termos do § 3º daquele artigo.

§ 1º As despesas relativas ao ressarcimento de créditos de que trata este artigo serão contabilizadas no elemento de despesa 93 - Indenizações e Restituições.

§ 2º O Secretário da Fazenda poderá determinar que procedimento de ressarcimento seja realizado de forma diversa da prevista no "caput".

Artigo 59. As disposições desta resolução relativas aos créditos concedidos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo também se aplicam, no que couber, aos prêmios em sorteio.



Artigo 60. No que se refere ao site da Nota fiscal Paulista, caso disponibilizadas, as funcionalidades poderão ser encontradas no aplicativo para dispositivos móveis da Nota Fiscal Paulista.

Artigo 61. Os casos não disciplinados nesta seção serão analisados pela Secretaria da Fazenda

Artigo 62. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os documentos fiscais emitidos a partir do primeiro dia do mês seguinte, ficando revogadas as seguintes resoluções:

- I - SF-14/08, de 31-03-2008;
- II - SF-58/08, de 24-10-2008;
- III - SF-61/08, de 05-11-2008;
- IV - SF-56/09, de 31-08-2009;
- V - SF-85/09, de 06-11-2009;
- VI - SF-82/10, de 18-08-2010;
- VII - SF-106/10, de 25-10-2010;
- VIII - SF 40/2013, de 28-06-2013;
- IX - SF18/17, de 09-03-2017.

SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º Excepcionalmente, até a liberação de créditos de outubro de 2018, a liberação permanecerá semestral, conforme disposto na Resolução SF-56/09, de 31-08-2009.

Artigo 2º Alternativamente, para os documentos fiscais emitidos até 31-12-2018, a entidade poderá cadastrar a doação a que se refere o inciso III do artigo 39 no site da Nota Fiscal Paulista até o dia 20 do mês subsequente ao da aquisição, cujo crédito observará os limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 13.

SECRETARIA DA FAZENDA, 04-07-2018.

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Secretário da Fazenda

DECRETO N° 63.532, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)

Altera o Decreto 63.208, de 08 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural

MÁRCIO FRANÇA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto Convênio ICMS 03/18, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e no Parecer PA n° 35/2007, da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA:

Artigo 1º Fica revogado o § 3º do artigo 3º do Decreto 63.208, de 08 de fevereiro de 2018.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Secretário da Fazenda

CLAUDIO VALVERDE SANTOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO

Secretário de Governo

PORTARIA CAT N° 053, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)

**Altera a Portaria CAT-125/11, de 09-09-2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP**

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no intuito de propiciar melhoria na qualidade das informações relativas aos recolhimentos dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passa a vigorar com a redação que se segue o Anexo Único da Portaria CAT-125/11, de 09-09-2011, com a inclusão dos Códigos de Receita 027-9, 032-2, 232-0, 430-3, 597-6, 664-6 e 666-0:

“ANEXO ÚNICO**Débitos recolhidos por DARE-SP**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
013-9	ITBI doações - débitos inscritos na dívida ativa
014-0	ITBI doações
015-2	ITCMD doações
017-6	ITCMD “causa mortis”
027-9	ITBI - “causa mortis” - débitos inscritos na dívida ativa
028-0	ITBI “causa mortis”
031-0	IR - retido na fonte, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado e decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pagos a qualquer título por autarquia e fundações, e de títulos da dívida pública pagos pelo Estado - débitos inscritos na dívida ativa
032-2	- IR - retido na fonte, incidente sobre rendimentos de trabalho assalariado e decorrentes da prestação de serviços a terceiros, pagos a qualquer título, por autarquias e fundações, e de títulos da dívida pública pagos pelo Estado - débitos inscritos na dívida ativa.
103-0	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) - por operação
104-1	Fundo estadual de combate e erradicação da pobreza (FECOEP) - por apuração
162-4	Emissão de segunda via e vias subsequentes de carteira de identidade
164-8	Serviços no Âmbito da Administração Tributária (Capítulo III do Anexo I da Lei 15.266/13)
165-0	Tarifa de Postagem para entrega pelos Correios de segunda via e subsequentes da Carteira de Identidade
230-6	Custas judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais
231-8	Custas judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais - dívida ativa
232-0	Custas pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais - dívida ativa
233-1	Taxa judiciária - cartas de ordem ou precatórias
234-3	Taxa judiciária - petição de agravo de instrumento
244-6	Custas pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais
261-6	Custas judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais - estampagem ou autenticação mecânica
304-9	Contribuição para Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo
318-9	Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro - Carteira das Serventias
370-0	Emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo
427-3	Serviços de Segurança Pública (Capítulo VI do Anexo I da Lei 15.266/13)
428-5	Atos de Licença para Pesca Amadora (Capítulo VII do Anexo I da Lei 15.266/13)
429-7	Atos de Vigilância Sanitária (Capítulo V do Anexo I da Lei 15.266/13)
430-3	Taxas decorrentes das atividades de segurança contra incêndios e emergências - FESIE
490-0	Serviços no Âmbito do Arquivo Público do Estado (Capítulo II do Anexo I da Lei 15.266/13)
491-1	Taxas da Coordenadoria de Defesa Agropecuária
499-6	Atos de Serviços em Geral (Capítulo I do Anexo I da Lei 15.266/13)
517-4	Contribuições de melhoria
596-4	Multas por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
597-6	Multa por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - dívida ativa
620-8	Multas por infração à legislação da Secretaria do Meio Ambiente - dívida ativa
621-0	Multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura
622-1	Multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura - dívida ativa
623-3	Multa penal
624-5	Multa penal inscrita na dívida ativa



625-7	Multa por infração à Legislação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária
626-9	Multa por infração à Legislação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - Dívida Ativa
627-0	Receitas do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes (DSMM) - débitos inscritos na dívida ativa
628-2	Receitas do Ministério Público Estadual - dívida ativa
650-6	Multas por infração à legislação da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
657-9	por infração à legislação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público - dívida ativa
660-9	Multas por infração à legislação - outras dependências
661-0	por infração à legislação - outras dependências - dívida ativa
662-2	Multas por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios conveniados
663-4	Multas por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares
664-6	Multa por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios conveniados - dívida ativa
666-0	Multa por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares - dívida ativa
667-1	Multas da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - Auto de Infração Nota Fiscal Paulista - dívida ativa
668-3	Multas de Infração Nota Fiscal Paulista - PROCON
669-5	Multas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - dívida ativa
670-1	Multas do Centro de Vigilância Sanitária
673-7	Indenizações e restituições
674-9	indenizações e restituições - dívida ativa
730-4	Receitas a Classificar - dívida ativa
740-7	Repasse nos termos da cláusula quarta, inciso III, alínea c do Convênio GSSP/ATP 67/2003
741-9	Receitas da Escola de Defensoria Pública do Estado de São Paulo
743-2	Receitas do Fundo para Preservação da Biodiversidade e Recursos Naturais - FPBRN
744-4	Receitas do Fundo de Despesas do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente
750-0	Contribuição de solidariedade às Santas Casas de Misericórdia
751-1	Receitas do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento - produtos e serviços
760-2	Receitas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP - dívida ativa
761-4	Receitas da São Paulo Previdência - SPPREV - dívida ativa
762-6	Receitas da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO - dívida ativa
763-8	Receitas do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) - dívida ativa
764-0	Receitas do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) - dívida ativa
765-1	Receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) - dívida ativa
766-3	Receitas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - dívida ativa
773-0	Multas por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios não conveniados
776-6	Multas por infração à legislação da Fundação Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios não conveniados - dívida ativa
802-3	Custas Adiantadas - Oficiais de Justiça
807-2	Fianças criminais
808-4	Fianças diversas
810-2	Depósitos diversos
811-4	Honorários Advocatícios
812-6	Honorários Advocatícios da Defensoria Pública - dívida ativa
813-8	Cauções
815-1	Pensões alimentícias
830-8	Vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pelo DDPE
831-0	Vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pela Unidade
840-0	por infração à legislação do trânsito (DETRAN) - dívida ativa
843-6	por infração à legislação do trânsito (DER) - dívida ativa
856-4	por infração à legislação do trânsito (DERSA) - dívida ativa
865-5	por infração ao regulamento da CETESB - dívida ativa
890-4	Outras receitas não discriminadas

”(NR).



Artigo 2º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 7º-H à Portaria CAT-125, de 09-09-2011:

“Artigo 7º-H A partir de 01-08-2018 não será aceito comprovante de pagamento realizado por meio de GARE-DR com os Códigos de Receita 027-9, 032-2, 232-0, 597-6, 664-6 e 666-0, para fins de prestação de serviço ou liquidação de débitos perante órgãos ou entidades da Administração Pública.”

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 15-05-2018 relativamente aos códigos de receita indicados no artigo 7º-H.

PORTARIA CAT Nº 054, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)

Altera a Portaria CAT-126/2011, de 16-09-2011, que disciplina a arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, bem como a prestação de contas pelas instituições bancárias

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista a necessidade de criação dos Códigos de Receita 430-3 - Taxas decorrentes das atividades de segurança contra incêndios e emergências - FESIE, 628-2 - Receitas do Ministério Público Estadual - dívida ativa, 743-2 - Receitas do Fundo para Preservação da Biodiversidade e Recursos Naturais - FPBRN e 744-4 - Receitas do Fundo de Despesas do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, além da alteração na discriminação dos códigos 491-1 - Taxas da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, 625-7 - Multa por Infração à Legislação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, 626-9 - Multa por Infração à Legislação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - Dívida Ativa e no tipo de receita do código 627-0 - receitas do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes (DSMM) - débitos inscritos na dívida ativa, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, as Tabelas II e III do Anexo I da Portaria CAT-126/2011, de 16-09-2011:

TABELA II

TSFD, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

RECEITAS	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
TFSD	162-4	emissão de segunda via e vias subseqüentes de carteira de identidade
	163-6	liberação do acesso aos serviços eletrônicos (artigo 32 da Lei 15.266/13)
	164-8	serviços no âmbito da Administração Tributária (Capítulo III do Anexo I da Lei 15.266/13)
	165-0	Tarifa de Postagem para entrega pelos Correios de segunda via e subseqüentes da Carteira de Identidade
	400-5	licenciamento de veículo com emissão, a qualquer título, de certificado de registro de veículo (somente veículos "OK")
	403-0	serviços de trânsito
	418-2	emissão, a qualquer título, de certificado de registro de veículo
	419-4	licenciamento de veículo
	425-0	serviços inerentes ao processo de habilitação de condutores e emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou da Permissão Internacional para Dirigir - PID, por sistema de autenticação digital
	427-3	serviços de segurança pública (Capítulo VI do Anexo I da Lei 15.266/13)
	428-5	atos de licença para pesca amadora (Capítulo VII do Anexo I da Lei 15.266/13)
	429-7	atos de vigilância sanitária (Capítulo V do Anexo I da Lei 15.266/13)
	430-3	Taxas decorrentes das atividades de segurança contra incêndios e emergências - FESIE
	489-3	licenciamento de veículo com emissão, a qualquer título, de certificado de registro de veículo



	490-0	serviços no âmbito do Arquivo Público do Estado (Capítulo II do Anexo I da Lei 15.266/13)
	491-1	Taxas da Coordenadoria de Defesa Agropecuária
	499-6	atos de serviços em geral (Capítulo I do Anexo I da Lei 15.266/13)
CUSTAS	230-6	judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais
	231-8	judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais - dívida ativa
	232-0	pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais - dívida ativa
	233-1	taxa judiciária - cartas de ordem ou precatórias
	234-3	taxa judiciária - petição de agravo de instrumento
	244-6	pertencentes ao Estado, referentes a atos extrajudiciais
	261-6	judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais - estampagem ou autenticação mecânica
EMOLUMENTOS	370-0	da Junta Comercial do Estado de São Paulo
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	517-4	Contribuições de melhoria

TABELA III

OUTRAS RECEITAS

RECEITAS	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
MULTAS	551-4	de mora sobre outros impostos
	596-4	por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania
	597-6	por infração à legislação da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - dívida ativa
	620-8	por infração à legislação da Secretaria do Meio Ambiente - dívida ativa
	621-0	multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura
	622-1	multa aplicada pelo Condephaat da Secretaria da Cultura - dívida ativa
	623-3	multa penal
	624-5	multa penal inscrita na dívida ativa
	625-7	Multa por Infração à Legislação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária
	626-9	Multa por Infração à Legislação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - Dívida Ativa
	640-3	por infração à legislação do ICMS
	650-6	por infração à legislação da Secretaria dos Transportes Metropolitanos
	657-9	por infração à legislação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público - dívida ativa
	660-9	por infração à legislação - outras dependências
	661-0	por infração à legislação - outras dependências - dívida ativa
	662-2	por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios conveniados
	663-4	por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares
	664-6	por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios conveniados - dívida ativa
	665-8	de mora do IPVA
	666-0	por infração à legislação de sorteios, concursos de prognósticos e similares - dívida ativa
	667-1	da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON - Auto de Infração Nota Fiscal Paulista - dívida ativa
	668-3	de Infração Nota Fiscal Paulista - PROCON
	669-5	do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - dívida ativa
	670-1	do Centro de Vigilância Sanitária
	679-8	por infração à legislação do IPVA
	773-0	por infração à legislação da Fundação de Proteção e Defesa do



		Consumidor - PROCON - municípios não conveniados
	776-6	por infração à legislação da Fundação Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - municípios não conveniados - dívida ativa
	825-4	de mora do ICMS
	838-2	por infração à legislação do trânsito (DETRAN)
	839-4	por infração à legislação do trânsito - município conveniado
	840-0	por infração à legislação do trânsito (DETRAN) - dívida ativa
	841-2	por infração à legislação do trânsito (DER)
	843-6	por infração à legislação do trânsito (DER) - dívida ativa
	848-5	por infração à legislação do trânsito (RENAINF-DETRAN)
	849-7	por infração à legislação do trânsito (RENAINF - município conveniado)
	856-4	por infração à legislação do trânsito (DERSA) - dívida ativa
	863-1	por infração à legislação da CETESB - rodízio
	864-3	por infração ao artigo 32 do Regulamento da CETESB
	865-5	por infração ao regulamento da CETESB - dívida ativa
JUROS	705-5	de mora sobre outros impostos
	775-4	de mora do IPVA
	787-0	de mora do ICMS (débitos não inscritos)
	791-2	de mora do ICMS (débitos inscritos na dívida ativa)
OUTROS	044-9	Programa de Parcelamento de Débitos - PPD
	627-0	receitas do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes (DSMM) - débitos inscritos na dívida ativa
	628-2	Receitas do Ministério Público Estadual - dívida ativa
	673-7	indenizações e restituições
	674-9	indenizações e restituições - dívida ativa
	730-4	receitas a classificar - dívida ativa
	740-7	repasse nos termos da cláusula quarta, inciso III, alínea "c" do Convênio GSSP/ATP 67/2003
	741-9	receitas da Escola de Defensoria Pública do Estado de São Paulo
	743-2	receitas do Fundo para Preservação da Biodiversidade e Recursos Naturais - FPBRN
	744-4	receitas do Fundo de Despesas do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente
	750-0	Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia
	751-1	receitas do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento - produtos e serviços
	760-2	receitas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP - dívida ativa (Código inserido pela Portaria CAT-33/13, de 05-04-2013; DOE 06-04-2013; Efeitos a partir de 01-05-2013)
	761-4	receitas da São Paulo Previdência - SPPREV - dívida ativa (Código inserido pela Portaria CAT-33/13, de 05-04-2013; DOE 06-04-2013; Efeitos a partir de 01-05-2013)
	762-6	receitas da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO - dívida ativa (Código inserido pela Portaria CAT-33/13, de 05-04-2013; DOE 06-04-2013; Efeitos a partir de 01-05-2013)
	763-8	receitas do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM) - dívida ativa
	764-0	receitas do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) - dívida ativa
	765-1	receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) - dívida ativa
	766-3	receitas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - dívida ativa
	811-4	honorários advocatícios
812-6	honorários advocatícios da Defensoria Pública - dívida ativa	
870-9	acréscimo financeiro de parcelamento - ICMS	
871-0	acréscimo financeiro de parcelamento - ITCMD	



	890-4	outras receitas não discriminadas
	892-8	ICMS - outros valores não discriminados
EXTRA ORÇAMENTÁRIA E ANULAÇÃO DE DESPESA	304-9	Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo
	318-9	Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro - Carteira das Serventias
	802-3	custas adiantadas - oficiais de justiça
	807-2	fianças criminais
	808-4	fianças diversas
	810-2	depósitos diversos
	813-8	Cauções
	815-1	pensões alimentícias
	830-8	vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pelo DDPE
	831-0	vencimentos, vantagens e proventos recebidos a maior pagos pela Unidade
UNIÃO	842-4	multa por infração à legislação de trânsito - (Polícia Rodoviária Federal)

”(NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CAT Nº 055, DE 02 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 03.07.2018)

Altera a Portaria CAT-68/01, de 27-08-2001, que estabelece procedimento comprobatório da qualificação necessária à aquisição de automóvel de passageiro, novo, destinado ao serviço de táxi, com isenção do ICMS e dá outras providências

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no artigo 88 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o item 1 do Anexo IV da Portaria CAT-68/01, de 27-08-2001:

“1. Reconheço que o interessado faz jus à isenção prevista no artigo 88 do anexo I do RICMS para veículo automotor novo.” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 28-06-2018.

PORTARIA CAT Nº 056, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOE 04.07.2018)

Disciplina os procedimentos referentes aos pedidos de restituição de repasses efetuados pela rede bancária autorizada decorrentes de erros em prestação de contas da arrecadação

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer disciplina para a restituição a instituições bancárias da Rede Arrecadadora da Secretaria da Fazenda por falhas decorrentes na prestação de contas da arrecadação, resolve:

Artigo 1º A instituição bancária integrante da Rede Arrecadadora da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo autorizada nos termos da Lei 10.389, de 10-11-1970, poderá formalizar o pedido de restituição quando constatar erros em sua prestação de contas que decorram de um dos casos elencados no artigo 2º desta portaria.

Artigo 2º O pedido de restituição a que alude esta portaria somente será aceita nos casos elencados abaixo:



- I - repasse a maior: efetuado sem a correspondência de documento de arrecadação;
- II - duplicidade na prestação de contas: decorrente da prestação de contas efetuada mais de uma vez pela mesma instituição bancária, referente ao mesmo recolhimento (mesma autenticação bancária), na mesma data de arrecadação;
- III - duplicidade de pagamento: recolhimento efetuado em duplicidade pela mesma instituição bancária e que não acarrete ônus ao contribuinte;
- IV - repasse indevido: recolhimento que não pertence à SEFAZ-SP, mas que por equívoco do agente arrecadador foi depositado em favor desta.

Parágrafo único. Os casos omissos de enquadramento neste artigo serão decididos pelo Diretor de Arrecadação, que poderá solicitar, em face do alegado, a apresentação de provas ou elementos necessários para a análise.

Artigo 3º O pedido de restituição deverá ser elaborado conforme modelo “Comunicação de Repasse Efetuado a Maior e Solicitação de Restituição”, constante de anexo da Resolução SF 87, de 09-11-2016, ou de outra que vier a substituí-la, e entregue ao Núcleo de Apoio ao Controle e Saneamento (DA-NACS), acompanhado da comprovação do repasse efetuado pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro- SPB.

§ 1º A Diretoria de Arrecadação (DA), a Assistência Fiscal de Arrecadação (AFA) e/ou o Núcleo de Apoio ao Controle e Saneamento (DA-NACS) poderão solicitar outros documentos e/ou informações que forem julgados necessários à análise do pedido.

§ 2º Relativamente aos pedidos elencados no artigo 2º, inciso III:

- 1 - quando for referente a valores de ICMS, deverá ser apresentada declaração do contribuinte informando não ter arcado com o ônus do segundo pagamento;
- 2 - tratando-se dos demais tributos e receitas deverão vir acompanhados de declaração do Banco de que o contribuinte não arcou com o ônus do pagamento a ser restituído.

Artigo 4º Independentemente de existirem pendências da instituição bancária, o pedido de restituição tramitará seu curso regular junto à Secretaria da Fazenda.

§ 1º No caso de existirem pendências da instituição bancária com a Secretaria da Fazenda após o deferimento do pedido, o processo/expediente aguardará o saneamento no DA-NACS para poder prosseguir ao departamento financeiro.

§ 2º A instituição bancária deverá regularizar as pendências no prazo de 30 dias a contar do recebimento da comunicação expedida pelo DA-NACS.

§ 3º A inobservância ao disposto no § 2º sem a devida justificativa implicará no arquivamento do pedido pelo DA-NACS.

Artigo 5º São atribuições do DA-NACS:

- I - encaminhar o pedido de restituição ao Núcleo de Protocolo e Arquivo, para autuar e protocolar;
- II - efetuar pesquisas nos sistemas de arrecadação e outras que se fizerem necessárias, visando:
 - a) confirmar o repasse a maior, a duplicidade ou evidenciar o registro relativo ao recolhimento indevido, conforme o caso;
 - b) consultar o saldo no sistema de conta corrente do agente arrecadador e, sempre que necessário, os relatórios de divergências emitidos pelos Sistemas de Arrecadação.
- III - providenciar o lançamento no Relatório Interno de Divergências quando não for possível regularizar o lançamento no sistema de conta corrente;
- IV - providenciar as devidas anotações no sistema de controle de restituição quando se tratar de repasse indevido, ou duplicidade de registro de IPVA ou MILT;
- V - tratando-se de repasse a maior referido no inciso I do artigo 2º, adotar as providências necessárias para a regularização nos controles da arrecadação;
- VI - encaminhar o respectivo processo:
 - a) à Diretoria de Informações - DI para as providências discriminadas no artigo 6º;



b) à Procuradoria Geral do Estado - PGE, quando se tratar de pedidos de restituição correspondentes a débitos inscritos em dívida ativa, para a realização dos ajustes devidos no Sistema Dívida Ativa - SDA;

c) à Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT tratando-se de ICMS importação, para verificar se a restituição não resultará em saldo devedor ao contribuinte;

d) às demais unidades ou aos órgãos que se fizerem necessários.

VII - emitir parecer sobre a regularidade do pedido e da documentação, verificar a existência ou não de pendências mencionadas no artigo 4º e expedir o pedido ao Diretor de Arrecadação para decisão, com trânsito pela DA-AFA;

VIII - expedir a comunicação mencionada no § 2º do artigo 4º e providenciar o arquivamento do pedido de restituição, se a pendência respectiva não for regularizada no prazo.

§ 1º Deverá ser juntada ao processo, cópia de toda pesquisa ou consulta referida neste artigo.

§ 2º O controle referido no inciso V incluirá a emissão da Guia de Arrecadação Estadual-GARE supletiva com o código de receita correspondente conforme discriminado a seguir, enquanto não for implementado outro meio que a substitua nos respectivos controles da arrecadação:

1 - 887-4 - ICMS GARE supletiva;

2 - 888-6 - DR/ITCMD GARE supletiva;

3 - 889-8 - MILT GARE supletiva;

4 - 894-1 - IPVA GARE supletiva;

5 - 267-7 - AMBIENTE DE PAGAMENTOS supletiva.

Artigo 6º São atribuições da DI:

I - manter controle próprio sobre os pedidos de restituição de repasse indevido ou em duplicidade, informando no respectivo processo as providências adotadas, exceto no que se refere a IPVA e MILT quando o controle for efetuado pelo DA-NACS;

II - efetuar a regularização da conta fiscal do contribuinte indicado no documento de arrecadação quando se tratar de duplicidade ou repasse indevido de ICMS, informando no respectivo processo a providência adotada.

Artigo 7º Com fundamento no disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 161 do Decreto 60.812, de 30-09-2014, o Diretor de Arrecadação decidirá sobre o pedido de restituição.

§ 1º Após decisão, o processo de restituição tramitará pelo DA-NACS quando se fizer necessária a adoção de providências complementares, inclusive notificando da decisão o agente arrecadador.

§ 2º Deferido o pedido de restituição, mesmo que parcialmente, o processo será encaminhado ao Núcleo de Restituições do Departamento de Orçamento e Finanças - DOF-NR para as providências relativas ao pagamento nele autorizado.

Artigo 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CAT 99, de 04-12-1997.

PORTARIA CAT Nº 057, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 04.07.2018)

Altera a Portaria CAT 55, de 19-3-2009, que dispõe sobre a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e e do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE e dá outras providências

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF-9/07, de 25-10-007, e no § 2º do artigo 212-O do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:



Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 55/09, de 19-3-2009:

I - o item 1 do § 1º do artigo 11:

“1 - utilizar “software” desenvolvido ou adquirido por ele;” (NR);

II - o § 4º do artigo 13-A:

“§ 4º A dispensa do documento previsto no item 2 do § 3º não se aplica na hipótese de contingência com uso de Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), previsto no inciso I do artigo 23.” (NR);

III - o inciso I do artigo 21:

“I - deverá solicitar o cancelamento do CT-e, no prazo de 7 (sete) dias contados da concessão da sua Autorização de Uso, mediante Pedido de Cancelamento correspondente a um único CT-e transmitido à Secretaria da Fazenda, quando, observadas as demais normas da legislação pertinente, cumulativamente:

a) não tenha ocorrido a prestação do serviço;

b) não tenha sido emitida Carta de Correção Eletrônica - CC-e relativa ao CT-e que se pretenda cancelar.” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CAT Nº 058, DE 03 DE JULHO DE 2018 - (DOE de 04.07.2018)

Altera a Portaria CAT-147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,

CONSIDERANDO a edição da Portaria CAT 42, de 21-05-2018, e tendo em vista o disposto no artigo 250-A do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o item 4 das orientações do Anexo VI da Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009:

“4. No caso dos códigos de ajustes SP000220, SP000221, SP000223, SP020740, SP020741, SP020744, SP020745 e SP020749, lançados no registro E111, preencher obrigatoriamente o registro E112, inserindo o visto eletrônico, de 12 dígitos, sem pontuação ou espaços, no campo NUM_PROC. Cada visto eletrônico deverá ser lançado em um único par de registros E111-E112, não podendo haver mais de um E112 para o mesmo E111.”(NR).

Artigo 2º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o código SP020749 ao Anexo VI da Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009.

“SP020749 - Ressarcimento de Substituição Tributária - Compensação Escritural mediante autorização eletrônica.” (NR).

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a escrituração fiscal digital correspondente ao mês de referência maio/2018 e seguintes.

PORTARIA CONJUNTA CAT/CAF Nº 001, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)

Altera a Portaria Conjunta CAT/CAF 02/2011, que institui Tabelas de Conversão de Códigos de Receita em Códigos Orçamentários, Extraorçamentários, Contábeis e Fonte de Recursos

OS COORDENADORES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria CAT-32, de 26-4-2018, que criou os códigos de receita 669-5 (Multas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-dívida ativa), 670-1(Multas do Centro de



Vigilância Sanitária) e 741-9 (Receitas da Escola de Defensoria Pública do Estado de São Paulo), e a consequente necessidade de atualização das informações referentes à conversão dos códigos de arrecadação tributária em códigos de receita orçamentária, expedem a seguinte portaria:

Artigo 1º Ficam acrescentados às Tabelas III, V e VI da Portaria Conjunta CAT/CAF-2, de 18-08-2011, os códigos de receita listados, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta portaria.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26-4-2018.

Anexo I

TABELA III

TABELA DE CÓDIGOS DE TRIBUTOS E DE MAIS RECEITAS OUTRAS RECEITAS

RECEITA	CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO
MULTAS	669-5	- do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-dívida ativa
	670-1	- do Centro de Vigilância Sanitária
OUTROS	741-9	- Receitas da Escola de Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Anexo II

TABELA V

TABELA GERAL DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA/EXTRAORÇAMENTÁRIA E SUAS RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS UTILIZADAS NA INTERLIGAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA/EXTRAORÇAMENTÁRIA - PROCESSADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÕES - DI

CÓDIGO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIO	FONTE DE RECURSOS	DESCRIÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
16001601	003001114	RECEITA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO ESTADO-FUNDEPE
19199902	003001105	MULTAS APLICADAS PELO CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -FUNDES
19319903	003001032	DÍVIDA ATIVA E EMOLUMENTOS/CUSTAS EXTRAJUDICIAIS-FED DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anexo III

TABELA VI

TABELA DE CONVERSÃO DO CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO PARA O CÓDIGO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA/EXTRAORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO GENÉRICO	CÓDIGO DA RECEITA	FONTE DE RECURSOS	PERCENTAGEM DE DISTRIBUIÇÃO
669	009	19319903	003001032	100,00
669	010	19139901	003001032	100,00
669	011	19139901	003001032	100,00
669	013	19900201	003001096	94,00
669	013	19900201	003001079	2,00
669	013	19900201	003001121	4,00
670	009	19199902	003001105	100,00
670	010	19159901	003001105	100,00
670	011	19159901	003001105	100,00
741	009	16001601	003001114	100,00

COMUNICADO DA N° 045, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-07-2018 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

A DIRETORIA DE ARRECAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31-07-2018, ANEXA AO COMUNICADO DA-45/18

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
JANEIRO	2,594 4	2,434 4	2,271 0	2,090 0	1,885 4	1,732 9	1,556 8	1,418 9	1,298 1	1,172 5	1,052 5	0,932 5	0,811 8	0,691 8	0,571 8	0,451 8	0,322 8	0,190 5	0,070 0
FEVEREIRO	2,579 9	2,424 2	2,258 5	2,071 7	1,874 6	1,720 7	1,545 3	1,408 9	1,288 1	1,162 5	1,042 5	0,922 5	0,801 8	0,681 8	0,561 8	0,441 8	0,312 8	0,180 5	0,060 0
MARÇO	2,565 4	2,411 6	2,244 8	2,053 9	1,860 8	1,705 4	1,531 1	1,398 4	1,278 1	1,152 5	1,032 5	0,912 5	0,791 8	0,671 8	0,551 8	0,431 4	0,301 2	0,170 0	0,050 0
ABRIL	2,552 4	2,399 7	2,230 0	2,035 2	1,849 0	1,691 3	1,520 3	1,388 4	1,268 1	1,142 5	1,022 5	0,902 5	0,781 8	0,661 8	0,541 8	0,421 8	0,290 6	0,160 0	0,040 0
MAIO	2,537 5	2,386 3	2,215 9	2,015 5	1,836 7	1,676 3	1,507 5	1,378 1	1,258 1	1,132 5	1,012 5	0,892 5	0,771 8	0,651 8	0,531 8	0,411 4	0,279 5	0,150 0	0,030 0
JUNHO	2,523 6	2,373 6	2,202 6	1,996 9	1,824 4	1,660 4	1,495 7	1,368 1	1,248 1	1,122 5	1,002 5	0,882 5	0,761 8	0,641 8	0,521 8	0,400 7	0,267 9	0,140 0	0,020 0
JULHO	2,510 5	2,358 6	2,187 2	1,976 1	1,811 5	1,645 3	1,484 0	1,358 1	1,237 4	1,112 5	0,992 5	0,872 5	0,751 8	0,631 8	0,511 8	0,388 9	0,256 8	0,130 0	0,010 0
AGOSTO	2,496 4	2,342 6	2,172 8	1,958 4	1,798 6	1,628 7	1,471 4	1,348 1	1,227 2	1,102 5	0,982 5	0,861 8	0,741 8	0,621 8	0,501 8	0,377 8	0,244 6	0,120 0	
SETEMBRO	2,484 2	2,329 4	2,159 0	1,941 6	1,786 1	1,613 7	1,460 8	1,338 1	1,216 2	1,092 5	0,972 5	0,851 8	0,731 8	0,611 8	0,491 8	0,366 7	0,233 5	0,110 0	
OUTUBRO	2,471 3	2,314 1	2,142 5	1,925 2	1,774 0	1,599 6	1,449 9	1,328 1	1,204 4	1,082 5	0,962 5	0,841 8	0,721 8	0,601 8	0,481 8	0,355 6	0,223 0	0,100 0	
NOVEMBRO	2,459 1	2,300 2	2,127 1	1,911 8	1,761 5	1,585 8	1,439 7	1,318 1	1,194 2	1,072 5	0,952 5	0,831 8	0,711 8	0,591 8	0,471 8	0,345 0	0,212 6	0,090 0	
DEZEMBRO	2,447 1	2,286 3	2,109 7	1,898 1	1,746 7	1,571 1	1,429 7	1,308 1	1,183 0	1,062 5	0,942 5	0,821 8	0,701 8	0,581 8	0,461 8	0,333 4	0,201 4	0,080 0	

OBS: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
JANEIRO	0,0146	0,0127	0,0153	0,0197	0,0227	0,0238	0,0243	0,0208	0,0200	0,0205	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0206	0,0209	0,0200
FEVEREIRO	0,0145	0,0102	0,0125	0,0183	0,0208	0,0222	0,0215	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200
MARÇO	0,0145	0,0126	0,0137	0,0178	0,0238	0,0253	0,0242	0,0205	0,0200	0,0201	0,0200	0,0201	0,0201	0,0201	0,0201	0,0204	0,0216	0,0205	0,0200
ABRIL	0,0130	0,0119	0,0148	0,0187	0,0218	0,0241	0,0208	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0206	0,0200	0,0200
MAIO	0,0149	0,0134	0,0141	0,0197	0,0223	0,0250	0,0228	0,0203	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0200	0,0211	0,0200	0,0200
JUNHO	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101



	39	27	33	86	23	59	18	00	00	00	00	00	00	00	00	07	16	00	00
JULHO	0,0131	0,0150	0,0154	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107	0,0100	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100
AGOSTO	0,0141	0,0160	0,0144	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100
SETEMBRO	0,0122	0,0132	0,0138	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100
OUTUBRO	0,0129	0,0153	0,0165	0,0264	0,0121	0,0241	0,0109	0,0100	0,0118	0,0100	0,0101	0,0101	0,0101	0,0101	0,0100	0,0111	0,0105	0,0101	0,0101
NOVEMBRO	0,0122	0,0139	0,0154	0,0234	0,0125	0,0238	0,0102	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0101
DEZEMBRO	0,012	0,0139	0,0174	0,0237	0,0148	0,0247	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0101

COMUNICADO DA N° 046, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-07-2018 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.

A DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31-07-2018, ANEXA AO COMUNICADO DA-46/18

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	2 0 0 0	2 0 0 1	2 0 0 2	2 0 0 3	2 0 0 4	2 0 0 5	2 0 0 6	2 0 0 7	2 0 0 8	2 0 0 9	2 0 0 0	2 0 0 1	2 0 0 2	2 0 0 3	2 0 0 4	2 0 0 5	2 0 0 6	2 0 0 7	2 0 0 8	
JANEIRO	-	2,4142	2,2488	2,0834	1,9180	1,7526	1,5872	1,4218	1,2564	1,0910	0,9256	0,7602	0,5948	0,4294	0,2640	0,0986	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
FEVEREIRO	-	2,4142	2,2488	2,0834	1,9180	1,7526	1,5872	1,4218	1,2564	1,0910	0,9256	0,7602	0,5948	0,4294	0,2640	0,0986	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
MARÇO	-	2,3897	2,2243	2,0589	1,8935	1,7281	1,5627	1,3973	1,2319	1,0665	0,9011	0,7357	0,5703	0,4049	0,2395	0,0737	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
ABRIL	-	2,3652	2,2000	2,0348	1,8696	1,7044	1,5392	1,3740	1,2088	1,0436	0,8784	0,7132	0,5480	0,3828	0,2176	0,0524	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
MAIO	-	2,3407	2,1755	2,0103	1,8451	1,6799	1,5147	1,3495	1,1843	1,0191	0,8539	0,6887	0,5235	0,3583	0,1931	0,0279	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
JUNHO	-	2,3162	2,1510	1,9858	1,8206	1,6554	1,4902	1,3250	1,1598	1,0000	0,8352	0,6704	0,5056	0,3408	0,1760	0,0112	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
JULHO	2,43	2,2683	2,1035	1,9387	1,7739	1,6091	1,4443	1,2795	1,1147	0,9499	0,7851	0,6203	0,4555	0,2907	0,1259	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000



	8 6 4	3 2 6	6 2 8	4 8 4	8 8 6	1 8 7	6 1 4	3 8 1	1 7 2	9 2 5	7 2 5	5 1 8	3 1 1	1 1 8	9 1 8	6 7 8	3 4 6	1 0 0
AGOSTO	2,472	2,431	2,414	1,937	1,706	1,630	1,452	1,320	1,208	0,922	0,865	0,748	0,608	0,548	0,438	0,327	0,221	0,100
SETEMBRO	2,461	2,342	2,225	1,975	1,764	1,659	1,489	1,357	1,245	0,972	0,915	0,798	0,658	0,598	0,488	0,377	0,271	0,150
OUTUBRO	2,449	2,331	2,214	1,964	1,753	1,648	1,478	1,346	1,234	0,961	0,904	0,787	0,647	0,587	0,477	0,366	0,260	0,139
NOVEMBRO	2,437	2,319	2,202	1,952	1,741	1,636	1,466	1,334	1,222	0,949	0,892	0,775	0,635	0,575	0,465	0,354	0,248	0,127
DEZEMBRO	2,424	2,306	2,189	1,939	1,728	1,623	1,453	1,321	1,209	0,936	0,879	0,762	0,622	0,562	0,452	0,341	0,235	0,114

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/A NO DA LAVRA TURA DO AIIM	2 0 0	2 0 1	2 0 2	2 0 3	2 0 4	2 0 5	2 0 6	2 0 7	2 0 8	2 0 9	2 0 0	2 0 1	2 0 2	2 0 3	2 0 4	2 0 5	2 0 6	2 0 7	2 0 8	2 0 9
JANEIRO	-	0,17	0,15	0,13	0,11	0,09	0,07	0,05	0,03	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	-	0,17	0,15	0,13	0,11	0,09	0,07	0,05	0,03	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MARÇO	-	0,17	0,15	0,13	0,11	0,09	0,07	0,05	0,03	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABRIL	-	0,17	0,15	0,13	0,11	0,09	0,07	0,05	0,03	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO	-	0,17	0,15	0,13	0,11	0,09	0,07	0,05	0,03	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUNHO	-	0,17	0,15	0,13	0,11	0,09	0,07	0,05	0,03	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



		7	3	6	3	9	8	0	0	0	0	0	0	0	0	7	6	0	0
JULHO		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,
		1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		5	5	0	2	5	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
AGOSTO		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		6	4	7	2	6	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0
SETEMBRO		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2	3	3	6	2	5	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
OUTUBRO		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2	5	6	6	2	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0
NOVEMBRO		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2	3	5	3	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEZEMBRO		0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,
		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2	3	7	3	4	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0

COMUNICADO DA N° 047, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-07-2018 para os débitos de Taxas.

A DIRETORIA DE ARRECAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 31-07-2018, ANEXA AO COMUNICADO DA-47/18

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018
JANEIRO	-	0,4518	0,3228	0,1905	0,0700
FEVEREIRO	-	0,4418	0,3128	0,1805	0,0600
MARÇO	0,5518	0,4314	0,3012	0,1700	0,0500
ABRIL	0,5418	0,4214	0,2906	0,1600	0,0400
MAIO	0,5318	0,4114	0,2795	0,1500	0,0300
JUNHO	0,5218	0,4007	0,2679	0,1400	0,0200
JULHO	0,5118	0,3889	0,2568	0,1300	0,0100
AGOSTO	0,5018	0,3778	0,2446	0,1200	
SETEMBRO	0,4918	0,3667	0,2335	0,1100	
OUTUBRO	0,4818	0,3556	0,2230	0,1000	
NOVEMBRO	0,4718	0,3450	0,2126	0,0900	
DEZEMBRO	0,4618	0,3334	0,2014	0,0800	

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100



MARÇO	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	

COMUNICADO DA Nº 048, DE 29 DE JUNHO DE 2018 (*) - (DOE de 03.07.2018)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-07-2018 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.

A DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL APLICÁVEIS ATÉ 31-07-2018, ANEXA AO COMUNICADO DA-48/18

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	-	0,4318	0,3028	0,1705	0,0500
Fevereiro	-	0,4214	0,2912	0,1600	0,0400
Março	0,5318	0,4114	0,2806	0,1500	0,0300
Abril	0,5218	0,4014	0,2695	0,1400	0,0200
Mai	0,5118	0,3907	0,2579	0,1300	0,0100
Junho	0,5018	0,3789	0,2468	0,1200	
Julho	0,4918	0,3678	0,2346	0,1100	
Agosto	0,4818	0,3567	0,2235	0,1000	
Setembro	0,4718	0,3456	0,2130	0,0900	
Outubro	0,4618	0,3350	0,2026	0,0800	
Novembro	0,4518	0,3234	0,1914	0,0700	
Dezembro	0,4418	0,3128	0,1805	0,0600	

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100
Fevereiro	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	-	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100
Abril	-	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100
Mai	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100
Junho	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100
Julho	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100
Agosto	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	
Setembro	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	
Outubro	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	
Novembro	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	
Dezembro	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	

(*) Republicado no DOE de 03.07.2018, por ter saído com incorreções no original

**COMUNICADO DA N° 049, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-07-2018 para os débitos de ICMS.

A DIRETORIA DE ARRECAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1° da lei 6.374/89, com a redação dada pela Lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga que:

I - a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este Comunicado é aplicável de 02-07-2018 a 31-07-2018 aos débitos de ICMS;

II - a Tabela anexa a este Comunicado não se aplica aos débitos de IPVA e de ITCMD.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DA-49/18
Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,6427	3,5109	3,2879	3,1279	2,9645	2,7835	2,5789	2,4264	2,2503	2,1124	1,9916	1,866
FEVEREIRO	3,6327	3,4871	3,2734	3,1177	2,9520	2,7652	2,5681	2,4142	2,2388	2,1024	1,9816	1,856
MARÇO	3,6227	3,4538	3,2589	3,1051	2,9383	2,7474	2,5543	2,3989	2,2246	2,0919	1,9716	1,846
ABRIL	3,6127	3,4303	3,2459	3,0932	2,9235	2,7287	2,5425	2,3848	2,2138	2,0819	1,9616	1,836
MAIO	3,6027	3,4101	3,2310	3,0798	2,9094	2,7090	2,5302	2,3698	2,2010	2,0716	1,9516	1,826
JUNHO	3,5927	3,3934	3,2171	3,0671	2,8961	2,6904	2,5179	2,3539	2,1892	2,0616	1,9416	1,816
JULHO	3,5827	3,3768	3,2040	3,0521	2,8807	2,6696	2,5050	2,3388	2,1775	2,0516	1,9309	1,806
AGOSTO	3,5727	3,3611	3,1899	3,0361	2,8663	2,6519	2,4921	2,3222	2,1649	2,0416	1,9207	1,796
SETEMBRO	3,5627	3,3462	3,1777	3,0229	2,8525	2,6351	2,4796	2,3072	2,1543	2,0316	1,9097	1,786
OUTUBRO	3,5527	3,3324	3,1648	3,0076	2,8360	2,6187	2,4675	2,2931	2,1434	2,0216	1,8979	1,776
NOVEMBRO	3,5427	3,3185	3,1526	2,9937	2,8206	2,6053	2,4550	2,2793	2,1332	2,0116	1,8877	1,766
DEZEMBRO	3,5327	3,3025	3,1406	2,9798	2,8032	2,5916	2,4402	2,2646	2,1232	2,0016	1,8765	1,756

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017

9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
													1,746
sáb.	dom.	1,7209	1,7199	1,7189	1,7179	1,7169	sáb.	dom.	1,7139	1,7129	1,7119	1,7109	1,7099
1,6919	1,6909	1,6899	1,6889	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,6839	1,6829	1,6819	sáb.	dom.	1,6789
1,6639	1,6629	1,6619	1,6609	sáb.	dom.	1,6579	1,6569	1,6559	1,6549	1,6539	sáb.	dom.	1,6509
1,6329	sáb.	dom.	1,6299	1,6289	1,6279	1,6269	1,6259	sáb.	dom.	1,6229	1,6219	feriado	1,6199
dom.	1,6019	1,6009	1,5999	1,5989	1,5979	sáb.	dom.	1,5949	1,5939	1,5929	1,5919	1,5909	sáb.
1,5719	1,5709	1,5699	sáb.	dom.	1,5669	1,5659	1,5649	1,5639	1,5629	sáb.	dom.	1,5599	1,5589
feriado	sáb.	dom.	1,5389	1,5379	1,5369	1,5359	1,5349	sáb.	dom.	1,5319	1,5309	1,5299	1,5289
1,5109	1,5099	1,5089	1,5079	1,5069	sáb.	dom.	1,5039	1,5029	1,5019	1,5009	1,4999	sáb.	dom.
1,4799	1,4789	sáb.	dom.	1,4759	1,4749	1,4739	1,4729	1,4719	sáb.	dom.	1,4689	1,4679	1,4669
sáb.	dom.	1,4479	feriado	1,4459	1,4449	1,4439	sáb.	dom.	1,4409	1,4399	1,4389	1,4379	1,4369
1,4189	1,4179	1,4169	1,4159	sáb.	dom.	feriado	1,4119	1,4109	1,4099	1,4089	sáb.	dom.	1,4059
1,3889	1,3879	sáb.	dom.	1,3849	1,3839	1,3829	1,3819	1,3809	sáb.	dom.	1,3779	1,3769	1,3759
dom.	1,3569	1,3559	1,3549	1,3539	1,3529	sáb.	dom.	1,3499	1,3489	1,3479	1,3469	1,3459	sáb.
1,3269	1,3259	1,3249	sáb.	dom.	1,3219	1,3209	1,3199	1,3189	1,3179	sáb.	dom.	1,3149	1,3139
1,2989	1,2979	1,2969	sáb.	dom.	1,2939	1,2929	1,2919	1,2909	1,2899	sáb.	dom.	1,2869	1,2859
sáb.	dom.	1,2659	1,2649	1,2639	1,2629	1,2619	sáb.	dom.	1,2589	1,2579	1,2569	feriado	feriado
1,237	1,2359	1,2348	1,2337	1,2326	sáb.	dom.	1,2293	1,2282	1,2271	1,226	1,2249	sáb.	dom.
1,2029	1,2018	sáb.	dom.	1,1985	1,1974	1,1963	1,1952	1,1941	sáb.	dom.	1,1908	1,1897	1,1886



feriado	dom.	1,1677	1,1666	1,1655	1,1644	1,1633	sáb.	dom.	1,16	1,1589	1,1578	1,1567	1,1556
1,1367	1,1357	1,1347	1,1337	sáb.	dom.	1,1307	1,1297	1,1287	1,1277	1,1267	sáb.	dom.	1,1237
1,1057	sáb.	dom.	1,1027	1,1017	1,1007	1,0997	1,0987	sáb.	dom.	1,0957	1,0947	1,0937	1,0927
dom.	1,0747	1,0737	feriado	1,0717	1,0707	sáb.	dom.	1,0677	1,0667	1,0657	1,0647	1,0637	sáb.
1,0447	1,0437	1,0427	sáb.	dom.	1,0397	feriado	1,0377	1,0367	1,0357	sáb.	dom.	1,0327	1,0317
1,0147	sáb.	dom.	1,0117	1,0107	1,0097	1,0087	1,0077	sáb.	dom.	1,0047	1,0037	1,0027	1,0017
0,9837	0,9827	0,9817	0,9807	0,9797	sáb.	dom.	0,9767	0,9757	0,9747	0,9737	0,9727	sáb.	dom.
0,9527	0,9517	sáb.	dom.	0,9487	0,9477	0,9467	0,9457	0,9447	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,9397
0,9246	sáb.	dom.	0,9219	0,921	0,9201	0,9192	0,9183	sáb.	dom.	0,9156	0,9147	0,9138	0,9129
0,8958	0,8948	0,8938	0,8928	0,8918	sáb.	dom.	0,8888	0,8878	0,8868	0,8858	0,8848	feriado	dom.
0,8712	0,8708	0,8704	sáb.	dom.	0,8692	0,8688	0,8684	0,868	0,8676	sáb.	dom.	0,8664	0,866
sáb.	dom.	0,8591	0,8588	0,8585	0,8582	0,8579	sáb.	dom.	0,857	0,8567	0,8564	0,8561	0,8558
feriado	0,8504	0,8501	0,8498	0,8495	sáb.	dom.	0,8486	0,8483	0,848	0,8477	0,8474	sáb.	dom.
0,8414	0,8411	sáb.	dom.	0,8402	0,8399	0,8396	0,8393	0,839	sáb.	dom.	0,8381	0,8378	0,8375
dom.	0,8318	0,8315	0,8312	0,8309	0,8306	sáb.	dom.	0,8297	0,8294	0,8291	0,8288	0,8285	sáb.
0,8231	0,8228	0,8225	feriado	sáb.	dom.	0,8213	0,821	0,8207	0,8204	0,8201	sáb.	dom.	0,8192
0,8138	sáb.	dom.	0,8129	0,8126	0,8123	feriado	0,8117	sáb.	dom.	0,8108	0,8105	0,8102	0,8099
dom.	0,8045	0,8042	0,8039	0,8036	0,8033	sáb.	dom.	0,8024	0,8021	0,8018	0,8015	0,8012	sáb.
0,7955	0,7952	0,7949	sáb.	dom.	0,794	0,7937	0,7934	0,7931	0,7928	sáb.	dom.	0,7919	0,7916
sáb.	dom.	feriado	feriado	0,785	0,7847	0,7844	sáb.	dom.	0,7835	0,7832	0,7829	0,7826	0,7823
sáb.	dom.	0,7772	0,7769	0,7766	0,7763	0,776	sáb.	dom.	0,7751	0,7748	0,7745	0,7742	0,7739
0,7685	0,7682	0,7679	0,7676	sáb.	dom.	0,7667	0,7664	0,7661	0,7658	0,7655	sáb.	feriado	0,7646
0,7595	0,7592	sáb.	dom.	0,7583	0,758	0,7577	0,7574	0,7571	sáb.	dom.	0,7562	0,7559	0,7556
dom.	0,7499	0,7496	0,7493	0,749	0,7487	sáb.	dom.	0,7478	0,7475	0,7472	0,7469	0,7466	sáb.
feriado	0,7409	0,7406	0,7403	sáb.	dom.	0,7394	0,7391	0,7388	0,7385	0,7382	sáb.	dom.	0,7373
0,7319	sáb.	dom.	0,731	0,7307	0,7304	0,7301	0,7298	sáb.	dom.	0,7289	0,7286	0,7283	0,728
0,7226	0,7223	0,722	0,7217	0,7214	sáb.	dom.	0,7205	0,7202	0,7199	0,7196	0,7193	sáb.	dom.
0,7136	0,7133	0,713	sáb.	dom.	0,7121	0,7118	0,7115	0,7112	0,7109	sáb.	dom.	0,71	0,7097
sáb.	dom.	0,7037	0,7034	0,7031	0,7028	feriado	sáb.	dom.	0,7016	0,7013	0,701	0,7007	0,7004
0,6953	0,695	0,6947	0,6944	0,6941	sáb.	dom.	0,6932	0,6929	0,6926	0,6923	0,692	sáb.	dom.
0,6851	0,6847	sáb.	dom.	0,6835	0,6831	0,6827	0,6823	0,6819	sáb.	dom.	0,6807	0,6803	0,6799
dom.	0,6723	0,6719	0,6715	0,6711	0,6707	sáb.	dom.	0,6695	0,6691	0,6687	0,6683	0,6679	sáb.
dom.	0,6611	0,6607	0,6603	0,6599	0,6595	sáb.	dom.	0,6583	0,6579	0,6575	0,6571	0,6567	sáb.
0,6491	0,6487	0,6483	sáb.	dom.	0,6471	0,6467	0,6463	0,6459	feriado	sáb.	dom.	feriado	0,6439
0,6371	sáb.	dom.	0,6359	0,6355	0,6351	0,6347	0,6343	sáb.	dom.	0,6331	0,6327	0,6323	0,6319
0,6247	0,6243	0,6239	0,6235	0,6231	sáb.	dom.	0,6219	0,6215	0,6211	feriado	0,6203	sáb.	dom.
feriado	0,6123	0,6119	sáb.	dom.	0,6107	0,6103	0,6099	0,6095	0,6091	sáb.	dom.	0,6079	0,6075
sáb.	dom.	0,5995	0,5991	0,5987	0,5983	0,5979	sáb.	dom.	0,5967	0,5963	0,5959	0,5955	0,5951
0,5879	0,5875	0,5871	0,5867	sáb.	dom.	0,5855	0,5851	0,5847	0,5843	0,5839	sáb.	dom.	0,5827
0,5759	0,5755	sáb.	feriado	0,5743	0,5739	0,5735	0,5731	0,5727	sáb.	dom.	0,5715	0,5711	0,5707
dom.	0,5631	0,5627	0,5623	0,5619	feriado	dom.	0,5607	0,5603	0,5599	0,5595	0,5591	sáb.	dom.
0,5515	0,5511	0,5507	0,5503	sáb.	dom.	0,5491	0,5487	0,5483	0,5479	0,5475	sáb.	dom.	0,5463
0,5391	sáb.	dom.	0,5379	0,5375	0,5371	0,5367	0,5363	sáb.	dom.	0,5351	0,5347	0,5343	0,5339
0,5267	0,5263	0,5259	0,5255	0,5251	sáb.	dom.	feriado	feriado	0,5231	0,5227	0,5223	sáb.	dom.
0,5155	0,5151	0,5147	0,5143	0,5139	sáb.	dom.	0,5127	0,5123	0,5119	0,5115	0,5111	sáb.	dom.
0,5031	0,5027	sáb.	dom.	0,5015	0,5011	0,5007	0,5003	0,4999	sáb.	dom.	0,4987	feriado	0,4979
sáb.	dom.	0,4903	0,4899	0,4895	0,4891	0,4887	sáb.	dom.	0,4875	0,4871	0,4867	0,4863	0,4859
0,4787	0,4783	0,4779	0,4775	sáb.	dom.	0,4763	0,4759	0,4755	0,4751	0,4747	sáb.	dom.	0,4735



feriado	0,4653	sáb.	dom.	0,4638	0,4633	0,4628	0,4623	0,4618	sáb.	dom.	0,4603	0,4598	0,4593
dom.	0,4498	0,4493	0,4488	0,4483	0,4478	sáb.	dom.	0,4463	0,4458	0,4453	0,4448	0,4443	sáb.
0,4348	0,4343	0,4338	sáb.	dom.	0,4323	0,4318	0,4313	0,4308	0,4303	sáb.	dom.	0,4288	0,4283
0,4198	sáb.	dom.	feriado	0,4178	0,4173	0,4168	0,4163	sáb.	dom.	0,4148	0,4143	0,4138	0,4133
0,4043	0,4038	0,4033	0,4028	0,4023	sáb.	feriado	0,4008	0,4003	0,3998	0,3993	0,3988	sáb.	dom.
0,3893	0,3888	0,3883	sáb.	dom.	0,3868	0,3863	0,3858	0,3853	0,3848	sáb.	dom.	0,3833	0,3828
sáb.	dom.	0,3728	0,3723	0,3718	0,3713	0,3708	sáb.	dom.	0,3693	0,3688	0,3683	0,3678	0,3673
feriado	0,3578	0,3573	0,3568	sáb.	dom.	0,3553	0,3548	0,3543	0,3538	0,3533	sáb.	dom.	0,3518
0,3438	0,3433	0,3428	sáb.	dom.	0,3413	0,3408	0,3403	0,3398	0,3393	sáb.	dom.	0,3378	0,3373
sáb.	dom.	0,3273	0,3268	0,3263	0,3258	0,3253	sáb.	dom.	0,3238	0,3233	0,3228	feriado	0,3218
0,3133	0,3128	0,3123	0,3118	0,3113	sáb.	dom.	0,3098	0,3093	0,3088	0,3083	0,3078	sáb.	dom.
0,2978	0,2973	sáb.	dom.	0,2958	0,2953	0,2948	0,2943	0,2938	sáb.	dom.	0,2923	0,2918	0,2913
feriado	dom.	0,2818	0,2813	0,2808	0,2803	0,2798	sáb.	dom.	0,2783	0,2778	0,2773	0,2768	0,2763
0,2673	0,2668	0,2663	0,2658	sáb.	dom.	0,2643	0,2638	0,2633	0,2628	0,2623	sáb.	dom.	0,2608
0,2518	sáb.	dom.	0,2503	0,2498	0,2493	0,2488	0,2483	sáb.	dom.	0,2468	0,2463	0,2458	0,2453
dom.	0,2363	0,2358	feriado	0,2348	0,2343	sáb.	dom.	0,2328	0,2323	0,2318	0,2313	0,2308	sáb.
0,2213	0,2208	0,2203	sáb.	dom.	0,2188	feriado	0,2178	0,2173	0,2168	sáb.	dom.	0,2153	0,2148
0,2063	sáb.	dom.	0,2048	0,2043	0,2038	0,2033	0,2028	sáb.	dom.	0,2013	0,2008	0,2003	0,1998
0,1908	0,1903	0,1898	0,1893	0,1888	sáb.	dom.	0,1873	0,1868	0,1863	0,1858	0,1853	sáb.	dom.
0,1753	0,1748	sáb.	dom.	0,1733	0,1728	0,1723	0,1718	0,1713	sáb.	dom.	0,1698	0,1693	0,1688
0,1613	0,1608	sáb.	dom.	0,1593	0,1588	0,1583	0,1578	0,1573	sáb.	dom.	0,1558	0,1553	0,1548
dom.	0,1453	0,1448	0,1443	0,1438	feriado	sáb.	dom.	0,1418	0,1413	0,1408	0,1403	feriado	sáb.
0,1308	0,1303	0,1298	0,1293	sáb.	dom.	0,1278	0,1273	0,1268	0,1263	0,1258	sáb.	dom.	0,1243
0,1153	sáb.	dom.	0,1138	0,1133	0,1128	feriado	0,1118	sáb.	dom.	0,1103	0,1098	0,1093	0,1088
feriado	0,0998	0,0993	0,0988	0,0983	0,0978	sáb.	dom.	0,0963	0,0958	0,0953	0,0948	0,0943	sáb.
0,0857	0,0853	0,0849	sáb.	dom.	0,0837	0,0833	0,0829	0,0825	0,0821	sáb.	dom.	0,0809	0,0805
sáb.	dom.	0,0725	0,0721	0,0717	0,0713	0,0709	sáb.	dom.	0,0697	0,0693	0,0689	0,0685	0,0681
0,0613	0,0609	0,0605	feriado	0,0597	sáb.	dom.	0,0585	0,0581	0,0577	0,0573	0,0569	sáb.	dom.

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017

ANO / MÊS DO VENCIMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017											0,0568	0,0514
2018	0,0456	0,0409	0,0356	0,0304	0,0252	0,0200	0,0100					

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/99 até nov/09 e a partir de nov/17, quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

COMUNICADO DA N° 050, DE 29 DE JUNHO DE 2018 - (DOE de 30.06.2018)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-07-2018 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.

A DIRETORIA DE ARRECAÇÃO,



CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei 6.374/89, com a redação dada pela Lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, anexa a este Comunicado, aplicáveis de 02-07-2018 a 31-07-2018 aos débitos de Multas Infracionais do ICMS.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DA-50/18

MÊS/ ANO DA LAVR ATUR A DO AIIM	20 00	20 01	20 02	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16	20 17	20 18
JANEIRO	0,000 0	3, 10 77	2, 94 20	2, 75 52	2, 55 81	2, 40 42	2, 22 88	2, 09 24	1, 97 16	1, 84 60	1, 67 29	1, 30 79	0, 93 27	0, 78 05	0, 66 51	0, 51 91	0, 34 83	0, 16 58	0, 03 09
FEVEREIRO	0,000 0	3, 09 51	2, 92 83	2, 73 74	2, 54 43	2, 38 89	2, 21 46	2, 08 19	1, 96 16	1, 83 60	1, 64 19	1, 27 69	0, 90 48	0, 77 12	0, 65 27	0, 50 67	0, 33 28	0, 15 03	0, 02 56
MARÇO	0,000 0	3, 08 32	2, 91 35	2, 71 87	2, 53 25	2, 37 48	2, 20 38	2, 07 19	1, 95 16	1, 82 60	1, 61 19	1, 24 69	0, 87 48	0, 76 22	0, 64 07	0, 49 47	0, 31 78	0, 13 53	0, 02 04
ABRIL	0,000 0	3, 06 98	2, 89 94	2, 69 90	2, 52 02	2, 35 98	2, 19 10	2, 06 16	1, 94 16	1, 81 60	1, 58 09	1, 21 28	0, 86 24	0, 75 29	0, 62 83	0, 48 23	0, 30 23	0, 11 98	0, 01 52
MAIO	0,000 0	3, 05 71	2, 88 61	2, 68 04	2, 50 79	2, 34 39	2, 17 92	2, 05 16	1, 93 16	1, 80 60	1, 55 09	1, 17 98	0, 85 34	0, 74 39	0, 61 63	0, 47 03	0, 28 73	0, 10 48	0, 01 00
JUNHO	0,000 0	3, 04 21	2, 87 07	2, 65 96	2, 49 50	2, 32 88	2, 16 75	2, 04 16	1, 92 09	1, 79 60	1, 51 99	1, 14 57	0, 84 41	0, 73 46	0, 60 39	0, 45 48	0, 27 18	0, 08 93	-
JULHO	3, 17 99	3, 02 61	2, 85 63	2, 64 19	2, 48 21	2, 31 22	2, 15 49	2, 03 16	1, 91 07	1, 78 60	1, 48 89	1, 11 47	0, 83 48	0, 72 53	0, 59 15	0, 43 93	0, 25 63	0, 07 69	-
AGOSTO	3, 16 77	3, 01 29	2, 84 25	2, 62 51	2, 46 96	2, 29 72	2, 14 43	2, 02 16	1, 89 97	1, 77 60	1, 45 89	1, 08 47	0, 82 58	0, 71 63	0, 57 95	0, 42 43	0, 24 13	0, 06 49	-
SETEMBRO	3, 15 48	2, 99 76	2, 82 60	2, 60 87	2, 45 75	2, 28 31	2, 13 34	2, 01 16	1, 88 79	1, 76 60	1, 42 79	1, 05 37	0, 81 65	0, 70 70	0, 56 71	0, 40 88	0, 22 58	0, 05 25	-



OUTUBRO	3,1426	2,9837	2,8106	2,5953	2,4450	2,2693	2,1232	2,0016	1,8777	1,7560	1,3979	1,0237	0,8075	0,698	0,5551	0,3938	0,2108	0,0468	-
NOVEMBRO	3,1306	2,9698	2,7932	2,5816	2,4302	2,2546	2,1132	1,9916	1,8665	1,7343	1,3669	0,9927	0,7982	0,6887	0,5427	0,3783	0,1953	0,0414	-
DEZEMBRO	3,1179	2,9545	2,7735	2,5689	2,4164	2,2403	2,1024	1,9816	1,8585	1,7009	1,3359	0,9617	0,7889	0,6763	0,5303	0,3628	0,1798	0,0356	-

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 011, DE 04 DE JULHO DE 2018 - (DOM de 05.07.2018)

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM n° 02, de 13 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1° A Instrução Normativa SF/SUREM n° 02, de 13 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1°.....

.....

§ 1° Os requerimentos de que trata este artigo estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br/ccm>.

.....” (NR)

“Art. 2° A transmissão dos requerimentos de inscrição e atualização cadastral pela Internet gerará um protocolo, válido por 60 (sessenta) dias, que deverá ser impresso, assinado pelo contribuinte, representante legal ou procurador e apresentado no local nele indicado, juntamente com os seguintes documentos:

I - se o signatário for o próprio contribuinte: original do documento de identidade, com foto, válido no território nacional, e seu Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, quando não houver reconhecimento de firma no protocolo de inscrição ou alteração;

II - se o signatário for procurador: procuração com firma reconhecida do contribuinte ou seu representante legal, com validade de até 1 (um) ano, e poderes específicos para recebimento e desbloqueio da Senha Web, bem como para atos correlatos à inscrição ou atualização de dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, acompanhada de original do documento de identidade do procurador, com foto, válido no território nacional, e seu CPF;

III - se pessoa jurídica, cópia autenticada ou original e cópia simples do instrumento de constituição e de suas alterações posteriores ou Declaração de Empresário – Firma Individual registrados no órgão competente.

.....” (NR)

“Art. 3° O responsável pela recepção dos documentos relacionados no artigo anterior deverá conferir a autenticidade da assinatura do protocolo, por semelhança, quando não houver firma reconhecida das assinaturas.” (NR)

“Art. 4° O protocolo será validado em até 1 (um) dia útil da seguinte forma:

.....



§ 5º Os casos de indeferimento de requerimento de inscrição no CCM poderão ser consultados no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br/ccm>, por ocasião da solicitação da Ficha de Dados Cadastrais – FDC.” (NR)

“Art. 5º A inscrição no CCM não será efetivada na conformidade do artigo 4º quando ocorrer duplicidade de CPF ou CNPJ, hipótese em que o requerimento de inscrição será analisado pela unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do protocolo.” (NR)

“Art. 6º O pedido de inscrição no CCM deverá ser protocolado diretamente no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal – CAF, localizado na Praça do Patriarca nº 69, e autuado na forma de processo administrativo, quando efetuado após 4 (quatro) anos ou mais do início da atividade do contribuinte.” (NR)

“Art. 7º O pedido de atualização de dados cadastrais no CCM deverá ser protocolado diretamente no CAF e autuado na forma de processo administrativo, nos seguintes casos:

.....” (NR)

“Art. 9º Os pedidos formulados via processo administrativo serão analisados pela unidade competente da Secretaria Municipal da Fazenda.” (NR)

“Art. 12. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, a qualquer tempo, promover, de ofício, inscrição no CCM, bem como alteração ou cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º Nos casos em que ocorrer, de ofício, alteração no CCM, o Diretor da Divisão de Cadastro Contribuintes Mobiliários – DICAM fará publicar, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, bem como no endereço eletrônico “<http://www.prefeitura.sp.gov.br>”, a relação das inscrições que sofreram alteração.

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 1º-A à Instrução Normativa SF/SUREM nº 02, de 2013, na seguinte conformidade:

“Art. 1º-A. Para fins desta instrução normativa, serão considerados documentos de identidade, com foto, válidos no território nacional:

I - Carteira de Identidade emitida por órgãos de identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e CPF;

II - Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

III - carteira de exercício profissional (OAB, CREA, CRO, etc.);

IV - passaporte;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.” (NR)

Art. 3º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Um Presente para o Futuro (Liderança)

A professora solicitou aos seus alunos que escrevessem os nomes de cada colega da sala numa folha de papel, e ao lado do nome a melhor coisa que eles poderiam dizer sobre cada um de seus colegas.

Em casa, a professora escreveu o nome de cada aluno e todas as coisas boas escritas pelos colegas em uma folha de papel, e no dia seguinte entregou a cada um sua respectiva lista.

Em pouco tempo a classe toda estava sorrindo, e se ouvia coisas como: “Eu nunca soube que eu significava tanto assim pra alguém!” e “Eu não sabia que os outros gostavam tanto de mim!”



Muitos anos depois, um dos alunos foi morto no Vietnã e aquela professora foi ao seu funeral, e quando se aproximou do esquife, um soldado lhe perguntou:

– Você era a professora de matemática do Mark?

– Sim! Ele era um dos meus alunos.

– Mark falava muito sobre você! – comentou o soldado.

Depois do funeral, amigos e parentes foram à casa dos pais de Mark, inclusive a professora, e quando lá chegou o pai de Mark aproximou-se dela e disse:

– Nós queremos lhe mostrar uma coisa: Eles acharam isso com o Mark quando ele foi morto.

Era o papel com todas as coisas boas que os colegas de Mark falaram sobre ele.

– Muito obrigado por ter feito isso por ele! – disse a mãe – Mark guardava isso como um tesouro!

Em seguida, muitos dos ex-colegas de Mark se reuniram e começaram a falar sobre aquele papel e, um por um, diziam sobre sua importância na vida de cada um deles.

Naquele instante, a professora sentou-se e chorou de emoção. Apesar da tristeza pela morte de Mark, ela soube naquele exato momento a diferença que havia feito na vida de todas aquelas pessoas com uma simples atitude.

Texto extraído do Livro “Coração de Líder” de Marco Fabossi

Quem me conhece sabe que eu costumo dizer que “O futuro não é um lugar para onde estamos indo, mas o lugar que estamos construindo”, por isso, liderar não significa apenas cuidar do presente, mas também trabalhar para que este presente ajude a construir um futuro melhor, pra você e pra todos os que estão a sua volta.

E às vezes, quando pensamos sobre como contribuir para a construção de um futuro melhor, imaginamos coisas mirabolantes, grandes investimentos, dedicação de tempo à alguma ONG, doação de bens e dinheiro, etc. De fato, isso tudo é bom e positivo, mas é pouco perto do muito que podemos fazer quando nos conscientizamos do poder que temos para impactar o presente e transformar o futuro com ações simples e cotidianas.

Um elogio, um olhar, um abraço, um “muito obrigado”, um “me desculpe”, um café, almoço, uma lembrança, parar para ouvir alguém, demonstrar respeito e interesse genuíno pelas pessoas, e tantas coisas simples, que dependem apenas de boa vontade, tempo e energia.

Já sabemos que a liderança traz consigo grandes responsabilidades, mas não podemos esquecer que também nos brinda com o grande privilégio de podermos influenciar e inspirar a vida das pessoas para que tanto o presente quanto o futuro convertam-se em dias melhores para todos.

E então? Qual é o presente que você tem dado para o futuro?



Aproveitando a oportunidade, gostaria de pedir sua ajuda em responder um questionário sobre “Liderança e Confiança”, que será utilizado em meu novo livro sobre o tema. São apenas 5 minutos. Basta clicar no link a seguir. Desde já, muito obrigado!

Link para a pesquisa: <https://pt.surveymonkey.com/r/confianca-link>

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi

Descubra 7 erros que acabam com a produtividade da equipe

Especialista em turnaround aponta os erros que os profissionais mais cometem e oferece algumas dicas pra acabar com a improdutividade

Por Flávio Ítavo*

Apenas 39% do expediente de trabalho é produtivo, aponta estudo realizado pela Workfront, empresa de softwares dos EUA. O número é baixo, mas se torna relevante e bastante preocupante quando paramos para analisar os motivos que o colocam nessa posição. De acordo com o especialista em turnaround Flávio Ítavo o segredo está na definição clara e objetiva das tarefas, comunicação com os colaboradores e na ausência de metas. Confira abaixo alguns erros e dicas que podem ajudar com a improdutividade.

1º Erro – Direcionamento inadequado das tarefas executadas.

De acordo com o especialista, esse é o erro mais comum e que gera o maior impacto na produtividade das equipes. Em sua maioria, as tarefas são realizadas sem estarem alinhadas com os objetivos globais da área/empresa. A solução é analisar detalhadamente a sequência de trabalho de cada um dos colaboradores, alinhando esta carga de trabalho com os objetivos estabelecidos. Você perceberá muitas tarefas duplicadas, algumas sem relevância alguma e outras que são feitas sem haver uma demanda clara dos motivos que a direcionam.

“Em uma empresa que trabalhei, certo dia fiz um levantamento na área de controladoria e reportes, que executava uma média de 200 relatórios mensais. Num determinado mês resolvi interromper a execução de aproximadamente 100 relatórios, e recebemos a reclamação de apenas seis (06) deles. Ou seja, todos os demais não tinham a necessidade de serem produzidos. Com essa ação eliminamos e otimizamos boa parte do processo”, aponta Ítavo que tem passagem por grandes empresas.

2º erro – A carga de trabalho a qual cada um dos funcionários é submetida.

A carga de trabalho a qual os funcionários são submetidos, em grande parte das vezes, é simplesmente desconhecida, o que faz com que em termos gerais, nossa força de trabalho (mão de obra) seja superestimada, enquanto a capacidade de produzir seja bastante subestimada. A solução é analisar a carga de trabalho de cada um dos subordinados. Na maior parte das vezes apenas entrevistar cada um dos postos é suficiente para termos uma boa noção dessa demanda.

3º erro – Ausência de metas e objetivos na produção.

Boa parte das empresas não possuem objetivos de produção estabelecidos para um turno de trabalho. Isso faz com que a produção seja acompanhada de forma mais indolente que o necessário. Corrija estabelecendo metas de trabalho, que possam ser acompanhadas turno a turno, dia após dia.



Apresente essas metas em lugares bem visíveis a toda equipe, de maneira que todos possam acompanhar o andamento dos processos de maneira intuitiva.

4º erro – O clima no ambiente de trabalho é ruim.

Esse é um dos pontos cruciais para os quais boa parte dos gestores não costumam investir tempo e atenção. As pessoas passam mais tempo na empresa do em casa, pelo menos no que tange a tempo “acordado”. Não há ser humano que consiga produzir de forma adequada se o ambiente de trabalho não for bom. Acompanhe através de pesquisas e contatos a qualidade do ambiente de trabalho. Se necessário, desenvolva atividades extratrabalho no sentido de aliviar as tensões e direcionar a motivação para que a equipe se concentre em atingir os objetivos almejados. Manter um bom clima de equipe não é uma tarefa fácil, mas com paciência e muita persistência tudo pode ser corrigido e melhorado.

5º erro – As expectativas não estão alinhadas.

Alinhar as expectativas é tão ou mais importante que motivar seus colaboradores. Quando as expectativas são desconhecidas na base da pirâmide hierárquica, fica difícil convencer a todos que seu esforço é de extrema importância. A solução é alinhar as expectativas e deixar todos os colaboradores “na mesma página”. Fazer isto não é uma tarefa fácil e requer muito trabalho. Por outro lado, quando todos estão cientes do que é necessário ser feito, a equipe se estrutura de maneira mais clara e fica mais fácil para todo mundo determinar as prioridades do trabalho.

6º erro – Agir como se fosse um grupo de pessoas, mas não se comprometer como um time.

Equipes são conjuntos de indivíduos. Se cada um deles trabalhar com um objetivo, um ritmo e uma cadência, via de regra teremos um espaço onde se faz muita força para remar e se obtém pouco resultado. A solução é montar um time. Pode ser mais complicado que contratar uma equipe, mas ao mesmo tempo traz muito mais produtividade, prazer e resultado. Times são equipes muito bem coordenadas, bem alinhadas e com fatores motivacionais que permeiam a coletividade daquela equipe. Um time sabe que para vencer, todos devem apresentar sua conta de comprometimento e esforço, em objetivos que nem sempre estão sob a responsabilidade de uma pessoa apenas, mas sim do grupo como um todo.

7º erro – Há muitos ambientes de trabalho que dificultam a execução das tarefas.

Um excelente exemplo disso são os escritórios com amplos espaços abertos e divisórias de vidro. Não há vantagens em colocar, por exemplo, 80 pessoas em uma sala, sem obstáculos para o som ou a visão que cada colaborador terá do coletivo. Escritórios com esse tipo de estrutura, muitas vezes em baias, permitem que os colaboradores sejam constantemente interrompidos por outros colegas, além de participarem de ruídos promovidos por pessoas andando e telefones tocando constantemente. A solução é estudar o ambiente de trabalho e certificar-se que o ambiente não será disruptivo, barulhento e que favoreçam a falta de concentração do colaborador.

****Flávio Ítavo especializou-se na recuperação de companhias e no redirecionamento para alavancar vendas e resultados. Ao longo de 30 anos, Flávio construiu uma carreira sólida como negociador, na criação de alianças, joint ventures, compra e venda de empresas, desenvolvedor de estratégias e táticas de sucesso, criador e iniciador de novos segmentos, produtos e mercados. Hoje, é um dos maiores especialistas em Turnaround, focando seus esforços na recuperação de grandes empresas e readequação aos novos tempos do mercado.**

Sobre Turnaround: ficou conhecido como processo de recuperação ou renovação corporativa. As estratégias de Turnaround visam avaliar todos os setores de uma companhia, incluindo seus valores e sua missão, propor e executar estratégias agressivas para uma reestruturação profunda e uma



mudança de rumo que recoloca a empresa no eixo e permita voltar a crescer. Embora muitas companhias ainda tenham dificuldade em admitir a necessidade do Turnaround, o processo já ajudou a recuperação e na volta por cima de muitas marcas no Brasil e no mundo.

20 Palavras que quase todo mundo fala errado

Existem diversas palavras no português que, por diversos motivos, são pronunciadas de forma errada pela maioria dos falantes. Mesmo que você não cometa esses erros, com certeza conhece muitas pessoas os cometem e acaba ouvindo esses erros com muita frequência.

"Asterístico"

A forma correta é asterisco. Indica um sinal gráfico em forma de estrela (*).

- O asterisco indica que há uma nota de rodapé.
- Utiliza um asterisco para fazer a citação.

"Bicabornato"

A forma correta é bicarbonato. Indica o sal derivado do ácido carbônico.

- Tenho que comprar bicarbonato de sódio porque já acabou.
- Esse bolo é feito com bicarbonato de sódio?

"Toráxico"

A forma correta é torácico. Refere-se a alguma coisa relacionada com o tórax.

- A caixa torácica protege os pulmões e o coração.
- O paciente sofreu uma distensão dos nervos torácicos.

"Supérfulo"

A forma correta é supérfluo. Refere-se a alguma coisa que é dispensável e desnecessária.

- Sou contra a compra desse material porque parece ser um gasto supérfluo.
- Por favor, retire do comunicado toda a informação supérflua.

"Beneficiente"

A forma correta é beneficente. Indica algo ou alguém que faz caridade e ajuda os mais necessitados.

- Minha avó está organizando um jantar beneficente.



- Os lucros do concerto beneficente reverterão para ajudar os refugiados.

"Meteorologia"

A forma correta é meteorologia. Indica o estudo dos fenômenos atmosféricos, visando a previsão do tempo.

- A meteorologia prevê dias de sol e calor.
- Todos os dias eu consulto sites de meteorologia.

"Privilégio"

A forma correta é privilégio. Refere-se a uma vantagem ou direito concedido a apenas algumas pessoas.

- Você nem reconhece os privilégios que tem.
- O acesso a uma boa educação é um privilégio, mas deveria ser um direito de todos.

"Losângulo"

A forma correta é losango. Refere-se a um quadrilátero com dois ângulos agudos, dois obtusos e os lados iguais.

- A praça tem o formato de um losango.
- Qual a diferença entre o losango e o quadrado?

"Triologia"

A forma correta é trilogia. Indica o conjunto de três obras sequenciais que se complementam.

- Minha trilogia preferida é "O Senhor do Anéis."
- Nunca vi o último filme dessa trilogia.

"Reinvindicar"

A forma correta é reivindicar. Indica o ato de exigir alguma coisa e de assumir algo.

- Iremos reivindicar nossos direitos até sermos ouvidos.
- Ainda ninguém reivindicou a autoria dos atentados.

"Poliomelite"

A forma correta é poliomielite. Refere-se a uma doença infecciosa que causa o enfraquecimento e a paralisia de alguns músculos.



- Meu filho foi vacinado contra a poliomielite.
- Febre, cansaço e vômitos são sintomas da poliomielite.

"Conhecidência"

A forma correta é coincidência. Refere-se ao acontecimento casual de várias situações relacionadas.

- Você aqui também? Que coincidência!
- O que aconteceu foi uma mera coincidência.

"Compania"

A forma correta é companhia. Indica o ato de ser acompanhante ou de acompanhar alguém.

- Você é sempre uma boa companhia.
- Se você não quiser minha companhia, é só dizer!

"Célebro"

A forma correta é cérebro. Indica o principal órgão do sistema nervoso central dos animais.

- O cérebro humano deve ser frequentemente exercitado.
- O cirurgião retirou um tumor do cérebro do paciente.

"Entertido"

A forma correta é entretido. Refere-se ao estado de quem está distraído ou absorto em alguma coisa.

- Meu filho está entretido com seus brinquedos.
- Estava tão entretido que nem notei que você foi embora.

"Madastra"

A forma correta é madrasta. Refere-se à mulher do pai de uma pessoa, sem ser a sua mãe.

- A minha personagem da peça será a madrasta da Branca de Neve.
- Vocês já conhecem a minha madrasta?

"Milhonário"

A forma correta é milionário. Indica uma pessoa extremamente rica, que possui milhões em dinheiro, ações, títulos,...



- Quem me dera ser milionário!
- Ele é um dos principais milionários do Brasil.

"Intrevista"

A forma correta é entrevista. Indica um diálogo ou encontro entre várias pessoas, com diferentes propósitos.

- Amanhã irei a uma entrevista de emprego.
- Já terminou a entrevista com o Presidente da República.

"Degladiar"

A forma correta é digladiar. Refere-se ao ato de combater corpo a corpo com espada ou ao ato de discutir.

- Os lutadores vão digladiar na arena.
- Os competidores começaram a digladiar sem motivo nenhum.

"Impecilho"

A forma correta é empecilho. Refere-se a qualquer tipo de obstáculo ou impedimento.

- Não quero ser um empecilho na sua vida!
- Está tudo bem, não tivemos que lidar com nenhum empecilho.

Palavras que quase todo mundo fala errado

Além das palavras acima apresentadas, existem muitas outras palavras pronunciadas de forma errada pelos falantes, como:

- poblema ou pobrema (correto: problema);
- cabelelero (correto: cabeleireiro);
- cocrante (correto: crocante);
- mindingo (correto: mendigo);
- imbigo (correto: umbigo);
- priguiça (correto: preguiça);
- trabisseiro (correto: travesseiro);



- frustado (correto: frustrado);
- pertubar (correto: perturbar);
- padastro (correto: padraço);
- esturpo (correto: estupro, no entanto existe a forma antiga esturpo, que quer dizer grande barulho);
- sombrancelha (correto: sobrancelha);
- mortandela (correto: mortadela);
- iorgute (correto: iogurte);
- cardaço (correto: cadarço);
- largata (correto: lagarta)

Fonte: Internet

TST já resolveu estas polêmicas da Reforma Trabalhista, mas poucos sabem.

Quem entrou com uma reclamação na Justiça do Trabalho antes de novembro do ano passado e perdeu a ação já depois da entrada em vigor da Reforma Trabalhista está sujeito à nova regra que obriga o perdedor a pagar honorários ao advogado da parte vencedora? Não, segundo a cúpula da Justiça do Trabalho.

A Instrução Normativa 41, uma resolução publicada no dia 21 pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) traz parâmetros de decisão para dar fim à insegurança jurídica que se instalou desde a entrada em vigor da Reforma Trabalhista.

“A iniciativa do TST teve o objetivo de garantir estabilidade nas relações jurídicas processuais, embora não possua caráter vinculante e não obrigue os demais órgãos do Judiciário Trabalhista”, explica Roberta de Oliveira Souza, advogada especialista em Direito Público, Processo e Direito do trabalho.

O documento não trata de questões envolvendo o direito material do trabalho, como, por exemplo, recebimento de horas extras, férias, dano moral, dentre outros, mas sim de uma série de questões ligadas à aplicação da reforma trabalhista no tempo envolvendo questões processuais como honorários sucumbenciais e periciais, custas e liquidação dos pedidos.

Apesar de não ser obrigatório para as outras instâncias trabalhistas, trata-se de um posicionamento que vem da alta instância da Justiça do Trabalho brasileira, ou seja, “não é vinculante, mas sinaliza o posicionamento do TST, que se alcançado em grau de recurso, muito possivelmente, irá reverter decisões que não sigam as orientações previstas nessa instrução normativa” afirma Roberta.

1. Honorários sucumbenciais

Quanto aos honorários sucumbenciais – aqueles devidos pelo perdedor da ação ao advogado do vencedor – só terá que pagá-los quem houver entrado com reclamação trabalhista após 11 de novembro de 2017.

2. Honorários Periciais

Outra controvérsia ligada aos honorários é a exposta em nova redação do artigo 790-B que trata da obrigatoriedade de pagamento de honorários periciais pela parte perdedora (sucumbente no objeto da perícia) ainda que beneficiária da justiça gratuita.

O texto da Reforma Trabalhista definiu que somente quando o beneficiário da justiça gratuita não tenha recebido em juízo créditos para arcar com essa despesa, ainda em que em outro processo, é que a União pagará o valor correspondente ao trabalho do perito por meio dos honorários periciais.

Nesse contexto, o TST deu a mesma orientação em relação aos honorários sucumbenciais, ou seja, de que a nova regra para os honorários periciais também não se aplica aos processos que começaram antes do dia 11 de novembro de 2017.

“A aplicação imediata da nova regra implicaria em oneroso encargo sobre o jurisdicionado que não assumiu esse risco antes de optar pela realização da perícia, o que violaria o princípio da não surpresa e da causalidade”, diz a advogada Roberta de Oliveira Souza.

3. Pedido Líquido e Certo

A Reforma Trabalhista estipulou que reclamações trabalhistas precisam conter pedido certo, determinado, com indicação do valor de cada um deles.

A novidade está no art. 840, §1º da CLT e o documento do TST determina que essa exigência, chamada no meio jurídico de “liquidação da inicial” seja feita apenas para as ações ajuizadas depois que a Reforma Trabalhista passou a valer.

E, mesmo assim, o valor da causa envolve apenas a estimativa do valor de cada pedido, não havendo necessidade de sua indicação exata e tampouco de apresentação de planilha de cálculos segundo entendimento do TST. “Isso gera grande impacto nas ações trabalhistas, já que se o valor indicado limitasse a execução e, por ventura, o advogado ou o contador errasse os cálculos para menor o autor da ação não teria direito à exata quantia que lhe era devida” explica Roberta.

4. Custas

De acordo com a nova redação do artigo 789 da CLT, o custo relativo ao processo de conhecimento – fase em que ocorre a produção das provas, a oitivas das partes e das testemunhas – incidirão à base de 2% – (observado o valor mínimo de 10,64 reais) e o máximo de quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (essa parte final é a grande inovação trazida pela reforma).

Em janeiro de 2018, o teto da Previdência ficou em 5.645,80 reais, ou seja, o valor máximo, atualmente é de 22.583,20 reais. Segundo o TST, a nova regra aplica-se às decisões que fixarem custas proferidas a partir da entrada em vigor da Reforma.

5. Litigância de má fé e multa

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

Quem entra com ação trabalhista e adota postura desleal ou age com o propósito de desvirtuar o processo, mentindo, provocando incidente manifestamente infundado, interpondo recurso para atrasar o processo, isto é, agindo sem boa fé e de forma anti-ética é considerado como “litigante de má-fé”.

A Reforma Trabalhista estipulou condenação ao pagamento de multa para quem for pego agindo de má-fé e o valor estipulado é superior a 1% e inferior a 10% do valor corrigido da causa.

Além disso, o litigante de má fé será obrigado a indenizar a parte contrária pelos prejuízos sofridos, além de arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que a parte contrária efetuou. Mas isso tudo também só vale para as ações ajuizadas após 11 de novembro de 2017.

6. Prescrição Intercorrente

Embora houvesse controvérsia entre súmulas divulgadas pelo TST (Súmula 114) e pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 327) em relação à prescrição intercorrente – que ocorre quando a pessoa perde a chance de exigir seu direito durante o processo por conta de sua inércia – a Reforma Trabalhista passou a prever esse instituto no art. 11-A da CLT.

A reforma estabeleceu que cabe a prescrição intercorrente no prazo de dois anos, iniciado quando o exequente (o credor da ação) deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução, podendo tal declaração ser requerida ou declarada de ofício, segundo a especialista

“Diante da Instrução Normativa do TST, o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da decisão judicial no curso da execução, desde que tal ordem seja registrada após a entrada em vigor da Reforma, a partir de 11 de novembro 2017”, explica Roberta.

Fonte: Exame.com, por Camila Pati

O que fazer quando os e-mails do trabalho não deixam você trabalhar.

O e-mail é uma das formas de comunicação mais usadas no mundo corporativo e isso não deve mudar em um futuro próximo. Quem passa o dia na frente do computador ou ligado no smartphone pode ter a impressão que eles não param de chegar – e de interromper o trabalho.

Um estudo de professores canadenses, que será publicado na revista acadêmica “MIS Quaterly”, investigou os efeitos que a troca constante de mensagens tem no desempenho profissional e mapeou as melhores técnicas para tentar mitigá-los. Liderada por professores da Queen’s University e da McGill University, a pesquisa contou com a participação de mais de 500 profissionais da área de vendas.

Os resultados apontam que nem todo e-mail é vilão. Ser interrompido por mensagens diretamente relacionadas às tarefas principais do profissional têm efeito positivo no seu desempenho. Já e-mails sobre atividades secundárias – por exemplo, uma mensagem para achar o melhor horário para uma reunião – tornam o profissional menos produtivo.

No entanto, o estudo apontou que os dois tipos de e-mails aumentam a “carga de trabalho subjetiva”, explicada pelos pesquisadores como a percepção de sobrecarga emocional, mental e



em termos de tempo demandado. Os e-mails mais úteis causam essa sensação apenas durante o dia em que chegam, enquanto os e-mails pouco relacionados às tarefas principais causam impacto a semana inteira e geram mais estresse no longo prazo. Quanto mais sobrecarregado o profissional se sentir, pior seu desempenho no trabalho.

Com base nos resultados da pesquisa, eles identificaram algumas estratégias para melhorar a relação com as mensagens constantes:

Responda o que for importante na hora e ignore o resto

Segundo a pesquisa, os profissionais apresentam melhor desempenho quando são capazes de ler e responder os e-mails importantes na hora em que estes chegam, mas deixam as mensagens sobre atividades secundárias para depois.

Combine as regras com a sua equipe

Conseguir separar o joio do trigo, no entanto, não é nada fácil e nem pode ser uma estratégia individual, afinal, “o e-mail imediatamente útil de um é o inútil de outro”. Os pesquisadores também acham que políticas criadas pela organização não são a melhor saída, afinal os departamentos têm dinâmicas e necessidades diferentes quando o assunto é comunicação.

A melhor saída, explicam em um artigo publicado na “Sloan Management Review”, é que cada equipe crie suas próprias regras. “Os gestores podem trabalhar com seus times para criar práticas compartilhadas que diminuam a quantidade de e-mails que não são imediatamente úteis”, afirmam. Dois exemplos são definir quais e-mails são desnecessários e quando realmente é importante copiar todos os membros da equipe em uma conversa.

Releia e escreva com calma o que interessa

Segundo os pesquisadores, dar atenção aos e-mails que interessam, ao invés de responder todas as mensagens que chegam de qualquer forma, ajuda com a concentração no trabalho. Ler mais de uma vez mensagens importantes e dedicar mais tempo para redigir a resposta são técnicas que ajudam a trabalhar melhor.

Fonte: Valor Econômico, por Letícia Arcoverde

Responsabilização penal dos culpados por acidentes de trabalho.

Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço do empregador, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Descuido, falta de equipamentos de segurança e até exaustão provocam mais de 700 mil acidentes de trabalho por ano no Brasil (esses são apenas dados oficiais, porque muitos acidentes e, especialmente as doenças ocupacionais, não entram nas estatísticas oficiais).

Dados levantados pela Previdência Social e pelo Ministério do Trabalho revelam a gravidade do problema, que atinge trabalhadores de várias profissões. O Brasil é a quarta nação do mundo que mais registra acidentes durante atividades laborais, atrás apenas de China, Índia e Indonésia. Desde



2012, a economia brasileira já sofreu um impacto de R\$ 22 bilhões por causa de pessoas afastadas de suas funções após sofrerem ferimentos durante o trabalho. Se fossem incluídos os casos de acidentes em ocupações informais, esse número poderia chegar a R\$ 40 bilhões, segundo os economistas[1].

Além do gasto de cerca de 5% do PIB brasileiro com os acidentados, as empresas vêm gastando importantes somas com indenizações e outras despesas decorrentes dos acidentes de trabalho. Por isso, é bom que todos se preocupem com o grave problema dos acidentes de trabalho.

Para evitar acidentes de trabalho, as empresas são responsáveis pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde dos trabalhadores, sendo seu dever, ainda, prestar informações pormenorizadas sobre os riscos do trabalho a ser executado pelos trabalhadores.

É sempre oportuno lembrar que, na forma da lei, o descumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho pode levar a acidentes de trabalho e caracterizar, ainda, os crimes de homicídio, lesões corporais ou de perigo comum, previstos respectivamente nos artigos 121, 129 e 132 do Código Penal brasileiro, por conduta dolosa ou culposa do empregador ou dos responsáveis pela segurança dos trabalhadores.

A lei penal assim estabelece:

Art. 121. Matar alguém: Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena – detenção, de três meses a um ano.

Art. 132 – Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

A responsabilidade penal, que é pessoal (do empregador, do tomador de serviços, do preposto, do membro da Cipa, do engenheiro de segurança etc.), será caracterizada não só pelo acidente do trabalho, quando a ação ou omissão decorrer de dolo ou culpa, mas também pelo descumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, expondo-se a risco e perigo a vida dos trabalhadores, como preceitua o Código Penal, o qual estabelece no artigo 132 que “expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave”.

A Lei 8.213/1991, no artigo 19, parágrafo 2º, considera como contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho.

É importante ressaltar que na forma da lei deve ser apurada a responsabilidade por qualquer acidente do trabalho, para que o culpado seja punido.

Cabe ao delegado de polícia, tomando conhecimento da ocorrência de um acidente de trabalho ou do perigo a que expostos os trabalhadores, instaurar um inquérito, apurar as responsabilidades e oferecer denúncia ao Ministério Público.

Qualquer pessoa poderá ser responsabilizada por um acidente de trabalho ou pela omissão ou ação que coloque em risco a saúde e vida dos trabalhadores. Pode ser o dono da empresa, o gerente, o



supervisor ou qualquer pessoa que teria a obrigação de adotar medidas para prevenir a ocorrência de acidentes. Também podem ser responsabilizadas outras pessoas, como engenheiros e técnicos de segurança e os membros da Cipa (Comissão de Prevenção de Acidentes do Trabalho), inclusive os representantes dos trabalhadores. Aliás, é bom lembrar que os membros da Cipa pelos empregados têm estabilidade no emprego não como proteção meramente individual, mas como proteção coletiva daqueles que defendem condições adequadas de trabalho para os companheiros trabalhadores.

A Cipa, não esqueçamos, tem importante papel na prevenção de acidentes do trabalho, e, onde funciona realmente, os infortúnios do trabalho são menores, especialmente quando é ligada aos sindicatos de trabalhadores e não se curva aos interesses apenas do empregador.

São poucos ainda os casos em que se aplica a responsabilidade penal nos acidentes de trabalho, mas lei existe e é para ser cumprida. Basta que os casos cheguem às autoridades competentes, as quais têm o dever legal de apurar as responsabilidades e buscar a condenação dos responsáveis não somente civil e administrativamente, mas também na esfera penal, até com privação de liberdade. O objetivo da lei penal é preservar a saúde física e mental dos trabalhadores, que é o maior bem de que dispõem.

Para apurar as responsabilidades pelos acidentes de trabalho, os sindicatos de trabalhadores têm importante papel, denunciando não somente as condições inseguras de trabalho, mas também as ocorrências de acidentes ao Ministério do Trabalho, ao Cerest, ao Ministério Público do Trabalho e ao delegado de polícia local, para cada um adotar as devidas providências no seu âmbito de atuação.

https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/06/05/internas_economia,874113/brasil-tem-700-mil-acidentes-de-trabalho-por-ano.shtml, acesso em 27/6/2018.

(*) Raimundo Simão de Melo é consultor jurídico, advogado, procurador regional do Trabalho aposentado, doutor e mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP e professor titular do Centro Universitário UDF e da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (SP), além de membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Autor de livros jurídicos, entre outros, Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador e Ações acidentárias na Justiça do Trabalho.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por Raimundo Simão de Melo

Crimes digitais: o que são, como denunciar e quais leis tipificam como crime?

Publicar ofensas em redes sociais não se confunde com o direito à liberdade de expressão. A falsa sensação de anonimato tem levado centenas de internautas a publicarem conteúdos ofensivos de todo tipo para milhares de pessoas, famosas ou não.

Sem contar os casos de roubos de senhas, de sequestro de servidores, invasão de páginas e outros cybercrimes. Todas as pessoas que são atingidas podem recorrer à Justiça para garantir o seu direito de reparação. Apesar de ser um assunto relativamente novo, a legislação tem avançado com textos específicos para cada propósito.

Legislação

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Duas leis que tipificam os crimes na internet foram sancionadas em 2012, alterando o Código Penal e instituindo penas para crimes como invasão de computadores, disseminação de vírus ou códigos para roubo de senhas, o uso de dados de cartões de crédito e de débito sem autorização do titular.

A primeira delas é a Lei dos Crimes Cibernéticos (12.737/2012), conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que tipifica atos como invadir computadores, violar dados de usuários ou "derrubar" sites. Apesar de ganhar espaço na mídia com o caso da atriz, o texto já era reivindicado pelo sistema financeiro diante do grande volume de golpes e roubos de senhas pela internet.

Os crimes menos graves, como "invasão de dispositivo informático", podem ser punidos com prisão de três meses a um ano e multa. Condutas mais danosas, como obter, pela invasão, conteúdo de "comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas" podem ter pena de seis meses a dois anos de prisão, além de multa.

O mesmo ocorre se o delito envolver a divulgação, comercialização ou transmissão a terceiros, por meio de venda ou repasse gratuito, do material obtido com a invasão da privacidade.

Nesse caso, a pena poderá ser aumentada em um a dois terços. Já a Lei 12.735/12 tipifica condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digitais ou similares que sejam praticadas contra sistemas informatizados. Essa é a lei que determina a instalação de delegacias especializadas.

Marco Civil

O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) foi sancionado em 2014 e regula os direitos e deveres dos internautas. Ele protege os dados pessoais e a privacidade dos usuários. Dessa forma, somente mediante ordem judicial pode haver quebra de dados e informações particulares existentes em sites ou redes sociais.

Uma das grandes inovações diz respeito a retirada de conteúdos do ar. Antes de sua entrada em vigor, não havia uma regra clara sobre este procedimento. A partir de então, a retirada de conteúdos do ar só será feita mediante ordem judicial, com exceção dos casos de "pornografia de vingança".

Pessoas vítimas de violações da intimidade podem solicitar a retirada de conteúdo, de forma direta, aos sites ou serviços que hospedem este conteúdo.

Competência jurídica

O Marco Civil da Internet também determinou que os Juizados Especiais são os responsáveis pela decisão sobre a ilegalidade ou não dos conteúdos. Isto se aplica aos casos de ofensa à honra ou injúria, que serão tratados da mesma forma como ocorre fora da rede mundial de computadores.

A fixação da competência independe do local do provedor de acesso ao mundo virtual, sendo considerado o lugar da consumação do delito, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Penal. Já nos casos de crimes como violação de privacidade ou atos que atinjam bens, interesse ou serviço da União ou de suas empresas autárquicas ou públicas, a competência é da Justiça Federal, assim como crimes previstos em convenções internacionais (tráfico, tortura, moeda falsa e outros).

Denuncie



Em casos de publicações homofóbicas, xenofóbicas, discriminação racial, apologia ao nazismo e pornografia infantil é possível realizar uma denúncia anônima e acompanhar o andamento da investigação. Para fazer a denúncia, acesse o site Safernet (<http://new.safernet.org.br/denuncie>), identifique o tipo de conteúdo ofensivo e informe o link para a publicação.

O Safernet é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com foco na promoção dos Direitos Humanos. Eles têm parceria com diversos órgãos como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal (MPF) e a Procuradoria-Geral Federal, além de empresas como o Google, Facebook e o Twitter.

Fonte: Agência CNJ de Notícias

Secretaria do Tesouro aprova Plano de Contas Aplicado ao Setor Público para 2019

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN publicou a Portaria nº 390/2018 que aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP para o ano de 2019, que tem o objetivo de uniformizar as práticas contábeis na Administração Pública. O texto foi elaborado em conjunto com o Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis – GTCON. O PCASP é atualizado anualmente e publicado internet para uso obrigatório no ano seguinte.

Para os entes que precisem de uma referência para o desenvolvimento de suas rotinas e sistemas contábeis, será disponibilizado um Plano de Contas estendido, de adoção facultativa, contendo detalhamento adicional das contas além dos níveis obrigatórios definidos no PCASP 2019. O Plano se adequa aos dispositivos legais vigentes, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público e às regras e procedimentos de Estatísticas de Finanças Públicas reconhecidas por organismos internacionais.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o ordenador de despesas foi extremamente valorizado no aspecto da responsabilidade. Exige a norma, como condição de validade de determinados atos, não somente que se ordene a despesa com base nas necessidades existentes, mas que se proceda previamente à análise dos fatores que ensejam ou não a sua regularidade. O ordenador deve também avaliar se há compatibilidade do ato com o orçamento, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

De acordo com o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a LRF promove o ordenador de despesas de especialista em sistemas de pagamentos públicos a verdadeiro analista de finanças públicas. Tal atividade, na avaliação de Jacoby, exige cada vez mais conhecimento e capacitação para o exercício dessa nobre função pública.

“É consabido que o ordenador de despesas deve pautar seus atos tendo em conta três preceitos fundamentais do controle da despesa pública: legalidade, fidelidade funcional e cumprimento dos programas de trabalho. A LRF, assim, é um instrumento de que o ordenador dispõe para atingir tal objetivo”, esclarece.

Transparência nas finanças públicas

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, atendendo a imperativo constitucional e ao clamor da sociedade. Conforme Jacoby, no seu esforço de tornar transparentes as finanças públicas e definir responsabilidades, passou a obrigar que o ordenador de despesa declarasse que esta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



“Nessa atividade de estabelecer parâmetros claros para a gestão pública, a LRF reserva uma seção específica para a escrituração e a consolidação das contas públicas nacionais, dispondo que a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União”, explica Jacoby Fernandes.

O que é o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público?

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por um conjunto de contas previamente estabelecido, que permite obter as informações necessárias à elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis conforme as características gerais da entidade, possibilitando a padronização de procedimentos contábeis. O Plano é constituído por uma relação padronizada de contas apresentada em conjunto com atributos conceituais, por isso o PCASP permite a consolidação das Contas Públicas Nacionais, conforme determinação da LRF.

O PCASP é atualizado anualmente e publicado exclusivamente na internet para uso obrigatório no exercício seguinte. Adicionalmente, a STN disponibiliza o PCASP Estendido, de adoção facultativa, para os entes que precisem de uma referência para desenvolvimento de suas rotinas e sistemas.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

Sem uma boa âncora, shoppings podem ficar à deriva

Com a crise de um lado e a transformação do consumidor de outro, centros de compra têm repensado modelo baseado em megalojas para tentar diminuir a vacância e aumentar o fluxo de pessoas - caso do Central Plaza Shopping (acima)

Por Karina

Janeiro de 2016. Na virada do ano, o processo de reestruturação da gigante Walmart no Brasil fechou, entre diversas lojas no país, só um hipermercado na cidade de São Paulo – o do Central Plaza Shopping. Fundado em 1999, ele foi um dos primeiros e mais frequentados centros de compra da região que abrange a divisa entre Vila Prudente, Ipiranga e São Caetano do Sul.

Mesmo contando com varejistas do porte da Riachuelo, C&A, Renner, Preçolândia, Magazine Luiza, Casas Bahia e Lojas Americanas, entre outras, com a saída do hipermercado e, na sequência, da C&C, de material de construção, quem sofreu o impacto com a queda do fluxo foram as lojas-satélite instaladas no empreendimento.

Atualmente, com mais de 20 lojas fechadas, o Central Plaza, que não revelou os índices de vacância, tem ocupado espaços vazios com pequenas exposições, atividades ou propaganda de outras operações, em vez de colocar só os habituais tapumes.

Inaugurado em maio de 2013, o Atrium Shopping, em Santo André, no ABC Paulista, chamava a atenção por um motivo: os tapumes. Na abertura, de 200 lojas, menos de 30 funcionavam. Nos dois anos seguintes, a vacância continuava alta: chegou a 92%, segundo a AD Shopping, sua atual administradora. Em meio ao baixo fluxo, a C&A, uma varejista de peso, saiu do mix.

Dois casos aparentemente distintos, mas que ilustram o mesmo movimento: a mudança do modelo baseado em grandes âncoras do varejo. Isso porque, as megalojas de departamento, vestuário e eletroeletrônicos, entre outras, que representam de 30% a 40% da ABL de um shopping, talvez não atraiam mais gente suficiente para lotar um empreendimento do tipo.



A afirmação é de Marcos Hirai, sócio-diretor da GS&BGH Retail Real Estate, braço da GS&MD Gouvêa de Souza, especializada no setor, que lembra que, apesar de não ser novidade, hoje, frente à transformação do consumidor, que já é digital e prioriza experiência de compra e conveniência, o mercado mundial questiona cada vez mais o papel desse tipo de loja.

“Do mesmo modo que acabaram os 'caixotões' da Sears e da Macy's nos Estados Unidos, por aqui as imensas áreas vazias levaram a repensar o formato baseado em megalojas”, afirma.

ATRIUM: OUTROS CHAMARIZES PARA ATRAIR PÚBLICO

Nesse sentido, ganham cada vez mais espaço gastronomia, serviços, operações médicas e entretenimento, que se avolumam e tomam corpo com o intuito de se tornarem âncoras, diz Hirai. Ou seja, tudo o que não pode ser substituído pelo e-commerce.

Como um dos principais exemplos, ele cita entretenimento, com o shopping Aricanduva e o Playcenter, e o SP Market e o Parque da Mônica – segmento específico que deve crescer muito para ocupar as áreas vazias antes ocupadas por âncoras tradicionais.

“Se loja de roupa começa a ser insuficiente para suprir o mix, repensa-se o modelo. O que dá certo, se alastra.”

Mas a questão é que a falta de uma boa âncora inviabiliza a operação das satélites. Com a queda no fluxo de pessoas, as lojas menores não conseguem manter os altos custos de operar em um shopping, segundo Nelson Kheirallah, vice-presidente da Associação Comercial de São Paulo (ACSP) e coordenador do Conselho de Varejo da entidade.

Para ele, se o sentimento hoje é de que o varejo em si vem reduzindo no cenário dos shoppings, a grande salvação para o lojista é o click-and-collect (quando o cliente compra pelo e-commerce para retirar na loja física).

“É a chance de vender algo mais”, afirma. Mas, no caso das âncoras tradicionais, que representam quase a metade de um shopping, segundo Kheirallah, não há muito o que discutir: antes de serem meras puxadoras de público, elas são investidoras. “Elas preferem parar de perder dinheiro (num shopping novo) e ficar em um maturado. Ou fecham.”

RETORNO ÀS ORIGENS

Desde que inaugurou, há quase 20 anos, o Central Plaza Shopping se tornou a opção de lazer e compras em uma região carente de lojas, redes de fast food e cinemas. Mas com o boom do varejo da década passada, cerca de 11 shoppings passaram a concorrer com o empreendimento, segundo Márcio Bevilacqua, superintendente comercial do Grupo Savoy, dono do empreendimento.

Depois, veio a crise, e a perda de uma âncora como o Walmart potencializou o efeito nefasto, afirma o superintendente Carlos Simões. “Saídas grandes pedem mudança de estratégia dos varejistas. Por isso, precisamos fazer um conjunto de coisas para torná-lo um multiuso mais relevante.”

SIMÕES, DO CENTRAL PLAZA:

MUDANÇA DE ESTRATÉGIA

Entre as mudanças, a revitalização da fachada, a aquisição de um terreno vizinho para criar uma espécie de centro empresarial – um outro tipo de âncora -, a renovação de lojas como a Polishop e



da área de entretenimento, antes ocupada por um boliche e um espaço de diversões para crianças, além da chegada de japonesa Miniso. E o wi-fi gratuito, que está em fase de estudos.

“Temos um quadro mais ameno de vacância hoje, mas não voltaremos aos patamares anteriores, claro”, afirma Simões. “O importante são as negociações novas, feitas de forma mais equilibrada que antigamente.”

Se uma âncora como o Walmart trazia clientes cotidianamente, segundo Bevilacqua, com a saída, chegou a hora de pensar a mudança do mix, com lojas menores mas de marcas expressivas e grande apelo.

“Ou um laboratório num shopping, uma novidade gerada por efeito da crise que traz esse trânsito de pessoas de volta. E faz a venda por impulso retornar.”

Marcos Hirai, da GS&BGH, lembra que os shoppings que envelhecem e perdem o timing por um motivo ou outro acabam sentindo o peso disso. Outra questão no caso do Central Plaza, segundo o especialista, foi a abertura do Mooça Plaza Shopping, que fica a menos de 15 minutos do empreendimento e tirou uma parcela do seu público.

“O Central Plaza passou por uma transformação muito difícil. Mas com esse novo macroprojeto, que tem uma área toda planejada para escritórios, e um piso próximo à estação Tamandateí (linha verde do Metrô e CPTM), que desemboca dentro dele, a tendência é que o Central Plaza comece a voltar a ser o shopping que era antes”, afirma.

REVITALIZAÇÃO

O caso do Atrium, da AD Shopping, que perdeu a C&A antes de completar dois anos, assim como o do Pátio Pinda, também inaugurado em 2013, são reflexos de um movimento que começou muito antes do colapso econômico que iniciou naquele ano.

Além do fechamento de varejistas no Brasil, como o Walmart, o mercado de shoppings sofreu um revés com o fim do boom do varejo: 105 empreendimentos, planejados antes de 2009, inauguraram entre 2013 e 2017. E receberam o impacto em cheio.

"Antes disso, um shopping novo conseguia maturar em dois Natais", diz Nelson Kheirallah, da ACSP. "Mas com a recessão, a partir de 2014 todo mundo começou a fechar lojas."

Resultado: a vacância média do setor, que era de 7,9% em 2012, chegou a 41% em 2017 nos shoppings novos, de acordo com estudo do Ibope Inteligência apresentado na reunião de junho do Conselho de Varejo da ACSP.

“Veio muito dinheiro de fora, barato, para investir”, disse Fábio Caldas, coordenador de atendimento e planejamento do instituto. “Mas a crise chegou, e o mercado de shoppings ficou com 17,4 mil operações de varejo esperando para serem ocupadas”, completou, lembrando que são necessários quatro anos para esses espaços vazios serem ocupados.

A EQUIPE DA AD: REPENSANDO OS MODELOS

Mas, assim como no Central Plaza, a adoção de um novo modelo de âncoras tem ajudado a mudar o cenário em shoppings como o de Santo André, que agora tem unidades do Detran e do Poupatempo.



Esse último, sozinho, atrai um fluxo diário de 3,5 mil pessoas. Outra linha de atuação são os eventos e shows infantis, que passaram de uma média de 15 para 150 por mês, além de atrações como piscina de bolinhas e simulador de montanha-russa.

A reaproximação com lojistas e a redução do custo condominial também ajudaram a trazer novas marcas, como Leroy Merlin, Carrefour Express, Fly Tour e Rock'n'Ribs.

Com a estratégia, a vacância diminuiu de 31%, em 2015, para 17,7% em 2017, com aumento de fluxo em 94% e de 61% nas vendas, disse Cláudio Nembri, coordenador de administração geral da AD, cuja equipe participou do Conselho de Varejo.

O Pátio Pinda, de Pindamonhangaba (a 138 km de São Paulo), também administrado pela AD a partir de 2015, apostou num outro perfil de âncora para atrair clientes de classe B+ - como o supermercado Shibata, que aumentou o fluxo em 20%.

A rede de cinemas Cineflix e o Hotel Intercity, além de um calendário de grandes eventos e shows semanais também ajudaram a mudar o cenário: da vacância de 33,7%, no fim de 2014, o Pátio Pinda chegou a 17,7% em 2017, segundo o coordenador de administração geral Paulo Müller. Nos últimos dois anos, as vendas também cresceram 55,49%.

O novo desafio do grupo é o Cidade Sorocaba, cuja reestruturação foi assumida pelo próprio diretor geral da AD, Hélcio Póvoa. Dos 92% de ocupação inicial, houve não só uma queda de fluxo muito alta por conta de um destelamento, em 2014, mas também por causa da ampliação exagerada da ABL do empreendimento.

"Muitos shoppings sofreram não só pela crise, mas por otimismo dos empreendedores do setor. Eu mesmo ajudei a aumentar ABL de shopping entre 15% 20%, mas isso foi um erro", afirmou. "Serão dois a três anos de trabalho para voltar ao normal."

E, de novo, implantar um novo modelo de âncora foi a solução encontrada pela AD para reduzir a vacância de 20% do Cidade Sorocaba: o piso Saúde, que concentra operações da área clínica e diagnóstica, e recebe 500 mil pessoas/mês.

"Apostar nas operações médicas é porque talvez tentou as âncoras tradicionais mas não conseguiu o mesmo resultado", diz Hirai, da GS&BGH. "Mas é essa a ideia: se não dá certo, tem que repensar o modelo. É um fenômeno que está acontecendo no mundo inteiro, então não dá para ficar para trás."

FOTOS: Daniela Almeida, Alshop / Patrícia Baptista, ACSP / Karina Lignelli, DC / Divulgação AD

Estrutura Básica da Contabilidade

Apresentamos uma breve análise sobre a importância do conhecimento da estrutura básica da contabilidade, para os operadores e usuários.

Introdução

O objetivo deste artigo é promover um amplo debate, em relação a importância do conhecimento científico da contabilidade em função da importância de uma estrutura básica da contabilidade, alicerçada na literatura.



Desenvolvimento

A estrutura básica da contabilidade representa a disposição e ordem dos elementos essenciais que compõem o corpo conceitual da contabilidade, portanto, é aquilo que dá sustentação, arcabouço.

Uma estrutura básica da contabilidade, tem por objetivo demonstrar por meios de seus alicerces de sustentação que as teorias, teoremas, axiomas, postulados, convenções, critérios de valorimetria, princípios e conceitos; representam um conjunto de conhecimentos científicos que subsidiam a contabilidade, como ciência social, com o propósito de disponibilizar aos operadores e utentes da contabilidade, uma amplitude de informação para uma boa compreensão das variações quantitativas e qualitativas ocorridas no patrimônio, em especial as informações de natureza econômica, financeira, social, física e de administração de uma célula social.

Os alicerces de sustentação da estrutura da contabilidade, ancorados na literatura[2] são:

Teorias – a teoria contábil é um conhecimento, meramente racional. Pode ser uma opinião sistematizada com a possibilidade de um viés de utopia. Contudo, a teoria contábil consagrou-se como sendo um conjunto de conhecimentos não pueril que apresenta uma sistematização e credibilidade, e que se propõe a explicar, elucidar ou interpretar um fenômeno ou acontecimentos que se oferecem à atividade da práxis da ciência. Cria um ponto de vista estritamente formal, em que não se encontram proposições contraditórias, nem nos axiomas, nem nos teoremas que deles se deduzem. A teoria deve alcançar o domínio filosófico e consiste em considerar esses fenômenos ou acontecimentos, não como a soma de elementos isolados para uma análise, mas, como parte de uns conjuntos que constituem unidades autônomas de uma célula social. Manifesta um vínculo da práxis contabilística, além de possuir leis próprias, donde resulta que o modo de ser de cada elemento depende da estrutura do conjunto e das leis que o regem. Pode ser simplesmente um conjunto de princípios da ciência da contabilidade positivados pela doutrina, ou seja, opiniões sistematizadas por conjuntos de informações que têm por objeto o conhecimento científico, visando a explicar os seus condicionamentos, sejam eles tecnológicos, históricos, linguísticos ou sociais.

Teorema – é uma proposição dialética que, para ser admitida ou se tornar evidente, necessita de aprovação científica.

Axiomas – pelo viés da lógica é uma presunção que não é necessário que seja provada, é um fato notório, que demonstra um consenso inicial, e é necessário para a construção ou aceitação de uma teoria, de uma proposição básica inicial de uma pesquisa científica, de outros enunciados e teoremas, que são logicamente derivados, uma vez que um axioma é considerado uma verdade evidente é aceita como tal dentro do domínio de sua aplicação. Axiomas são atos ou fatos oriundos do senso comum e obtido pela experiência

Postulados – os postulados são proposições, que se admitem em um sistema de referências ou guia contábil. Os postulados são termos análogos aos axiomas. Muitos autores consideram como postulados a entidade e a continuidade, apesar disto ampliamos a lista para se incluir: a continuidade da vida de uma célula social, a confiabilidade, o conservadorismo, a tempestividade, a clareza ou compreensibilidade e a comparabilidade.

Os postulados diferenciam-se das convenções contábeis, pois as convenções representam o complemento dos princípios e postulados, no sentido de delinear os conceitos, os registros e as regras para a elaboração das demonstrações, e análises científicas, são criadas pelos doutrinadores.



Convenções – as convenções representam o complemento dos princípios e postulados, no sentido de delinear os conceitos, os registros e as regras para a elaboração das demonstrações, e análises científicas. As convenções são criadas e desenvolvidas pelos doutrinadores.

Crerios de valorimetria – são os procedimentos para se aquilatar os valores monetários, pelas quais as demonstrações financeiras e demais relatos contábeis devem ser reconhecidos e escriturados, ou seja, a valoração da riqueza patrimonial. Logo, a valorimetria é uma unidade, critério ou medida de valor, que modifica de acordo com a função e características dos elementos que compõem a riqueza das células sociais. E no sentido da política contábil nacional, temos os critérios da lei das sociedades anônimas e do Código Civil.

As teorias e enunciados para os aspectos da ciência da contabilidade, ou seja, temos o processo ou tecnologia de mensuração monetária, para determinar a composição em moeda corrente nacional dos itens do ativo, passivo e do resultado.

Princípios – constitui a essência da própria estrutura científica da contabilidade com uma multifunção, pois serve de exemplo ao legislador, no fundamento de normas jurídicas contábeis; serve também como um manancial doutrinário para orientar o intérprete. Os princípios funcionam como parte estrutural do sistema contábil, na aplicação de regras para a escrituração e elaboração de relatos e demonstrativos. Isto posto, é possível concluir, que os princípios, de forma ampla, auxiliam na criação das normas jurídicas contábeis, ou seja, na elaboração da política contábil e são aplicáveis como fonte de direito contábil, além da sua função norteadora na concretização da ciência contábil. O princípio sempre antecede a criação de uma norma jurídica contábil. Aquilo que serve de base e que fundamenta um comportamento. Ou aquilo que pode ser usado para embasar alguma coisa. Para a teoria pura da contabilidade, princípio é um preceito de ordem geral que exerce uma função importantíssima na prática e desenvolvimento de um conhecimento ou proposição, e é a partir deste conhecimento basilar primeiro, é que surgem os teoremas e as teorias. Portanto, um princípio é uma proposição imprescindível para que um raciocínio lógico seja demarcado. Um termo análogo ao princípio é: doutrina, fundamento, origem e a razão de algo. Os princípios são axiologicamente sobrejacentes aos conceitos, pois a construção conceitual de uma teoria, ou de uma norma infra legal, se utiliza dos princípios.

Conceito – é a representação do sentido e alcance de um vocábulo, por meio de suas características gerais, tais como: a ideia e a significação. Logo, é o resultado da apreciação de uma coisa. Em contabilidade, temos a tecnologia da “categoria contábil”, para esta atividade de conceituação, seguida das “pesquisas bibliográficas”. A identificação do sentido exato muito depende dos conhecimentos tecnológicos e científicos, das doutrinas da contabilidade. O rigor do perito em contabilidade ou do cientista contábil intérprete, na construção ou apresentação dos conceitos, é o que atribui valor ao conhecimento científico e deste não se pode prescindir, quer seja na ciência quer na política contábil. Como exemplo da importância do sentido dos vocábulos contábeis, enfatizamos que identificar com propriedade o título das contas, a sua função, o seu funcionamento, o seu correto histórico, é um dever ético quanto à clareza do que se evidencia, mas isto depende da adequada classificação dos atos e dos fatos patrimoniais, e, esta, do conhecimento doutrinário.

E esta viripotente importância segue adiante, como nos axiomas, nas teorias, nos teoremas, nos princípios e nos métodos. Os conceitos em suas essências, visam à satisfação da inóxia do conhecimento humano exigindo uma base de apoio na lógica e na praticidade. A infelicidade de um operador da ciência contábil ou da política contábil está nas dúvidas ou nas incertezas do sentido e alcance das terminologias, que somente será afastada com a manutenção de uma tecnologia de



tratamento de texto de forma unívoca, em trabalho constante, pois as incongruências hermenêuticas configuram uma ameaça vital aos preceitos e conceitos da contabilidade. Um bom dicionário é o instrumento adequado para garantir a segurança das interpretações contábeis; por ser esta a obra integrante das garantias de um bom escólio, sentido e alcance dos termos, pois é na melhor doutrina, que reside o princípio da segurança contabilística, por ser esta a viga mestre do conhecimento, pois sem a coerência no uso de terminologias, não há segurança contábil.

O conhecimento da estrutura basilar da contabilidade, permite, em relação ao patrimônio:

A compreensibilidade dos negócios vinculados a atividade econômica de uma célula social, em relação à quantificação e qualificação dos componentes patrimoniais e do rédito, e as impulsões patrimoniais ativas e passivas. A relevância do resultado das decisões passadas, sobre a posição patrimonial e financeira-econômica social, em uma avaliação da eficiência da gestão, para, se for o caso, corrigir a direção dos negócios. A confiabilidade na avaliação da existência de erros, desvios de finalidade substanciais, uma vez que para ser confiável, uma informação, esta deve representar adequadamente as transações e eventos que ela representa, quer no balanço patrimonial como no balanço de resultado econômico. A comparabilidade no sentido de que os utentes necessitam comparar as informações contábeis de uma célula social ao longo seu ciclo operacional, a fim de identificar tendências na sua posição patrimonial e financeira ou com relativa facilidade de comparar os dados contábeis de diferentes ou similares atividades, a fim de avaliar, em termos relativos, uma sua posição patrimonial e financeira, assim como, um desempenho econômico social.

Uma reflexão sobre as implicações dos conceituais princípios e demais regras, em relação as consequências práticas dos operadores e usuários da contabilidade, é obtida por meio das principais teorias, tais como, o neopatrimonialismo, a teoria pura da contabilidade e suas teorias auxiliares como a da essência sobre a forma, e a do valor.

Considerações finais

É deveras importante, e fundamental, o conhecimento da estrutura básica da contabilidade para se conhecer o patrimônio como ele é.

As principais teorias contábeis, tais como, o neopatrimonialismo, a teoria pura da contabilidade e suas teorias auxiliares como a da essência sobre a forma, e a do valor. Substanciam a estrutura básica contábil.

REFERÊNCIAS

HOOG, Wilson A. Zappa. Moderno Dicionário Contábil. 11. ed. Curitiba: Juruá, no prelo.

[1] Mestre em ciência jurídica, bacharel em ciências contábeis, arbitralista, mestre em direito, perito- contador, auditor, consultor empresarial, palestrante, especialista em avaliação de sociedades empresárias, escritor e pesquisador de matéria contábil, professor doutrinador de perícia contábil, direito contábil e de empresas em cursos de pós-graduação de várias instituições de ensino. Informações sobre o autor e suas obras podem ser obtidas em: http://www.jurua.com.br/shop_search.asp?Onde=GERAL&Texto=zappa+hoog. Currículo Lattes em: <http://lattes.cnpq.br/8419053335214376>. E-mail: wilson@zappahoog.com.br.

[2] HOOG, Wilson A. Zappa. Moderno Dicionário Contábil. 11. ed. Curitiba: Juruá, no prelo.

Conceito de receita e a contabilidade Salézio Dagostim



A teoria e a prática devem andar de mãos dadas, pois são elas que embasam e que dão sustentação técnica ao fazer contábil. A definição de receita contida na NBC TG 30 e aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade na Resolução CFC nº 1.187/09 mais atrapalha o profissional do que esclarece, porque conceitua receita como "aumento nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido da entidade e que não sejam provenientes de aporte de recursos dos proprietários da entidade. As receitas englobam tanto as receitas como os ganhos. A receita surge no curso das atividades ordinárias da entidade e é designada por uma variedade de nomes, tais como vendas, honorários, juros, dividendos e royalties". É isso o que diz a NBC TG 30.

Tal conceituação fere a prática contábil, pois não descreve aquilo que acontece quando se faz a escrituração contábil, ao deixar de observar os procedimentos técnicos adotados no momento dos registros das receitas durante o exercício social. Se a contabilidade transforma os atos da gestão dos agentes econômicos e sociais em informações contábeis, e estes atos estão representados no demonstrativo financeiro (ou patrimonial) e no demonstrativo econômico, estes dois demonstrativos se apresentam como duas peças distintas, em que uma registra os ativos e passivos; e a outra, as despesas e receitas. Os elementos que formam cada demonstrativo possuem as suas próprias conceituações. Assim, não se pode confundir o conceito de passivo com o de receitas ou o de ativo com o de despesas.

O que a NBC TG 30 fez, ao tentar conceituar receita, foi arrolar as alterações que ela provoca no patrimônio líquido e, também, no ativo e no passivo. Não conceituou o termo "receita" simplesmente, mas narrou as suas consequências na demonstração financeira. Receitas não são elementos que compõem o passivo. O elemento que integra o passivo no patrimônio líquido é o resultado econômico (lucro ou prejuízo).

Dizer que as receitas resultam em aumento do patrimônio líquido fere as normas da Ciência Contábil, porque as receitas não fazem parte do passivo.

As receitas formam um grupo independente, integrante da demonstração econômica, que é formado por créditos que não geram obrigações para a entidade.

O resultado econômico, este, sim, ao ser transferido para o patrimônio líquido, é que irá fazer parte da demonstração financeira, para que o ativo seja igual ao passivo. O Conselho Federal de Contabilidade deve retificar o conceito de receitas, definindo-as como "todos os créditos que não geram obrigações para os agentes econômicos e sociais, devendo ser escrituradas na demonstração econômica". Professor da Escola Brasileira de Contabilidade - Jornal do Comércio (http://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/opiniao/2018/06/635490-conceito-de-receita-e-a-contabilidade.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+29+de+junho+de+2018+%26%239749%3B)

Órgãos federais estão proibidos de exigir documentos de cidadãos já cadastrados

Dados que já estão na base oficial da administração pública federal não poderão mais ser solicitados aos usuários, e deverão ser obtidos diretamente com os órgãos e entidades responsáveis.

É o que diz a Portaria Interministerial 176 publicada na segunda-feira (25/6) pelo Ministério do Planejamento e pela Controladoria-Geral da União.

<https://www.conjur.com.br/img/b/cpf.jpeg>

CPF é um dos documentos que constam na base de dados da administração e não poderão ser solicitados aos usuários pelos órgãos federais com a Portaria Interministerial 176.

A medida entra em vigor no prazo de 30 dias e inclui dados de natureza cadastral e documentos físicos ou digitais que comprovem informações dos usuários de serviços públicos, a exemplo do CPF, CNPJ, certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União e comprovante de quitação eleitoral.

De acordo com a portaria, quando não for possível consultar as informações diretamente nos órgãos ou entidades responsáveis por meio da base de dados oficial, a comprovação poderá ser feita com uma declaração escrita e assinada pelo cidadão.

Outra possibilidade na qual os documentos podem ser pedidos diretamente ao usuário é quando existir erro no cadastro.

“Em caso de inconsistência cadastral dos dados do usuário do serviço, poderá a Administração Pública federal, mediante justificativa expressa e no interesse do pronto atendimento ao usuário, solicitar os documentos”, diz o artigo três da portaria.

Por último, o documento prevê a disponibilização de ferramentas de tecnologia aos órgãos do Poder Executivo Federal para a eliminação de exigências documentais, e afirma que os canais de acesso para a consulta direta serão divulgados no Portal de Serviços do Governo Federal.

Revista Consultor Jurídico

É MEI? Veja o que você precisa saber sobre o novo sistema do governo.

A partir da segunda quinzena de julho, as micro e pequenas empresas deverão aderir ao eSocial, o sistema informatizado da administração pública. Por meio dessa iniciativa do governo federal, os empregadores passarão a comunicar, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS. No caso dos Microempreendedores Individuais (MEI), que somam 6,8 milhões de empresários, não será necessário apresentar a certificação digital, de acordo com a Resolução CGSN nº 140/2018.

O objetivo do eSocial é simplificar a prestação de informações e reduzir a burocracia para as empresas, já que esse procedimento substituirá o preenchimento e a entrega de formulários e declarações, atualmente enviadas de forma separada a cada órgão. “A construção do eSocial para as empresas faz parte de convênio entre o Sebrae e a Receita Federal para criação de sistemas que simplifiquem a vida do empresário da micro e pequena empresa. É uma simplificação muito bem-vinda, principalmente para os donos de pequenos negócios, que na maioria das vezes cuidam sozinhos da gestão de suas empresas”, ressalta a diretora técnica e presidente em exercício do Sebrae, Heloisa Menezes.

Na prática, as empresas terão que enviar periodicamente, em meio digital, as informações para a plataforma do eSocial. O cronograma de implantação do sistema terá cinco etapas. A primeira, em julho, será composta pelo cadastro do empregador. Em setembro, será a vez do registro dos dados



dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas. Na terceira etapa, em novembro, será obrigatório o envio das folhas de pagamento. Em seguida, em janeiro de 2019, passará a valer a substituição da GFIP – guia de informações à Previdência Social. A quinta etapa será cumprida também em janeiro do ano que vem, focará nos dados de segurança e saúde do trabalhador.

Em relação aos MEI, o eSocial vai abranger somente aqueles que contratam empregados. Os Microempreendedores Individuais continuarão usando o SIMEI, o sistema de recolhimento de tributos em valores fixos mensais do Simples Nacional, voltado ao MEI para geração da guia de recolhimento relativa à sua atividade empresarial. Aliado a isso, passarão a utilizar o eSocial para o cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias relativas ao trabalhador empregado.

Fonte: Exame.com / Agência Sebrae de Notícias

Auditor fiscal pode reconhecer vínculo de terceirizado em atividade-meio, diz TST.

Auditor fiscal do trabalho não invade competência da Justiça do Trabalho ao declarar vínculo de emprego de um terceirizado, porque é atribuição do profissional verificar o cumprimento das normas trabalhistas.

Com esse entendimento, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho considerou válido auto de infração de R\$ 86 mil aplicado por terceirização numa instituição financeira na área de processamento de envelopes de depósito, prática considerada ilícita pelo auditor responsável.

O banco ajuizou ação anulatória, questionando a competência do auditor e sustentando que não poderia ter registro de pessoas que não eram seus empregados. A União, por sua vez, considerou lícita a atuação e defendeu que os serviços prestados seriam essenciais à dinâmica bancária, correspondendo a atividade-fim.

Como o auto de infração foi considerado válido pela 3ª Turma do TST, o banco interpôs embargos à SDI-1. O relator, ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, observou que a Lei 10.593/2002 define como uma das funções de auditor verificar registros e o correto recolhimento do FGTS, na tentativa de reduzir os índices de informalidade.

Essa atribuição, segundo o ministro, reforça regra do artigo 41 da CLT, que exige o registro de empregados, e do artigo 47, que prevê multa para o empregador que descumprir a exigência.

“Não se pode entender que a atuação do auditor fiscal se limite à análise da regularidade formal da documentação dos empregadores”, assinalou. “Constitui sua atribuição também a verificação do cumprimento das normas trabalhistas, devendo, portanto, valorar a existência ou não de relação de emprego quanto a trabalhadores que prestam serviços mediante terceirização.”

No entendimento do relator, a natureza jurídica do banco — vinculado à administração pública indireta — não o torna imune às sanções da lei, apesar da impossibilidade de regularização dos trabalhadores sem o prévio concurso público. “Esse fator impeditivo não pode respaldar pretensa anulação do auto de infração”, concluiu.

Por maioria, a SDI-1 negou provimento ao recurso do banco. Ficaram vencidos o ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e a ministra Maria Cristina Peduzzi.



(E-ED-ED-RR-2320-40.2012.5.03.0019)

Fonte: Revista Consultor Jurídico

Comportamento em redes sociais pode provocar demissão?

Especialistas dizem que sim; tire dúvidas.

A demissão de um funcionário da Latam após ter aparecido em um vídeo com outros brasileiros constrangendo mulheres durante a Copa da Rússia reacendeu a discussão sobre o comportamento dos profissionais nas redes sociais e as consequências para suas carreiras.

“As redes sociais são uma janela aberta, não há anonimato. Aqueles que a utilizam têm de ter claras as consequências que vêm do seu mau uso”, alerta o advogado trabalhista Antonio Carlos Aguiar.

Segundo especialistas em direito do trabalho, expressar insatisfação em relação à empresa em que trabalha, como denegrir a sua imagem, reclamar do salário, do horário, do novo uniforme e do trabalho em si, falar mal do chefe, dos colegas e dos clientes podem gerar demissão por justa causa.

Já as atitudes que não tenham ligação direta com a empresa também podem levar à perda do emprego, mas para que se configure a justa causa deve-se levar em conta o código de conduta da organização e se o que foi postado fere a honra do empregador.

Veja abaixo o tira-dúvidas sobre o assunto:

A empresa pode demitir o funcionário por má conduta nas redes sociais?

Sim, dizem os advogados trabalhistas José Santana, do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, e Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, professor da PUC-SP. E a empresa pode demitir por justa causa se a má conduta nas redes sociais denegrir a sua imagem.

Na demissão por justa causa, o trabalhador receberá apenas o saldo do salário e as férias vencidas, deixando de receber férias e 13º proporcionais. Além disso, não tem direito à multa do FGTS nem ao dinheiro do aviso prévio.

A advogada trabalhista Marcella Mello Mazza, do escritório Baraldi Mélega Advogados, esclarece que a empresa zela por sua imagem perante a sociedade, e o empregado é um representante da organização.

Segundo o professor da Fundação Santo André (SP), Antonio Carlos Aguiar, as pessoas costumam informar em seus dados pessoais o local onde trabalham. Sendo assim, há uma estreita ligação entre aquilo que postam e a imagem da empresa.

Em relação à demissão sem justa causa, a empresa não precisa apresentar o motivo da dispensa. Portanto, a postura inadequada pode levar a essa decisão, mesmo que a razão não fique clara.



Quanto à demissão por justa causa, ele explica que é preciso ter uma prova robusta de que a intenção do empregado foi grave e danosa à empresa. E cita como exemplos postagens falando mal do empregador, contendo ilações deslegantes ou injuriosas.

Aguiar ressalta que, para ser viável a punição para comportamento inadequado sob o ponto de vista ético ou moral que não envolva diretamente a empresa, é necessário que esteja expressamente prevista no contrato de trabalho, em regulamento interno ou código de ética ou conduta. E para a justa causa ser aplicada é preciso haver provas claras e de natureza muito grave.

O que mais gera demissões em relação ao uso das redes sociais?

Procedimentos que atentam contra as regras legais, que ferem a moral ou são ofensivos aos bons costumes e à decência;

Comportamento incorreto que ofende a dignidade, tornando impossível a manutenção do vínculo empregatício;

Uso indevido das redes sociais em horário de trabalho;

Uso de mídias sociais não autorizadas;

Ofensa ao pudor, pornografia ou obscenidade, com desrespeito aos colegas de trabalho e à empresa;

Manifestações de racismo;

Apresentar atestado e, nos dias de licença, aparecer em festas em fotos postadas.

Casos concretos

Marcella cita a demissão de uma enfermeira que utilizou a internet para veicular fotos da equipe de trabalho durante o expediente, desrespeitando doentes e seus familiares. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) entendeu que a conduta da enfermeira foi grave ao ponto de justificar a dispensa por justa causa.

Aguiar conta que o Metrô do Rio de Janeiro dispensou um empregado que postou uma foto no local de trabalho, na cabine de venda de bilhetes, uniformizado, em período de carnaval, dizendo que aquele era o abadá dele.

O que mais gera demissões por justa causa relacionadas ao uso das redes?

Empregado que difama o empregador, colegas, clientes ou pacientes;

Empregado que se utiliza das redes para alcançar objetivos ilícitos;

Empregado que pratica atos que revelam indisciplina, insubordinação ou negligência no desempenho das funções que lhe foram confiadas;

Empregado que revela segredos do empregador

Que atitudes podem gerar demissão, ainda que não sejam ligadas diretamente à empresa?

A demissão ocorre conforme a gravidade e a relação com o empregador, segundo Marcella:

Comportamentos inadequados que não combinam com os valores e princípios da empresa, como manifestar preconceito, desrespeitar pessoas, aparecer em fotos com trajés inadequados.

Se envolver em discussões com outras pessoas nas redes sociais, que acabam em ofensas e troca de insultos de ambos os lados.



Usar blogs pessoais para expressar ideias e publicar críticas ou opiniões polêmicas, que vão contra o senso comum.

O funcionário demitido pode entrar na Justiça contra a decisão da empresa? Ele tem chance de reverter?

Santana ressalta que o funcionário deve provar que a má conduta nas redes sociais não interferiu direta ou indiretamente na imagem da empresa, caso contrário, as chances de reversão são pequenas.

Guimarães afirma que o direito de ação é pleno, mas a reversão depende das provas produzidas.

Stuchi diz que o empregado que for demitido por justa causa de maneira inadequada pode e deve ingressar na Justiça para reversão da demissão, tendo enormes chances de reversão.

Marcella ressalta que as chances vão variar conforme o caso e a gravidade da conduta.

A empresa pode demitir o funcionário mesmo sem nunca ter deixado claro o que é inadequado colocar nas redes?

Stuchi diz que se o que foi colocado na rede social for de natureza grave, a empresa pode demitir o empregado mesmo sem nunca tê-lo orientado sobre o assunto.

Para Santana, não deixar expresso o que seria inadequado colocar nas redes sociais não exime o funcionário de ter uma boa conduta.

“Valores éticos e morais são de notório conhecimento, então, é importante que o bom senso seja usado nessa exposição. Além disso, a alegação de não conhecimento da lei não pode servir de base para o seu não cumprimento”, diz Marcella.

Se a empresa não tiver regra clara sobre a justa causa, o funcionário pode processar a empresa por abuso?

Marcella diz que é direito do empregado procurar a Justiça sempre que se sentir lesado nas relações trabalhistas. Mas o atentado contra a dignidade do empregador é um dos motivos para a justa causa, ainda que a lei não trate especificamente sobre as redes sociais.

Para Santana, a clareza quanto à regra é irrelevante se o funcionário se enquadrar em uma das hipóteses previstas na CLT para demissão por justa causa.]

A lei trabalhista trata do assunto? Há jurisprudência? Geralmente dão ganho para quem?

Segundo Santana, a lei trabalhista não trata especificamente das redes sociais, mas do aspecto comportamental do funcionário.

Marcella diz que a indisciplina, o mau procedimento, a violação de segredo da empresa e o ato atentatório contra a dignidade do empregador são os motivos avaliados pelos juízes para a justa causa, ainda que a lei não trate especificamente sobre as redes sociais. “Com a crescente demanda sobre o tema, foi necessário que os julgadores se posicionassem”, diz.



Segundo ela, o TST tem entendido que são válidas as demissões por exposição inadequada nas redes sociais e, inclusive, há precedentes que orientam para que o empregado observe a ética, disciplina e seriedade do uso das redes sociais no ambiente de trabalho.

Os casos mais comuns são os de demissão por justa causa em razão de exposição que atente contra a honra do empregador e violação de segredo sobre a empresa.

Stuchi explica que a jurisprudência é unânime no entendimento de que atitudes graves devem ser tratadas com justa causa, que ocorre quando um empregado não tem mais condições de permanecer na empresa por sua conduta. E o Poder Judiciário, ao julgar o pedido de reversão de justa causa, analisa se a pena foi aplicada de maneira correta e se houve antes aplicações de penas graduais como forma de orientação.

O que os juízes aceitam como prova? Print dos posts? Testemunhas? O Facebook pode ser acionado para apresentar os posts?

Ruslan Stuchi diz que são aceitas provas testemunhal e documental, que incluem os “prints” das telas e, caso necessário, ocorre a expedição de ofício para a rede social para confirmação dos fatos elencados.

Guimarães afirma que todo meio de prova é admitido, salvo quando se exige determinação judicial para que se encontre a prova.

Os atos praticados pelo empregado fora do horário e do local de trabalho podem levar à demissão?

Para o consultor jurídico da Fecomércio-CE, Eduardo Pragmácio Filho, os atos praticados pelo empregado fora do horário e do local de trabalho são privados e não se relacionam com o seu contrato, portanto, não podem levar a uma justa causa.

No entanto, segundo ele, em certas profissões e em algumas posições de destaque, quando a imagem do empregado se confunde com a da empresa, como é o caso de altos executivos ou atletas, os atos privados do empregado podem afetar a reputação da empresa e, assim, fundamentar uma justa causa.

Para ele, no caso dos brasileiros que postaram o vídeo constrangendo mulheres durante a Copa, embora reprovável, não se enquadra uma justa causa, pois não afeta a reputação das empresas onde trabalham.

Para Stuchi, em comportamentos que não ferem diretamente a imagem da empresa, mas geram repercussão negativa, ela tem a premissa de avaliar a gravidade da situação e sua ligação com a atividade profissional.

“Existem outras formas de penalidade, como advertência e suspensão, e a justa causa só é lançada caso o ato do empregado seja considerado altamente nocivo à empresa”, diz.

A empresa deve levar em conta o histórico de conduta do funcionário para demiti-lo?

Para Marcella, outras condutas podem ser levadas em consideração, mas não é obrigatório que a empresa as pondere para decidir sobre a dispensa do empregado. “Tudo vai depender da gravidade da situação, mas uma única infração pode ser o estopim de uma justa causa”, diz.



Santana diz que geralmente a empresa, diante de uma má postura do funcionário, o adverte para que mude o comportamento. Caso a situação não mude, então o demite.

Fonte: G1, por Marta Cavallini

Os artigos reproduzidos neste clipping de notícias são, tanto no conteúdo quanto na forma, de inteira responsabilidade de seus autores.

Empregados que se envolvem em polêmicas nas redes sociais podem ser demitidos.

A conduta de alguns torcedores brasileiros na Copa do Mundo de 2018, que acontece na Rússia, reverberou rapidamente nas redes sociais e também em suas vidas profissionais. Diversos vídeos de torcedores constrangendo e assediando mulheres em solo russo foram divulgados e alguns dos protagonistas desses atos começaram a sofrer as consequências. Na última quarta (20), Felipe Wilson, que trabalhava no aeroporto de Cumbica, em Guarulhos (SP), foi demitido pela companhia aérea Latam por produzir um vídeo pedindo para estrangeiras repetirem frases de cunho sexual em português, sem que elas entendessem o que estavam dizendo. A Polícia Militar de Santa Catarina (PM-SC) instaurou processo administrativo disciplinar contra o tenente Eduardo Nunes, um dos torcedores brasileiros que constrangeram uma russa com palavras de baixo calão.

Especialistas em Direito do Trabalho entendem que comportamentos inadequados nas redes sociais podem ser motivo para a demissão do trabalhador, sejam eles no ambiente de trabalho ou não.

“As redes sociais, diferentemente do que muitos pensam, na verdade, é uma “janela aberta a tudo e a todos. Não há como buscar anonimato. Logo, aqueles que dela se utilizam, têm de ter claro as consequências que advêm do seu mau uso. Em regra, as pessoas se identificam nas redes, ou seja, dizem se são casadas (e com quem); se têm filhos (em geral postam, inclusive, fotos); e destacam onde e com quem trabalham (e o que fazem). Sendo assim, há uma estreita ligação entre aquilo que postam com a imagem da empresa”, analisa o professor da Fundação Santo André (SP) Antonio Carlos Aguiar.

Em regra geral, os atos praticados pelo empregado fora do horário e do local de trabalho são atos privados e não se relacionam com o seu contrato; portanto, não podem ensejar uma demissão, por justa causa ou não.

“Nem mesmo uma prisão em flagrante autorizaria uma justa causa, pois a CLT exige o trânsito em julgado de uma condenação criminal e a reclusão do empregado. No entanto, é possível argumentar, em certas profissões e em algumas posições de destaque, quando a imagem do empregado se confunde com a imagem da empresa, como é o caso de altos executivos, atletas e jornalistas, que certos atos privados do empregado afetam a reputação da empresa e podem sim fundamentar uma justa causa. Mas, repita-se, o tema é muito polêmico”, explica o professor, doutor em Direito do Trabalho e consultor jurídico da Fecomercio-CE, Eduardo Pragmácio Filho.

No caso do vídeo dos torcedores brasileiros na Rússia, Pragmácio entende que, “o episódio é interessante, pois traz à discussão o embate que existe entre, de um lado, os direitos fundamentais dos trabalhadores, dentre eles a proteção à imagem e à privacidade, e, de outro, o direito constitucionalmente garantido aos empreendedores à livre iniciativa. É preciso muito bom senso para solucionar o caso. As empresas não podem interferir na esfera privada de seus empregados; não podem interferir na opinião política, na opção religiosa nem na orientação sexual”.



A advogada Marcella Mello Mazza, do Baraldi Mélega Advogados, destaca que exposições inadequadas nas redes sociais podem gerar uma demissão. “A dispensa de um funcionário faz parte do poder que a empresa tem em relação aos seus empregados; sendo assim, poderá dispensar empregado pelos motivos que julgar necessário, inclusive, por má conduta em redes sociais. Isso porque é necessário que a empresa zele por sua imagem perante a sociedade e um empregado é um representante da organização. Ainda, é necessário que o empregado saiba que o comportamento imoral nas redes sociais, que atente contra a honra do empregador, pode ser a base para que uma dispensa com justa causa ocorra”, alerta.

Os especialistas afirmam que o empregado poderá tentar reverter a demissão na Justiça. “O funcionário, após a demissão, pode ingressar na Justiça. No entanto, ele terá que provar que a má conduta nas redes sociais não interferiu direta ou indiretamente na imagem da empresa. Caso contrário, as chances de reversão são pequenas”, afirma o doutor em Direito do Trabalho e professor da pós-graduação da PUC-SP Ricardo Pereira de Freitas Guimarães.

Justa causa

De acordo com a lei trabalhista, a demissão por justa causa pode ocorrer em caso envolvendo as postagens em redes sociais, mas este deve ser o último recurso ou a penalidade para um caso grave. “Esta é a última alternativa de penalidade ao empregado, sendo que a dispensa por justa causa serve para uma punição de um empregado que não tem mais condições de permanecer na empresa por sua conduta, sendo que a penalidade deve ser compatível com a atitude. Orienta-se que as sanções sejam aplicadas de forma gradual. A jurisprudência é uníssona em determinar que atitudes graves devem ser tratadas com justa causa. O Poder Judiciário sempre analisa o caso concreto ao julgar uma ação de pedido de reversão de justa causa, analisando se a pena foi aplicada de maneira correta e se houve uma aplicação gradual em determinados casos”, revela o advogado Ruslan Stuchi, sócio do Stuchi Advogados.

O advogado José Santana, do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, explica que a lei trabalhista não trata da dispensa por comportamento nas redes sociais, “mas regula a boa conduta no exercício das atividades laborais. A jurisprudência tem entendido que se a má conduta do funcionário atingir a imagem da empresa, pode sim ensejar até a demissão por justa causa”.

Atualmente, segundo Stuchi, os juízes aceitam provas testemunhais e documentais, para casos que envolvem demissões e redes sociais. “Isso inclui os prints das telas e, caso necessário, a expedição de ofício para a rede social para confirmação dos fatos elencados”.

Em casos graves e extremos, o trabalhador pode ser demitido por justa causa mesmo se tiver estabilidade, como, por exemplo, funcionárias gestantes, em período de pré-aposentadoria ou integrantes da CIPA. “Mesmo o trabalhador em aviso prévio pode ser demitido por justa causa, se denegrir a imagem do empregador antes de ser plenamente desligado”, afirma o professor Freitas Guimarães.

Segundo o especialista, até mesmo os servidores públicos e militares, como o caso do PM de Santa Catarina, podem ser exonerados após uma sindicância. “O processo administrativo varia de acordo com cada órgão e o profissional tem sempre direito a se defender”, alerta o professor da PUC-SP.

Ruslan Stuchi reforça que, na prática, os casos que são passíveis de justa causa de maneira direta são: furto na empresa; apresentação de atestados falsos; dirigir embriagado veículo da empresa; lesão corporal e outros que foram considerados graves, sendo que em demais atitudes deve o



empregado primeiramente ser advertido; em seguida, suspenso para só depois gerar a penalidade máxima. “Em relação aos casos relacionados na Copa da Rússia, podemos dizer que as empresas de que esses torcedores são empregados deverão decidir a gravidade e sua interface com sua atividade profissional, podendo ou não adotar a justa causa”.

Os empregados despedidos por justa causa têm direito somente aos seguintes direitos: saldo de salário; férias vencidas, com acréscimo de 1/3 constitucional, salário família (quando for o caso) e depósito do FGTS do mês da rescisão.

Fonte: Portal Previdência Total

PGFN Disponibiliza Painel de Parcelamentos

Ferramenta permite que o cidadão acompanhe a evolução do parcelamento a que aderiu para regularizar sua situação fiscal

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) desenvolveu uma nova ferramenta, chamada de Painel de Parcelamentos, para facilitar o acompanhamento por parte dos devedores, do parcelamento de seus débitos junto à Dívida Ativa da União.

A base de dados abrange informações desde 1981 e será atualizada mensalmente. No Painel de Parcelamento é possível verificar a situação, com essas opções:

Formalizado ou aguardando deferimento: o pedido está em análise pela PGFN

Deferido ou em dia: a situação está regular

Com atraso: parcela em atraso

Rescindido: por descumprimento de alguma regra por parte do devedor

Liquidado: a dívida parcelada foi completamente quitada.

Acesse e conheça a ferramenta:

<https://www.pgfn.gov.br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/painel-dos-parcelamentos/bem-vindo-ao-painel-dos-parcelamentos>

Fonte: Blog Guia Tributário Link: <https://guiatributario.net/2018/06/26/pgfn-disponibiliza-painel-de-parcelamentos/>

Reforma trabalhista: saiba o que sindicatos podem ou não cobrar dos empregados de imposto sindical.

A reforma trabalhista endureceu as regras para cobrança de contribuições sindicais. O chamado imposto sindical, fixado em lei, que era obrigatório, passou a ser facultativo. Todas as outras contribuições, como assistencial, negocial ou de fortalecimento sindical, também são opcionais e exigem autorização prévia. A única taxa que pode ser cobrada é a contribuição associativa, devida por quem é associado ao sindicato e que funciona como uma espécie de mensalidade de um serviço. A obrigatoriedade da contribuição sindical é questionada por 19 ações diretas de inconstitucionalidade (ADI), que começarão a ser votadas no Supremo Tribunal Federal (STF) nesta quinta-feira.

Entenda abaixo as regras para cada tipo de contribuição.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LEGAL

É o antigo imposto sindical. De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), essa contribuição deve ser equivalente a um dia de trabalho, cobrada em março. Antes da reforma, o repasse era obrigatório. As alterações acrescentaram que o desconto deve ser feito apenas das folhas dos funcionários “que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento”. Ou seja, se tornou facultativo.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Além da contribuição sindical, a CLT prevê que os sindicatos podem criar, em assembleias, outros tipos de taxas para financiar as atividades da entidade. Normalmente, recebem o nome de contribuição assistencial, mas também podem ser chamadas de taxa de fortalecimento sindical ou taxa negocial, por exemplo. Diferentemente da contribuição sindical, não há um valor fixo para essas contribuições. Há casos de sindicatos que cobram um valor fechado no ano e outros que estabelecem que a cobrança será um percentual do salário ao longo do ano.

Mesmo antes da reforma, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST) já entendiam que esse tipo de taxa não poderia ser cobrada de trabalhadores não sindicalizados.

— O STF e o TST já decidiram que não se pode descontar dos empregados não sindicalizados, mesmo que previsto em norma coletiva. Já há sumula do STF e precedente normativo 119 do TST — explica a advogada trabalhista Juliana Bracks.

A nova legislação reforçou isso e estabeleceu que, assim como no caso da contribuição sindical legal, esses descontos, mesmo definidos em assembleia, só podem ser feitos com autorização prévia e expressa do empregado. Neste caso, não seria suficiente apenas permitir o chamado direito de oposição. Sem o aval do funcionário, a empresa fica proibida de fazer qualquer desconto, sob pena de ter que devolver o dinheiro, na avaliação dos advogados.

Essa regra está prevista no artigo 611-B, inciso XXVI, que afirma que a convenção não pode tirar o direito do empregado de “não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho”. Na avaliação de advogados, o novo dispositivo deixa claro que, apesar de o espírito da reforma trabalhista ser de que o negociado vale mais que o legislado, o acordo ou convenção não pode conter cláusula que imponha a cobrança obrigatória de não sindicalizados.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Na prática, funciona como a contribuição assistencial. A taxa está prevista no artigo 8º da Constituição Federal, que afirma que os sindicatos devem fixar uma contribuição para financiamento da confederação a que estão vinculados. No entendimento dos advogados consultados pelo GLOBO, a cobrança dessa taxa também está condicionada à autorização prévia. Portanto, um desconto compulsório seria ilegal.

CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Funciona como uma mensalidade e também está prevista na CLT. A taxa costuma dar direito a acesso a determinados benefícios oferecidos pelo sindicato, como assistência médica, clubes ou descontos. No entendimento dos especialistas, quem não pagar essas taxas perde o direito de ter acesso a esses benefícios.

O QUE FAZER CASO NÃO TENHA AUTORIZADO O DESCONTO?

Segundo o advogado trabalhista Valton Pessoa, do escritório Pessoa & Pessoa, o empregado tem o direito de exigir o reembolso da empresa, caso seja descontado sem ter dado autorização prévia para o recolhimento.

— O desconto seria ilegal. Casos assim poderiam acabar na Justiça — afirma o especialista.

Fonte: O Globo, por Marcello Corrêa

O depoimento pessoal do preposto a partir da reforma trabalhista.

O depoimento pessoal é o ato de uma das partes prestar oitiva, seja por solicitação do outro litigante ou por determinação do magistrado, com a finalidade de esclarecer fatos relativos à causa.

No processo do trabalho, esse ato ganha especial significado, por se tratar de um litígio envolvendo, geralmente, partes que conviviam e partilhavam de rotina semelhante dentro de um mesmo ambiente de trabalho.

Trata-se de excelente oportunidade para questionamentos em face das provas já colhidas até o momento, o que, segundo o professor Mauro Schiavi, permite extrair a “verdade real, considerando-se a boa-fé, o caráter e a honestidade de todas as partes”[1].

Para tanto, exige-se dos litigantes, evidentemente, conhecimento dos fatos em debate. Entretanto, anota o professor Sérgio Pinto Martins que, no tocante ao depoimento pessoal do preposto, não existe compromisso de dizer a verdade e nem sequer importa se vivenciou os fatos ou não[2], bastando apenas o conhecimento fático.

Com a promulgação da Lei 13.467/2017, a chamada reforma trabalhista, importantes mudanças se apresentaram à legislação, entre elas no artigo 843 da CLT, através do acréscimo do parágrafo 3º, que dispensa a obrigatoriedade da condição de empregado ao preposto depoente.

Pela nova legislação em vigor, a parte reclamada passa a ter o direito de ser substituída em audiência tanto por membro de seu quadro de funcionários como por qualquer outro preposto, empregado ou não, desde que ele tenha conhecimento dos fatos, sendo que suas declarações representam o empregador para todos os fins, inclusive eventuais ônus daí decorrentes, conforme registrado no mesmo artigo 843, parágrafo 1º da CLT.

A possibilidade de o preposto contratado especificamente para o ato de comparecer à audiência trabalhista e eventualmente prestar depoimento pessoal apresenta-se como grande inovação da reforma trabalhista, legalizando uma prática informal que já era adotada por algumas empresas.

A pena de confissão, até então consolidada pela Súmula 377 do TST, aplicada à parte reclamada que, por ventura, tivesse um preposto que não fosse seu empregado flagrado em juízo, deixa de existir,



não obstante aquele que estiver representando o empregador em juízo segue responsável por aquilo que for dito, ou seja, seu depoimento terá peso de prova dentro do processo.

Nesse sentido, tanto o preposto contratado para o ato quanto aquele integrante do quadro funcional da parte reclamada, que apresentar desconhecimento em relação aos fatos em litígio, fica sujeito à pena de confissão ficta, uma vez que, quando interrogado em juízo, fala em nome da empresa e, por isso, tem que estar em condições de elucidar a matéria controvertida quando questionado.

Importante frisar que o conhecimento dos fatos precisa ser real, não sendo razoável que se resuma à simples remissão a contestação: “Me reporto à defesa” ou qualquer resposta semelhante que denote falta de clareza e objetividade ao questionamento.

O conhecimento dos fatos em litígio é requisito legal, portanto, respostas evasivas e afins caracterizam o desconhecimento, já que não sabe narrar os acontecimentos questionados, sendo esse ato ensejador de pedido de confissão ficta, nos termos do artigo 386 do CPC 2015, haja vista a omissão da CLT nesse ponto, sendo, assim, o Direito comum fonte subsidiária do Direito do Trabalho, nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º da CLT.

Pela breve análise deste artigo, buscamos demonstrar o novo panorama do depoimento pessoal dos prepostos das empresas reclamadas em juízo, a partir da nova legislação trabalhista, assim como os efeitos na rotina das audiências. Resta clara a busca do legislador pela maior flexibilidade para a parte empregadora manejar seus prepostos, evitando retirar funcionário da linha de produção, se assim desejar, porém ficando sujeita às informações prestadas pelo seu representante.

[1] SCHIAVI, Mauro. Manual de Direito Processual do Trabalho. 3ª Ed. São Paulo: LTr, 2010. Pg. 461.

[2] MARTINS, Sergio Pinto. Direito Processual do Trabalho. 32ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011. Pg. 325.

(* Heitor Scheffer de Oliveira é advogado, especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Verbo Jurídico.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por Heitor Scheffer de Oliveira

O que você precisa saber sobre divórcio – Perguntas e Respostas

Um guia prático para você tirar suas dúvidas sobre divórcio.

Quero me divorciar, mas não sei por onde começar.

Se você está em um processo de separação esse é o seu dilema, afinal esse é um momento bem delicado. As emoções estão à flor da pele e a quantidade de informações que você precisa saber sobre o divórcio parece não ter fim.

Como funciona o divórcio?

Para te ajudar a responder esta pergunta, preparamos este guia básico.

1. O que é divórcio?

Quando duas pessoas casadas querem pôr fim ao casamento, a solução jurídica adequada é fazer o divórcio.



2. Como dar entrada no divórcio?

Para se divorciar você precisa escolher um advogado e reunir a documentação necessária para o processo.

Nos casos amigáveis, quando existe consenso entre o casal, e menos complexos, o mais indicado é fazer o divórcio extrajudicial. Este procedimento acontece no cartório e é mais simples e rápido do que o divórcio judicial. Já neste último caso, o processo de divórcio acontecerá perante um juiz e, a depender da complexidade das questões discutidas (guarda, pensão, divisão de bens, etc.), poderá levar mais ou menos tempo.

3. Quanto tempo demora um divórcio?

O divórcio amigável em cartório pode ser finalizado no mesmo dia. Já o litigioso (não consensual), a lei determina que não dure mais do que 3 meses.

Fique atento, pois se você tiver bens para dividir, a necessidade de fazer esta partilha pode prolongar um pouco mais o processo.

A forma mais rápida de se divorciar é fazendo o procedimento pelo cartório, amigavelmente. Para isso, as partes devem estar de acordo e não ter filhos menores ou incapazes. Nestes últimos casos, o divórcio acontecerá no Judiciário.

4. Quais são os tipos de divórcio?

- **Divórcio Litigioso:** o divórcio litigioso envolve questões complexas que o casal não consegue resolver por si só. Quando houver dúvidas sobre partilha de bens, pensão e guarda de filhos, a separação deverá acontecer judicialmente. Nos casos de filhos menores de idade, o divórcio ocorre, necessariamente, no Judiciário.

- **Divórcio Amigável:** quando as partes estiverem de acordo e não houver questões complexas envolvidas na separação, o divórcio será amigável. Sendo consensual, o divórcio poderá ser realizado em cartório, extrajudicialmente.

5. Onde dou entrada no divórcio?

O divórcio pode ocorrer no cartório ou no Judiciário.

No caso de divórcio consensual, o local correto para dar entrada é o cartório de qualquer localidade. Você poderá solicitar o divórcio em qualquer tabelionato de notas, independentemente de onde tenha realizado o seu casamento.

Por outro lado, o divórcio litigioso (não consensual) acontece no Poder Judiciário, obrigatoriamente. Nesse caso, existem regras específicas do lugar onde o processo deve acontecer.

- **Divórcio com filho menor:** se houver filho incapaz (menor de 16 anos), o divórcio acontece no local de domicílio de quem está com a guarda.

- **Divórcio sem filho:** se não houver filho, o local correto para o processo de divórcio deve ser o último domicílio do casal.

- **Casal mudou de domicílio:** se nenhuma das partes residirem no domicílio antigo, o divórcio deve acontecer no domicílio do réu.



6. Moro longe do meu marido ou esposa. Posso fazer o divórcio à distância?

É possível fazer o divórcio online quando as partes residirem longe um do outro. Neste caso, será necessário que se envie uma procuração em nome dos advogados que representam cada uma das partes interessadas para que ele possa resolver em nome do casal ou de cada um dos cônjuges.

7. Quais os documentos necessários para fazer o divórcio?

Antes de separar a documentação para pedir o divórcio, consulte um advogado e decida qual o tipo você vai fazer, se judicial ou em cartório. O advogado te explica quais os documentos exigidos para o seu caso e o cartório (caso opte por esta opção) te fornece uma lista da papelada necessária. Fique atento, pois a lista de documentos para fazer a separação pode variar por localidade e instituição.

De forma geral os documentos são:

- certidão de casamento;
- certidão de nascimento dos filhos (se houver);
- cópias do RG e CPF de cada um;
- documentos dos bens móveis e imóveis;
- um ou mais advogados para auxiliar às partes ao longo do processo.

Atenção! Mudanças na legislação civil acabaram com a separação judicial. Caso você já seja separado judicialmente precisará da certidão de separação para fazer a conversão em divórcio.

8. Quanto custa um divórcio?

O custo de um divórcio consensual está distribuído basicamente entre custos com advogado e taxas cartorárias. Consulte o cartório para saber o valor cobrado pelo procedimento. Em média, o valor está em torno de R\$ 300,00.

Se optar por um divórcio judicial, além das despesas com advogado, deverá pagar custas (taxas) judiciais, que variam de acordo com os valores dos bens envolvidos na separação.

O custo com advogado pode variar de acordo com a localidade, pois há variações de preço nas tabelas das OAB's de cada estado. Um advogado, a depender do lugar e do tipo de divórcio, poderá cobrar entre R\$ 2.500,00 e R\$ 12.000,00.

9. Não tenho dinheiro para pagar um advogado para fazer o divórcio, o que faço?

Como a gente mostrou, todo profissional cobra determinado valor pela prestação do serviço de apoio jurídico. Como o acesso à justiça é um direito fundamental, existem opções de assistência jurídica gratuita. É o caso da Defensoria Pública. Você pode acionar a instituição do seu estado. Normalmente, a demanda é alta e é preciso ser paciente até um defensor dar atenção ao seu caso.

Outra opção para quem não tem condições de pagar um advogado é consultar um dos diversos núcleos de apoio e prática jurídicos existentes em muitas universidades. Eles são abertos ao público e você poderá ser atendido por um estudante de direito assistido por um advogado experiente.

<https://jusbrasil.jusbrasil.com.br/artigos/588440797/o-que-voce-precisa-saber-sobre-divorcio-perguntas-e-respostas>

Holding familiar para proteção legal patrimonial

Por: Luciana Gouvêa*

A holding familiar surgiu no Brasil em 1976, com a Lei nº6.404. Ela não tem atividade produtiva ou comercial, apenas controla outras sociedades e bens da pessoa, do casal ou da família, integralizados como capital social.

Ora, se os bens são levados para dentro da holding, na declaração anual de imposto de renda constarão identificados apenas como quantidade e valor de cotas/ações da holding. Essa já é uma excelente forma de proteção legal porque quando apresentada a declaração aos bancos ou outras entidades, não há descrição de cada um dos bens, apenas a sua representação em cotas/ações.

Ademais, outra vantagem, essas cotas/ações poderão ser doadas aos herdeiros dos acionistas/sócios da holding familiar com a finalidade de já ser realizada a distribuição dos bens, na forma como a família bem entender, especialmente de acordo com o que for definido pelos donos do patrimônio, os fundadores da holding familiar.

É fácil ver, a holding familiar bem serve para equacionar as conveniências de seus criadores, tais como: partilhas, casamentos, divórcios, passamentos, disposições de última vontade, heranças, reconhecimento a colaboradores de longa data, desenvolvimento de liderança na família, etc.

Para os casos de sucessão de bens há muitos benefícios também, em comparação com a abertura de processo de inventário judicial, ou mesmo nos casos do inventário extrajudicial.

Além dos processos terem longa duração devido à sobrecarga do Poder Judiciário e dos entes administrativos, na criação de holding familiar, se preparada a etapa da sucessão há possibilidade de obter economia tributária, porque o patrimônio, nos casos dos inventários, ainda sofrerá reavaliação a preço de mercado para tributação final.

Por exemplo, para facilitar a sucessão do patrimônio, a holding familiar funciona da seguinte maneira: o casal passa os bens (imóveis, \$, investimentos, empresas, etc) para holding, mas permanece com controle total da empresa, via usufruto das cotas/ações.

Depois que o capital social da holding é integralizado com os bens, a partir daí é feita a doação de cotas para herdeiros com estipulação de usufruto do casal, sendo que, cada quinhão então é estabelecido de acordo com a vontade do casal, incluindo ou não cláusulas restritivas de inalienabilidade, incomunicabilidade, impenhorabilidade, proteção que pode evitar a dilapidação do patrimônio a curto ou médio prazo pelos herdeiros.

Vale esclarecer, para transferir os bens para dentro da holding através da integralização do seu capital social, isso pode ser feito de acordo com o valor declarado ao fisco na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física dos fundadores, ao invés do valor de mercado do bem, o que evita a mordida do leão da Receita Federal quanto à obrigação de recolhimento de ganho de capital.

Além dos benefícios acima tratados: economia, organização, atenção às conveniências familiares, eliminação de conflitos, etc, melhor ainda é a possibilidade de proteção legal para evitar, especialmente no caso dos empresários brasileiros, por exemplo, a tomada do patrimônio pessoal



para pagamento de dívidas das empresas referentes à indenizações, porque de acordo com nossa legislação isso é factível, ou o bloqueio dos bens de quem estiver inscrito em dívida ativa, porque a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional agora tem poderes (Lei 13.606/18) para determinar a bancos e órgãos de registros de bens que efetuem o bloqueio, e isso sem precisar de nenhum questionamento judicial.

O planejamento para Proteção Legal Patrimonial através da criação de holding familiar é comumente praticado em países no 1º. Mundo e bem serve, apesar das inseguranças cotidianas, para cuidar de que um conjunto de bens sofra pouco ou nada, de forma lícita.

*Luciana Gouvêa é advogada atuante no Rio de Janeiro e nos Tribunais Superiores. Diretora Executiva da Gouvêa Advogados Associados – GAA. Pós-graduada em Neurociências Aplicadas à Aprendizagem (UFRJ) e em Finanças com Ênfase em Gestão de Investimentos (FGV). Coach. Especialista em mediação e conciliação de conflitos e proteção patrimonial legal

https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/holding-familiar-para-protECAo-legal-patrimonial/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+25+de+junho+de+2018+%26%23128240%3B

O que ameaça vitória do Brasil na Copa também é perigo para sua carreira.

Após uma estreia morna na Copa do Mundo, o torcedor brasileiro agora se preocupa: será que o hexa vem mesmo? A falta de acertos da seleção no jogo contra a Suíça, segundo o técnico Tite, aconteceu pelo abalo do emocional da equipe, que estava “ansiosa”.

Gestão emocional é um desafio antigo para jogadores. Além do doloroso resultado de 7×1 no jogo contra a Alemanha em 2014, os brasileiros sempre se lembrarão da instabilidade que sua seleção mostrou em campo durante a goleada.

A falta de inteligência emocional da equipe brasileira não é uma ameaça apenas ao sonho do hexa. Assim como os atletas, todo profissional deveria estar atento ao problema se deseja ser bem sucedido.

Segundo livro “Inteligência Emocional 2.0”, dos especialistas Travis Bradberry e Jean Greaves, cofundadores da TalentSmart, sucesso e inteligência emocional andam lado a lado. Em pesquisa, os autores verificaram que 90% dos colaboradores de alto desempenho têm essa inteligência elevada.

Na prática, o diferencial desses profissionais é conseguir dar o seu melhor e também influenciar outros se superarem, mesmo em momentos de estresse, segundo explica Paulo Vieira, master coach e fundador da Febracis. “Isso acontece pela alta capacidade de se conectar consigo mesmo e com as pessoas ao redor”, diz.

Segundo a psicóloga Elaine Di Sarno, a pressão e emoções durante um jogo de futebol são naturais – ainda mais para os brasileiros. No entanto, é preciso trabalhar uma estratégia para se fortalecer e conseguir contornar as dificuldades.

“Aqui entra o autoconhecimento para saber como você lida com a pressão e ter estratégias para não ceder a ela. Você entra em campo sabendo que pode tomar um gol, assim como podem ocorrer contratempos no trabalho”, afirma ela.



O fundador da Febracis lembra que a vitória depende do equilíbrio entre a superioridade das habilidades técnicas e emocionais. “Não vale nada ter um gênio do futebol, mas que briga com todo mundo, desobedece o técnico e não passa a bola”, fala.

Quanto a isso, ele acredita que a seleção desta Copa é superior à da edição de 2014. Vieira vê maior equilíbrio e maturidade dos atletas, que carregam experiências em grandes times europeus e não colocam o ego em jogo, facilitando seu entrosamento.

Seleção tem um “CEO” mas não tem “gerente” em campo

Mesmo o time próximo à perfeição, o perigo ainda paira pela falta de um elemento chave para guiar as emoções em campo: uma super liderança.

O técnico brasileiro decidiu fazer o rodízio do posto de capitão do time. A tática pode motivar os jogadores ao colocar a responsabilidade sobre o grupo. Porém, para os especialistas, a mudança de liderança impacta diretamente na consistência dos resultados de uma equipe.

“O Tite é um líder extraordinário. Mas, como técnico, ele seria o CEO da empresa. Para que os funcionários deem seu melhor, eles não falam direto com o presidente, mas com o gerente. No momento, falta isso para o time”, diz Vieira.

Sob pressão, o papel do líder é manter o foco na meta final. Uma parte do jogo é marcar pontos, porém é preciso frieza para enxergar a estratégia que leva o time ao principal objetivo: vencer a partida.

“O Brasil precisa de alguém com alta inteligência emocional para a liderança. Além de craques, o time precisa de alguém determinado, rápido nas decisões, sem vaidade e que dê confiança para o resto dos jogadores”, fala o especialista.

A cada jogo só aumenta a pressão. Segundo Vieira, a boa liderança depende do que pede a situação: “os melhores líderes aparecem sob demanda”. Para a Copa, seria bom que ele tomasse o posto logo.

100% você

Uma das falhas da seleção é relacionada à competência da inteligência emocional que é vinculada à conexão com o outro. A outra, com o autoconhecimento e a autoestima.

Quanto mais alto o cargo, maior é a demanda por resultados de alta qualidade. No mundo do futebol, a Copa do Mundo é o ápice. O mundo está observando e os torcedores estão de olho em cada erro. Mesmo estando entre os melhores do mundo, uma falta de preparo emocional pode levar à autossabotagem.

“Um termo popular para isso é Síndrome de Impostor, quando o profissional começar a duvidar que merece a posição que ocupa. Sempre existe a chance do erro, mas é necessário trabalhar a confiança em suas capacidades”, explica a psicóloga.

Essa insegurança leva o profissional a cometer erros básicos, que normalmente não aconteceriam. “No final, o que nos move não é nossa razão, mas a emoção”, diz o Master Coach.



Como evitar a crise que pode acometer até os melhores entre os melhores? Os dois especialistas concordam que a chave é estar em sincronia com si próprio.

Se o estresse faz parte do jogo e a emoção faz parte de todos nós, nenhum profissional – ou jogador – pode ignorar o preparo emocional. Esse trabalho deve ser feito com antecedência, usando experiências e erros passados para refletir não apenas em como melhorar tecnicamente, mas no autoconhecimento.

Elaine explica que a vivência da demanda diária da profissão ajuda a crescer nesse aspecto. “Existem técnicas de coaching para trabalhar as fragilidades de cada um, aumentando a confiança e o autocontrole, fundamentos da inteligência emocional. Para isso, a pessoa precisa conhecer onde está e olhar para onde quer chegar”, fala.

Fonte: Exame.com, por Luísa Granato

O Supremo e a reforma trabalhista.

Está em curso no Supremo Tribunal Federal (STF) o julgamento da constitucionalidade da reforma trabalhista, no que se refere ao pagamento de honorários de sucumbência, periciais e custas pelos reclamantes, incluindo os beneficiários da justiça gratuita. As premissas adotadas pelo relator, ministro Luís Roberto Barroso, ensejam importantes reflexões sobre o impacto da reforma no funcionamento do sistema judicial trabalhista. Três pontos serão aqui brevemente tratados: a complexidade do tema e a importância do debate; os principais problemas no funcionamento do sistema judicial trabalhista; e os possíveis caminhos para resolvê-los.

Barroso destacou inicialmente a diversidade de perspectivas de análise e a postura dos advogados nas sustentações orais, demonstrando que é possível respeitar pontos de vista contrários. Ao se referir à sua posição como não ideologizada, Barroso sinaliza para a disputa no plano dos argumentos, convidando para o aprofundamento do debate, o que é essencial a esse e aos futuros julgamentos sobre a reforma trabalhista.

Durante a sessão, foi possível perceber as inúmeras variáveis mencionadas por Barroso. A divergência do ministro Edson Fachin, invocando doutrina e precedente em que o ministro Celso de Melo realça o “direito a ter direitos” para não transformá-los em “proclamações inúteis e promessas vãs”. Os comentários do ministro Ricardo Lewandowski contra a análise de viés econômico do relator. A referência do ministro Gilmar Mendes às garantias institucionais, competindo ao legislador modelar o funcionamento do sistema, e à importância da utopia para desencadear avanços e da responsabilidade para conter abusos.

Barroso vislumbrou três problemas que afetam a Justiça do Trabalho: as aventuras judiciais por parte de alguns reclamantes; o descumprimento das normas por alguns reclamados; e a complexidade da legislação, o que dificulta o seu cumprimento. Barroso reconheceu, ao final do seu voto, que o legislador cuidou apenas do primeiro, mas deveria também tratar dos dois últimos.

Extraem-se as seguintes categorias do voto de Barroso: reclamantes aventureiros ou não aventureiros; reclamados que cumprem ou que descumprem as normas; e o legislador que aprova normas complexas, mas que também observa critérios de proporcionalidade.



Barroso considerou proporcional o legislador onerar os reclamantes aventureiros, inclusive os beneficiários da justiça gratuita, para coibir demandas frívolas. Porém, algumas dúvidas persistem e a mais intrigante é: qual a justificativa para onerar os reclamantes e preservar os reclamados que descumprem as normas?

Na perspectiva da igualdade perante a lei, parece questionável a possibilidade de o remédio afetar reclamantes não aventureiros ou distribuir desigualmente o ônus sobre os responsáveis pelo funcionamento do sistema, beneficiando indiretamente os reclamados que descumprem as normas.

A reforma impacta profundamente no sistema de resolução dos conflitos trabalhistas e necessita de ajustes. A edição de medida provisória em seguida à sanção da lei deixou isso claro. Por exemplo, a prevalência do negociado sobre o legislado, no geral, não tem sido a tônica das reformas trabalhistas em outros países. Com as especificidades próprias de cada sistema, o foco maior é na descentralização da negociação coletiva, para reforçar a negociação por empresa.

A prevalência do negociado pressupõe a disponibilidade dos direitos, o que é limitado por princípios constitucionais trabalhistas. Além disso, particulariza as condições de trabalho, criando desequilíbrios e problemas de concorrência desigual no mercado.

A valorização da negociação para a resolução dos conflitos trabalhistas, antes do que decretar a sua prevalência, requer um modelo adequado de representatividade e de financiamento dos sindicatos. Se a ideia é prestigiar a negociação coletiva, não faz sentido retirar desse campo matérias tipicamente coletivas, como é a dispensa coletiva, equiparada na reforma à dispensa individual.

Essa previsão de duvidosa constitucionalidade está na contramão da maioria das legislações, que preveem procedimentos diferenciados para diminuir os efeitos das dispensas coletivas na vida dos trabalhadores e das comunidades.

Portanto, sem as devidas correções, a reforma em lugar de criar uma cultura de resolução negociada de conflitos, reforçará atitudes de empregadores que descumprem as normas, com mais um mecanismo para a flexibilização dos direitos.

Não há dúvida de que o legislador detém o papel de remodelar o sistema judicial trabalhista e alguns pontos efetivamente reclamavam renovação. Contudo, a distribuição desigual das responsabilidades e a consideração parcial dos problemas provavelmente intensificarão a complexidade da legislação, a explosão de litigiosidade e o colapso do sistema. O reclamante aventureiro, nesse contexto, se converterá num dado pouco significativo a reclamar atenção.

(*) Ricardo José Macedo de Britto Pereira é subprocurador-geral do Trabalho e pesquisador visitante da Universidade de Cornell – NY.

Fonte: Valor Econômico, por Ricardo José Macedo de Britto Pereira

Reforma trabalhista destrava e agiliza julgamentos de ações.

O número de ações trabalhistas pendentes de julgamento —o estoque de processos represados ao longo dos anos— despencou após seis meses de vigência da reforma trabalhista e voltou ao patamar de 2014.



Até maio deste ano, de acordo com informações do TST (Tribunal Superior do Trabalho), as varas de todo o país tinham 1,5 milhão de ações à espera de julgamento. No fim de 2017, eram 1,8 milhão. O volume de processos trabalhistas represados vinha em alta desde 2013.

Considerando a entrada de novos processos, os em andamento e os já julgados, houve uma redução de 17,3% no número de ações pendentes nos gabinetes de juízes.

A reforma trabalhista entrou em vigor em novembro.

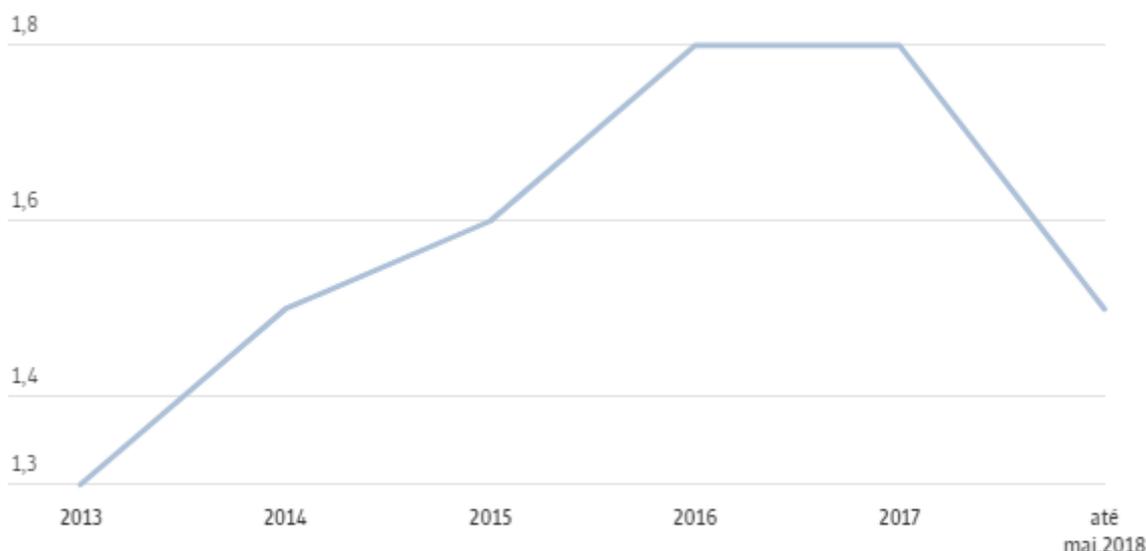
A nova CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) passou a exigir, por exemplo, que, em caso de derrota, o trabalhador pague honorários de sucumbência para o advogado da empresa ou honorários periciais.

O impacto das mudanças no dia a dia da Justiça, segundo o deputado Rogério Marinho (PSDB-RN), relator da reforma na Câmara, já era esperado.

“Surpreende talvez a velocidade com que o ajuste está se dando, mas esses eram os efeitos que imaginávamos: dar maior celeridade ao Judiciário, melhorar a qualidade dos processos e permitir que quem busca o Judiciário tenha uma resposta mais eficaz”, diz.

Evolução dos processos em 1ª instância na Justiça do Trabalho

Em milhão



Com a vigência da reforma trabalhista em seis meses, completados em maio, o número de processos pendentes de julgamento recuou para o mesmo patamar de 2014

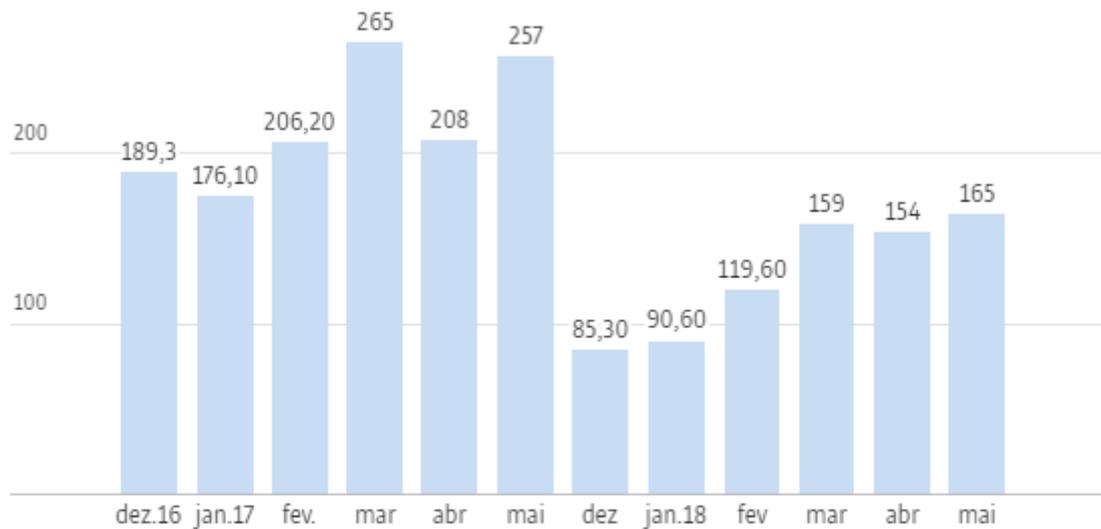
Fonte: TST

De acordo com Marinho, a falta de responsabilização do trabalhador derrotado em um processo estimulava a apresentação de ações e atravancava a Justiça. “[A cobrança de] honorários sucumbenciais e periciais inibem o que chamamos de litigância frívola.”

Essa queda do volume represado tem um componente decisivo: os novos processos que chegam à Justiça.



O número de novos processos recebidos pelas varas caíram após a entrada em vigor da reforma trabalhista em novembro



Em 11.nov.2017^L - Entra em vigor a reforma trabalhista

-40,6% foi a queda nas novas ações entre dezembro de 2017 e maio deste ano em comparação ao mesmo período anterior

Fonte: TST

Após a reforma trabalhista, a redução do número de ações propostas por empregados, entre dezembro de 2017 e maio deste ano, foi de 40,6% em relação à igual período entre 2016 e o ano passado. O total caiu de 1,3 milhão para 774 mil.

Diante das estatísticas do TST, o presidente da Anamatra (associação dos juizes trabalhistas), Guilherme Feliciano, faz uma avaliação diferente da do deputado.

“Evidentemente que, com menos ações distribuídas, os juizes decidem as [ações] antigas, é natural. Mas, ao longo do semestre, o gráfico de novos processos começa a subir”, diz.

Para o juiz, trabalhadores e seus advogados têm receio de arcar com o pagamento de honorários à parte vencedora.

Feliciano afirma que, com a jurisprudência sobre o tema que ainda deve se formar no TST e no STF (Supremo Tribunal Federal), a realidade nas varas tende a mudar.

“A reforma é como um dique. Em algum momento, ela romperá, e o volume de processos e a insatisfação dos trabalhadores voltarão a fluir”, diz o magistrado.

Para Otávio Pinto e Silva, sócio do escritório Siqueira Castro e professor de direito do trabalho da USP (Universidade de São Paulo), é cedo para fazer diagnósticos precisos. “Ainda estamos em um período de acomodação”, afirma.

Além do impacto nas varas, a reforma trabalhista alterou a rotina nos TRTs (Tribunais Regionais do Trabalho), responsáveis por julgar recursos.

Dados do TST mostram um aumento de 27,8% no número de processos remetidos para a análise de desembargadores.

Entre janeiro e maio deste ano, subiram para a segunda instância 430 mil ações, ante 336 mil no mesmo período de 2017. De acordo com Silva, esse é um efeito lógico.

Ao mesmo tempo em que diminuiu o volume de ações e aumentou a celeridade dos recursos, cresceu o total de valores pagos aos trabalhadores.



De janeiro a maio de 2018, eles receberam R\$ 11,6 bilhões. Nos mesmos meses do ano passado, foram R\$ 10,3 bilhões. A alta foi de 12,7%.

Os números, segundo Sólton Cunha, sócio do escritório Mattos Filho e professor da FGV Direito SP, lançam novos desafios. “Isso vai trazer uma reavaliação, sem dúvida nenhuma, da estrutura da Justiça do Trabalho”, afirma.

Nesse contexto, a atividade da advocacia terá de se renovar.

Segundo Cunha, serão exigidas na área do direito do trabalho visão estratégica, ações preventivas e mais negociação entre as partes.

Fonte: Folha de São Paulo, por William Castanho

Reoneração de folha acontecerá em 1º de setembro

O Governo Federal já informou que a partir de 1º de setembro de 2018 serão excluídos da desoneração da folha de pagamento aproximadamente 70% dos setores da economia em uma ação que terá grande impacto dessas empresas. É a chamada reoneração da folha.

“Para as empresas a notícia não é nada positiva, pois representará em um aumento dos custos tributários, o que faz com que o ambiente para investimento no país se torne ainda mais desinteressante. O que se observa é que o Governo necessita recuperar receitas e assim estabelece medidas como essa que pode até mesmo ocasionar demissões”, alerta Welinton Mota, diretor tributário da Confirp Consultoria Contábil.

As alterações foram promovidas pela Lei nº 13.670/2018, DOU de 30.05.2018 – Edição Extra. Atualmente 56 setores possuem o benefício e, na data referida, apenas 17 setores poderão continuar optando pela desoneração, dentre eles os setores de calçados, tecnologia da informação (TI), tecnologia da informação e comunicação (TIC), call center, têxtil, construção civil, transportes rodoviários e metroferroviário e comunicação.

Contudo, a partir de 1º de janeiro de 2021 a desoneração da folha deixará de existir (caso não haja nova alteração na legislação).

Veja as atividades que continuam desoneradas até 31/12/2020:

Base Legal Atividades / Produtos (até 31.12.2020)

Lei nº 12.546/2011, art. 7º, incisos I, III, IV, V, VI e VII.

Empresas de TI e TIC, que compreendem os seguintes serviços:

- 1) análise e desenvolvimento de sistemas;
- 2) programação;
- 3) processamento de dados e congêneres;
- 4) elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
- 5) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- 6) assessoria e consultoria em informática;
- 7) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral;
- 8) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- 9) execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais (vigência a partir de 1º.3.2015);
- 10) call center; e
- 11) concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados.

As empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0.

As empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0



As empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;

As empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0;

As empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0

Artigo 8º da Lei nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei nº 13.670/2018.

As empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0;

As empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0;

As empresas que fabriquem os produtos classificados na Tipi nos códigos:

a) 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, e nos capítulos 61 a 63;

b) 64.01 a 64.06;

c) 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14;

d) 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07;

e) 87.02, exceto 8702.90.10, e 87.07;

g) 4016.93.00; 7303.00.00; 7304.11.00; 7304.19.00; 7304.22.00; 7304.23.10; 7304.23.90; 7304.24.00; 7304.29.10; 7304.29.31; 7304.29.39; 7304.29.90; 7305.11.00; 7305.12.00; 7305.19.00; 7305.20.00; 7306.11.00; 7306.19.00; 7306.21.00; 7306.29.00; 7308.20.00; 7308.40.00; 7309.00.10; 7309.00.90; 7311.00.00; 7315.11.00; 7315.12.10; 7315.12.90; 7315.19.00; 7315.20.00; 7315.81.00; 7315.82.00; 7315.89.00; 7315.90.00; 8307.10.10; 8401; 8402; 8403; 8404; 8405; 8406; 8407; 8408; 8410; 8439; 8454; 8412 (exceto 8412.2, 8412.30.00, 8412.40, 8412.50, 8418.69.30, 8418.69.40); 8413; 8414; 8415; 8416; 8417; 8418; 8419; 8420; 8421; 8422 (exceto 8422.11.90 e 8422.19.00); 8423; 8424; 8425; 8426; 8427; 8428; 8429; 8430; 8431; 8432; 8433; 8434; 8435; 8436; 8437; 8438; 8439; 8440; 8441; 8442; 8443; 8444; 8445; 8446; 8447; 8448; 8449; 8452; 8453; 8454; 8455; 8456; 8457; 8458; 8459; 8460; 8461; 8462; 8463; 8464; 8465; 8466; 8467; 8468; 8470.50.90; 8470.90.10; 8470.90.90; 8472; 8474; 8475; 8476; 8477; 8478; 8479; 8480; 8481; 8482; 8483; 8484; 8485; 8486; 8487; 8501; 8502; 8503; 8505; 8514; 8515; 8543; 8701.10.00; 8701.30.00; 8701.94.10; 8701.95.10; 8704.10.10; 8704.10.90; 8705.10.10; 8705.10.90; 8705.20.00; 8705.30.00; 8705.40.00; 8705.90.10; 8705.90.90; 8706.00.20; 8707.90.10; 8708.29.11; 8708.29.12; 8708.29.13; 8708.29.14; 8708.29.19; 8708.30.11; 8708.40.11; 8708.40.19; 8708.50.11; 8708.50.12; 8708.50.19; 8708.50.91; 8708.70.10; 8708.94.11; 8708.94.12; 8708.94.13; 8709.11.00; 8709.19.00; 8709.90.00; 8716.20.00; 8716.31.00; 8716.39.00; 9015; 9016; 9017; 9022; 9024; 9025; 9026; 9027; 9028; 9029; 9031; 9032; 9506.91.00; e 9620.00.00;

j) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.1, 0210.99.00, 1601.00.00, 1602.3, 1602.4, 03.03, 03.04 e 03.02, exceto 03.02.90.00; e

k) 5004.00.00, 5005.00.00, 5006.00.00, 50.07, 5104.00.00, 51.05, 51.06, 51.07, 51.08, 51.09, 5110.00.00, 51.11, 51.12, 5113.00, 5203.00.00, 52.04, 52.05, 52.06, 52.07, 52.08, 52.09, 52.10, 52.11, 52.12, 53.06, 53.07, 53.08, 53.09, 53.10, 5311.00.00, no capítulo 54, exceto os códigos 5402.46.00, 5402.47.00 e 5402.33.10, e nos capítulos 55 a 60.

Como fica o Recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre folha de pagamento

É importante lembrar que as empresas que forem excluídas da desoneração da folha voltam a recolher a Contribuição Previdenciária (INSS) sobre a folha de pagamentos e não mais sobre a receita bruta.

Cofins-Importação – Majoração de 1% da alíquota até 31/12/2020

Até 31 de dezembro de 2020 as alíquotas da Cofins-Importação ficam acrescidas de um ponto percentual (1%), na hipótese de importação dos bens (por NCM) relacionados no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, na nova redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 13.670/2018. Trata-se de correção técnica, tendo vista que a desoneração da folha vigorará até 31/12/2020.



Conheça os 5 erros mais cometidos pelos novos empresários

De acordo com o IBGE, mais da metade dos trabalhadores brasileiros são empregados através de pequenos negócios. O crescimento do desemprego e atual crise econômica instalada no país forçaram o investimento desses profissionais em novos negócios, algumas vezes muito arriscados por não haver experiência ou afinidade alguma com o setor. O especialista em turnaround, Flávio Ítavo, destaca abaixo cinco erros mais comuns gerados pelos “novos empresários”. Decisões erradas, excesso de confiança e ações precipitadas podem arruinar um negócio que está apenas começando. Confira as dicas abaixo.

Erro 1 – O mais comum dos erros é acreditar que a empresa começará a operar e imediatamente gerará recursos para se manter e manter o investidor.

- Faça um planejamento financeiro básico, onde as vendas crescem de acordo com o possível e não de acordo com o desejado;
- Entenda que todo negócio tem um tempo de maturação antes de passar a gerar resultados para manter a si mesmo e mais algum tempo antes de gerar o suficiente para manter o investidor.

Erro 2 – Como um complemento ao primeiro erro acima, há uma tendência a achar que o “investimento” a ser feito será apenas nas máquinas ou equipamentos e na preparação do ponto. Muitos empresários se preocupam com os valores, mas se esquecem de itens fundamentais como os primeiros salários, o primeiro aluguel, o primeiro estoque. Dificilmente a empresa terá recebido o suficiente de suas vendas para pagar essas primeiras dívidas.

- A dica é calcular o quanto será necessário de capital de giro. Esta conta é fácil mas alguns se confundem. Chame um amigo financeiro e peça ajuda. Sem entender o capital de giro, o negócio no Brasil terá muitas dificuldades.
- Tenha reserva para seu sustento pelo dobro do tempo em que você calculou que a empresa levará para te sustentar adequadamente.

Erro 3 – Comece preparado para capacidade plena ou máxima de vendas. Se abrir um bar, projeto que num momento em que tudo estiver indo bem, terá espaço para 30 mesas de 4 cadeiras cada.

- O segredo é começar pequeno e ir crescendo. Não compre as 30 mesas e 120 cadeiras de uma vez. Pense no número mínimo para que o negócio faça sentido, ou seja, 6 mesas com 24 cadeiras. Comece por aí. Quando estiver com fila na porta, vá ampliando aos poucos.

Erro 4 – Não planejar. Parece haver uma “alergia nacional” ao processo de planejamento. Ninguém gosta de planejar, primeiro porque é mesmo um exercício longo, nem sempre fácil e demanda muito trabalho. Por outro lado, há estatísticas que são muito motivadoras no sentido de incentivar quem faz algum tipo de planejamento.

- As chances de uma empresa com bom nível de planejamento sobreviver ao primeiro ano, chega a ser dez vezes maior que uma empresa de porte similar sem o procedimento de planejar.

Erro 5 – Boa parte dos brasileiros que abrem novos negócios já foram ou ainda são funcionários de alguma empresa. A transição entre a postura de um funcionário e um empreendedor não é simples. As posturas em muitos aspectos podem ser similares, mas na maior parte das vezes é antagônica. O processo de transição pode ser um fator estressante que terá repercussões em sua maneira de gerir seu negócio.

- Há vários cursos que ajudam ex-funcionários a se tornarem em empreendedores. São pequenos investimentos que oferecem capacitação e ajuda, sempre fundamentais para o negócio. Empreendedor e empresa só têm a evoluir.

Flávio Ítavo – Executivo com experiência em empresas multinacionais e nacionais de grande porte de diferentes segmentos, um dos maiores especialistas em Turnaround, focando seus esforços na recuperação de grandes empresas e readequação aos novos tempos do mercado.

Como Obter Tudo que Você Quer na Vida



O que você quer da vida? Tem algum objetivo ou ambição ardente? Um bom emprego, aquele carrão, uma bela casa? É claro que não dá para ter tudo na vida, mas nada o impede de sonhar alto e ter muitas conquistas.

Porém, é preciso ter um plano claro, agir e ter comprometimento, disciplina e propósito para chegar lá. Os seus sonhos não vão virar realidade só porque você deseja.

Parte 1

1

Criando um plano

Avalie os seus desejos. O primeiro passo é saber o que deseja conquistar. Aqui não se incluem apenas bens materiais, mas metas, realizações e sensações. Olhe para dentro e pergunte-se o que mais quer.

- Descubra o que deseja e o que é mais importante para você. Faça uma lista com as respostas que forem surgindo, sem analisá-las nesse momento.

- Seja bastante específico ao expressar o que quer. “Eu quero ter muito dinheiro” é um começo, mas “Eu quero ter estabilidade financeira para me aposentar aos 50” é mais específico e melhor.

- Os seus desejos são alcançáveis? Realistas? Têm a ver com você? As respostas devem ser afirmativas. Você pode até conseguir um bom emprego, mas é possível se aposentar tão cedo? Como faria isso?

2

Concentre-se no que é mais importante e plausível. Vamos falar a verdade: você não vai ter tudo o que quer na vida. Carros, roupas, riqueza material, luxo – tudo isso consome muita energia e exige muito esforço. Foque no que é mais importante, direcionando a sua energia para uma coisa só.

- Dê outra olhada na sua lista de desejos e avalie-a. O que aparece primeiro? O seu desejo de ter estabilidade financeira e de aposentar cedo é realmente o que você mais quer acima de tudo?

- Veja o que é viável. Tem certeza de que consegue cumprir essa meta ou você está só antecipando uma derrota?

- Seja realista e tenha a mente aberta. Não embarque na onda de um sonho muito ambicioso se você duvida que consiga chegar lá.

3

Tenha uma meta de longo prazo. Dessa forma, é possível se concentrar nas suas ambições, ter um motivo maior e se conscientizar dos possíveis obstáculos. Por exemplo, onde e como você imagina a sua vida no futuro? Que estilo de vida quer ter? O que pretende fazer?[2]

- Identifique um objetivo em longo prazo. Tente, mais uma vez, botar tudo no papel e ser bem específico. “Eu quero me aposentar aos 50 anos” não é tão específico e viável quanto “Eu não quero ter dívidas, quero quitar uma casa e poder me aposentar aos 50 com uma renda anual de pelo menos R\$ 100.000”. A última frase estabelece um marco para o sucesso.

- Faça uma lista dos caminhos para o sucesso com tudo o que imaginar. Como você vai chegar lá? Que tipo de emprego precisa? Quanto precisa economizar por ano?

4

Formule um plano. Uma meta de longo prazo precisa de uma visão em longo prazo. É preciso ter uma ideia clara de como você quer ir do ponto A para o ponto B, tendo em mente que talvez seja necessário pegar rotas inesperadas, passando pelo ponto C e D. Você também precisa de um cronograma e de marcos temporais.

- É uma boa dividir uma meta grande em passos menores. Dessa forma, o plano parece menos assustador e é mais fácil manter-se motivado ao cumprir metas pequenas e graduais.

- Mais uma vez, é preciso ser específico ao estipular prazos para a conquista dessas metas menores. Por exemplo, em vez de dizer apenas “me aposentar aos 50”, pense assim: “Aos 30, eu quero ter R\$ 500.000 em investimentos estáveis. Aos 40, quero estar com 75% da minha meta financeira cumprida”. Ambicioso? Sim, mas concreto.



· Você pode até dividir os passos em categorias menores, cada uma com o seu próprio plano. Por exemplo, como você pretende investir R\$ 500.000 antes dos 30? É preciso economizar muito dinheiro, falar com especialistas e desenvolver um plano de investimentos.

Parte2

Executando o plano

1

Coloque o plano em ação. Agora é o momento certo para dar o primeiro passo. Coloque o plano em ação. Consulte pessoas que possam ajudá-lo, encontre recursos e comece a empreitada rumo ao seu objetivo em longo prazo.

Tudo depende de você.

· Busque a ajuda de especialistas. Por exemplo, se quiser entrar em forma, vá ao nutricionista e contrate um personal trainer

· Se a meta for financeira, fale com um consultor financeiro.

· Informe-se e utilize recursos. Você pode aprender sozinho muita coisa a respeito de investimentos, por exemplo, com pesquisas na internet ou fazendo um curso.

· O mais importante é ser proativo. As metas não vão se realizar sozinhas, não é mesmo?

2

Tenha força de vontade. Mantenha-se focado no futuro. Talvez você tenha que fazer alguns sacrifícios no caminho e, para isso, é preciso ter disciplina e força de vontade. A determinação é a habilidade de resistir às tentações passageiras do presente para alcançar metas maiores.

Você pode praticá-la indo à academia quando está morrendo de preguiça ou fazendo hora-extra mesmo que seja no mesmo horário do seu programa de TV favorito.

· Cultive a disciplina. Pesquisas mostram que estudantes com mais determinação têm um desempenho melhor. Evite procrastinar também, pois isso é priorizar a satisfação momentânea.

· Estabeleça uma rotina que o ajude a progredir rumo aos seus sonhos. Por exemplo, é mais fácil ter mais saúde com uma rotina de exercícios. O mesmo vale para ter um orçamento se a sua meta for financeira.

· Desenvolva hábitos que o ajudem e evite os que impedem o progresso. Um exemplo é evitar ir ao shopping se você costuma comprar por impulso. Crie o hábito de guardar na hora uma parte do seu salário para cumprir as metas de poupança.

3

Fique de olho no progresso. Ao avançar rumo aos sonhos e aspirações, veja como as coisas estão caminhando. Você atingiu algum marco? Está seguindo o cronograma? Quais metas em curto prazo foram cumpridas? Saber onde você chegou é importante para dar seguimento ao plano e manter a motivação.

· Acompanhar o progresso permite que você faça os ajustes necessários. O que não foi possível atingir? Você deu o seu melhor, mas conseguiu juntar apenas metade do que planejava aos 30? Talvez seja necessário mudar o objetivo final, atrasando a data da aposentadoria ou se empenhando a economizar e poupar mais.

· Talvez os seus planos precisem mudar. Talvez o objetivo original tenha sido muito ambicioso. Manter a casa, plano de saúde e família foi mais caro do que o imaginado e impossibilitou a aposentadoria adiantada.

· O progresso também dá muita motivação. Ao perceber onde você chegou em relação a uma meta em curto prazo ou longo prazo, é possível ter uma injeção de ânimo.

4

Comemore pequenas vitórias. A estrada para o seu sonho é longa. Ao avaliar o seu progresso, orgulhe-se de ter chegado onde chegou. Comemore ao cumprir metas pequenas ou grandes para se sentir renovado e se encher de energia. [8]



· Reconheça as conquistas ao dar uma pausa, refletir e se recompensar. Você finalmente correu uma maratona? Esse feito pede um brinde! Conseguiu enfim a tão esperada promoção? Saia para jantar em um lugar especial.

· São as pequenas vitórias que medem o progresso. Elas mostram que você está caminhando lentamente, mas de modo contínuo, rumo ao seu sonho, o que ajuda a manter o foco em longo prazo.

Parte3

Superando obstáculos

1

Identifique os obstáculos que surgirem. A avaliação do progresso deve conscientizá-lo dos pequenos e grandes obstáculos que aparecem na estrada. É fundamental entender qual é a causa e resolvê-la. A falta de ação só serve para atrapalhar os seus esforços.

· Chegue ao âmago das questões. Qual é a causa? Seja honesto consigo mesmo. Talvez você não esteja poupando muito. É um problema de renda, como um salário insuficiente, ou são gastos excessivos? Pode ser uma questão de tempo e de dedicar mais horas do dia à meta.

· Faça o que for preciso para conquistar os objetivos. Se o obstáculo for grande, reavalie o plano e tente adaptá-lo.

· Algumas coisas fogem do seu controle. Uma doença, o desemprego ou problemas na família podem prejudicar a meta final. Concentre-se apenas no que você é capaz de controlar.

2

Seja flexível. Há grandes chances de que você encontre pedras no caminho. É claro que esse cenário é desanimador, mas não deve tirá-lo do rumo certo. É importante ser flexível e se adaptar. Pessoas assim conseguem ter mais controle, encontrar alternativas e superar reveses.

· Em primeiro lugar, não entre em pânico. O fracasso é duro, mas não é o fim do mundo. Tenha expectativas sensatas e procure as oportunidades que surgirem com contratempos.

· Adapte-se conforme o necessário. Digamos que o plano original tenha ido por água abaixo: você não tem dinheiro suficiente para se aposentar aos 50 anos. Porém, há um meio-termo? Você pode trabalhar meio período por mais dez ou 15 anos e poupar mais? No fim das contas, dá para se aposentar com uma idade normal, mas ter bastante grana para viver bem.

· É uma boa ideia ter um plano B. Espera-se que você tenha pensado em vários cenários diferentes e tentado prever os problemas. Um plano B é a coisa mais sábia a fazer. Você pode continuar a trabalhar? Uma mudança na carreira pode ajudá-lo a atingir a meta?

3

Aprenda com os erros. Encare um revés como um aprendizado. As pessoas motivadas são capazes de usar os fracassos para aprender, se adaptar, crescer e seguir em frente. Tente fazer o mesmo e tirar o máximo de proveito dos problemas.

· Pense no que deu errado. Primeiro, dê uma olhada no planejamento. Você não foi capaz de prever obstáculos? Não estipulou um prazo realista? Foi um erro seu ou algo fora do seu controle?

· Avalie os preparativos. Digamos que o plano financeiro deu errado porque você teve que tirar dos investimentos para uma emergência. Esse contratempo foi inevitável? Ou aconteceu porque você não separou dinheiro suficiente para um fundo emergencial?

· Avalie a execução. Tente julgar os seus esforços com honestidade. Eles foram consistentes? Você deu passos em falso ou os problemas surgiram por causa de fatores externos?

· Depois disso, tente aplicar o que você aprendeu com a avaliação. No futuro, não repita os mesmos erros e tente prever problemas semelhantes.

Avisos

· Saiba que nada acontece da noite para o dia.

Pode levar um bom tempo, mas nada está fora do seu alcance se você tiver determinação.

Fontes e Citações

1. ↑ <https://www.psychologytoday.com/blog/notes-self/201308/how-set-goals>



2. ↑ <http://www.goal-setting-guide.com/long-term-goals/>
3. ↑ <http://www.forbes.com/sites/glassheel/2013/03/14/6-ways-to-achieve-any-goal/>
<https://pt.wikihow.com/Obter-Tudo-que-Voc%C3%AA-Quer-na-Vida>

Distrato: entenda essa modalidade de acordo

A possibilidade das partes rescindirem o contrato de trabalho sem participação da Justiça do Trabalho e do Sindicato da Categoria.

Publicado por Gustavo Giarllarielli

O distrato, modalidade de acordo prevista na Reforma Trabalhista, art. 484-AdA CLT[1], trata-se da possibilidade de o empregador e o empregado rescindirem o contrato de trabalho sem participação da Justiça do Trabalho e do Sindicato da Categoria.

Na prática, o distrato será utilizado nos casos que as partes tiverem interesse mútuo em rescindir o contrato, pondo fim ao vínculo empregatício e respeitando o princípio da autonomia da vontade; em última análise, o objetivo é desburocratizar e acelerar o processo de extinção da relação trabalhista, buscando a maximização e a efetivação dos direitos dos envolvidos. Estando as partes de comum acordo, a lei autoriza a rescisão contratual por meio de distrato nos seguintes termos:

1. AVISO PRÉVIO

O empregado receberá metade (50%) do aviso prévio, caso seja indenizado;

2. INDENIZAÇÃO DO FGTS

O empregado terá direito a metade (50%) da multa indenizatória do FGTS.

3. RESGATE DO FGTS

O empregado resgatará 80% do saldo do Fundo de Garantia.

4. SEGURO DESEMPREGO

No distrato, o empregado não está autorizado a ingressar no Programa de Seguro-Desemprego.

5. DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS

No acordo, a lei exige que o empregado receba as verbas rescisórias em sua integralidade (saldo de salário, férias + 1/3, décimo terceiro salário e as supracitadas).

Vale ressaltar que a celebração do distrato não impede o trabalhador de ingressar na Justiça do Trabalho para pleitear valores devidos ou direitos fundamentais outros que, eventualmente, tenham sido abusivamente negados pelo empregador, como o caso de horas extras trabalhadas e não pagas. São essas as principais características dessa nova modalidade de solução amigável; convidamos os leitores a conhecer mais sobre a Reforma Trabalhista acessando este outro artigo.

Por último, enfatizamos sempre a importância de consultar seu advogado de confiança antes de formalizar qualquer contrato jurídico, evitando-se, assim, eventuais prejuízos irreparáveis.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm#art1

<https://giarllarielli.jusbrasil.com.br/artigos/588425694/distrato-entenda-essa-modalidade-de-acordo>

Retrocesso no registro de empresas

O Departamento de Registro de Empresas e Integração (DREI), órgão federal integrante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços abriu Consulta Pública nº 4/2018 e realizou no dia 07 audiência pública para debater minuta de Instrução Normativa (Lista de Exigências).

A ideia é criar uma lista taxativa de exigências a serem realizadas pelas Juntas Comerciais, de modo que somente possam atuar dentro daquele rol com pretensão de ser exaustivo, conforme prevê o art. 1º, §1º do projeto de norma.

Contudo, apesar de reconhecer a boa intenção por trás da proposta de norma, a ideia demonstra certa ingenuidade ao pensar que é possível prever todos os motivos que podem dar ensejo a exigências no âmbito do registro de empresas. Uma rápida lida na lista de exigências é possível constatar hipóteses não previstas e que não poderiam ser admitidas a registro porque contrárias a

lei, a exemplo da não observância do prazo legal na convocação de reunião de sócios previstos no art. 1.152, §3º do Código Civil. Os exemplos poderiam ser muitos.

Será que apenas porque não prevista na lista de exigências da Instrução Normativa uma reunião de sócios que não observe os prazos de convocação seria admitida a registro? De certo que não, porque o art. 35, I da lei 8.934/1994

proíbe o arquivamento de atos societários que contrariem à lei e, por óbvio, dentro das hierarquias das normas, a lei, aprovada pelo povo representado no Congresso, vale mais que uma instrução normativa, ato do Executivo, de caráter infralegal e feita dentro dos gabinetes do Ministério.

Dessa maneira, parece claro que o projeto de norma posto a discussão pública merece ser modificado para prever um rol exemplificativo e não taxativo das listas de exigências que podem ser feitas pela Juntas Comerciais.

Outro ponto do projeto de norma merece destaque e, com o devido respeito, além de ilegal, demonstra inequívoco retrocesso e dissonância entre o DREI e os demais órgãos do governo federal, o que merece especial atenção da sociedade civil organizada. Trata-se da exigência do reconhecimento de firma para o registro de atos societários.

Desde o ano passado que o DREI, através do ofício circular nº 20/2017-SEIDREI/SEMPE-MDIC, firmou orientação as Juntas Comerciais para que interpretassem o art. 63 da lei 8.934/1994, da seguinte maneira:

Se as partes que assinam o ato societário comparecerem pessoalmente a Junta Comercial, o reconhecimento de firma é dispensado. Já quando as partes que assinam o ato societário não comparecerem pessoalmente a Junta Comercial, o reconhecimento de firma é exigido.

Trata-se de nítida “pedalada interpretativa”, na medida em que o art. 63 da Lei 8.934/1994 é muito claro ao prever como regra geral a dispensa do reconhecimento de firma, veja: “Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procuração”.

A interpretação realizada pelo DREI é “contra legem” e esvazia, por completo, o dispositivo legal, pois, como se sabe, as partes envolvidas nos atos societários não comparecem pessoalmente a Junta Comercial para solicitar o registro, pois é comum delegar a atividade de protocolo a contadores ou advogados, embora os atos societários sejam assinados pelos interessados, que agem, portanto, de forma pessoal e em nome próprio.

Para garantir a segurança jurídica dos atos sujeitos a registro a Lei 8.934/1994 exige a apresentação de prova da identidade (art. 37, V), que poderá se dá por meio de cópia autenticada ou cópia simples a ser autenticada em cotejo com o original pelo servidor público, optando o legislador por dispensar o reconhecimento de firma (art. 63 e parágrafo único). Modificar esse procedimento somente com uma alteração legislativa.

Vale notar, ainda, que a iniciativa de se exigir o reconhecimento de firma vai na contramão da desburocratização buscada pelo governo federal, como se viu, de forma clara, no recente Decreto 9.094/2017, que no seu art. 9º, mais

uma vez, reforça que a regra geral para a administração pública federal é a dispensa do reconhecimento de firma.

Contudo, na minuta de norma posta a discussão há a previsão no item 62 de colocar como exigência a ausência do reconhecimento de firma, de modo a exigir, de forma contrária a legislação posta, que a regra geral seja o reconhecimento de firma, pelo menos do jeito que a redação está posta.

As discussões realizadas na audiência pública foram profícuas e se espera que o órgão federal se sensibilize com os argumentos apresentados e reveja o seu posicionamento, alinhando-se com a política de desburocratização buscada pelo Decreto 9.094/2017 e pela lei 8.934/1994, evitando-se o retrocesso no registro de empresas, que fará com que o cidadão perca mais tempo e dinheiro para registrar atos societários, que é tudo o que o país não precisa nesse momento atual de crise.

Breno Lobato Cardoso é advogado, mestre em direito pela UFPA, procurador da Junta Comercial do Estado do Pará e sócio de Leite Cardoso & Melo Advogados.

eSocial das PMEs e MEIs:

Governo adia adesão para o dia 16 de julho

http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/julho/esocial-comeca-a-receber-informacoes-do-2o-grupo-de-empregadores-no-dia-16-de-julho/16-de-julho.png/@_images/c4b124a0-439c-4470-bd16-f7ad7289de35.png

As pequenas empresas já podem ir se preparando para entrar no eSocial.

No dia 16 de julho inicia-se o período para adesão de 155 mil Microempreendedores Individuais (MEI) com empregados e 2,7 milhões de empresas do Simples Nacional.

Governo anuncia ainda o lançamento de plataformas simplificadas na Internet, sendo que para o MEI estão anunciando um portal semelhante ao eSocial do Empregador Doméstico.

O ambiente simplificado não exigirá nenhum sistema do empregador, sendo que os dados serão informados diretamente no site do sistema. A entrada nesse ambiente se dará por meio de código de acesso (o mesmo usado no portal do eCAC da Receita Federal) e não será necessária a utilização de certificado digital. Precisarão utilizar o eSocial somente 155 mil MEI relativamente a informações de empregados. Os demais MEI, sem empregados, não estão obrigados ao eSocial.

Microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional) também terão a opção de utilizar o portal web para inserção de dados de seus trabalhadores, igualmente sem necessidade de um sistema próprio, digitando os dados diretamente na página do eSocial. Para esses empregadores que tenham somente um trabalhador também será possível usar o código de acesso. Tendo mais de um empregado será obrigatório o uso de um certificado digital.

No total deverão aderir ao eSocial nesta segunda etapa 4 milhões de empregadores, com um total de 33 milhões de trabalhadores, sendo 2.692.632 empresas do Simples Nacional, que empregam mais de 13 milhões de trabalhadores.



As empresas que não possuem empregados deverão acessar anualmente o eSocial para informar que possuem nenhuma atividade que as obriguem a escrituração.

O e-Social é um projeto do Governo Federal que envolve a Receita Federal, Ministério do Trabalho, Caixa Econômica, Secretaria de Previdência e INSS. É um sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com os objetivos de reduzir a burocracia e de eliminar redundâncias nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas.

A primeira fase de adesão ao eSocial aconteceu com as grandes empresas. Iniciou-se em janeiro de 2018 e envolveu 13.114 empresas com mais de 12 milhões de trabalhadores.

Hoje, 97% dessas empresas já estão usando o ambiente do eSocial e realizando os ajustes de seus sistemas para que no próximo mês estejam fechando integralmente suas folhas de pagamentos no ambiente do eSocial.

Em janeiro de 2019 passam à obrigatoriedade também os órgãos públicos.

<http://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&infoid=48366&sid=16>

eSocial começa a receber informações do 2º grupo de empregadores no dia 16 de julho

Já para órgãos públicos obrigatoriedade se inicia a partir de 14 de janeiro de 2019

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/julho/esocial-comeca-a-receber-informacoes-do-2o-grupo-de-empregadores-no-dia-16-de-julho/16-de-julho.png/@images/c4b124a0-439c-4470-bd16-f7ad7289de35.png>

A segunda etapa da implantação do eSocial, quando o programa se torna obrigatório para todas as empresas privadas do país – incluindo micros e pequenas empresas, microempreendedores individuais (MEIs) que possuam empregados e segurados especiais – se inicia no próximo dia 16 de julho.

Já para órgãos públicos o programa torna-se obrigatório a partir 14 de janeiro do ano que vem.

A medida segue o cronograma de implementação do programa estabelecido pela Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2 de 2016 (LINK), que teve sua redação atualizada pela Resolução nº 3, de 30 de novembro (LINK) do ano passado.

Dessa forma, a partir de 16 de julho, os empregadores devem enviar eventos cadastrais e tabelas da empresa. Esta fase inicial se estenderá até o dia 31 de agosto, não havendo, portanto, necessidade de prestar estas informações de imediato, nos primeiros dias.

No dia 1º de setembro começa a fase de povoamento do eSocial com a informações cadastrais dos trabalhadores vinculados aos mais de 4 milhões de empregadores e, finalmente, em novembro, teremos as remunerações destes quase 3 milhões de trabalhadores e o fechamento das folhas de pagamento no ambiente nacional.

Nos próximos dias deverão ser disponibilizados os novos portais do eSocial, onde os empregadores poderão inserir diretamente as informações, sem necessidade de sistemas para integração. Um



portal específico para os MEIs deverá entrar em operação no dia 16 de julho. Neste ambiente simplificado, que se assemelha ao eSocial do Empregador Doméstico, não será necessário o uso de certificado digital, podendo o empregador acessá-lo por meio de código de acesso. É importante ressaltar que somente os 155 mil MEIs que possuem empregados estão obrigados ao eSocial.

Grandes empresas: Desde janeiro deste ano, o eSocial já é obrigatório para mais de 13 mil empresas do país, que possuem faturamento anual superior a R\$ 78 milhões anuais. Com a adesão dessas empresas já existem informações de quase 12 milhões de trabalhadores na base de dados do eSocial

Atualmente, 97% das empresas desse chamado primeiro grupo já aderiram ao eSocial e estão fazendo os ajustes finais para o fechamento integral das folhas de pagamento na nova plataforma.

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/julho/esocial-comeca-a-receber-informacoes-do-2o-grupo-de-empregadores-no-dia-16-de-julho>

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª, 4ª e 5ª feira	das 14h às 18h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª, 4ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		



Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª e 4ª feira	das 14h às 18h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

JULHO/2018

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
05 e 12	quinta	Excel Essencial	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicério
07, 14, 21	sábado	Cálculos Trabalhistas – Folha de Pagamento / Remuneração / Proventos / Descontos (com Ênfase na Reforma Trabalhista - Lei Nº 13.467/17 e MP 808/17)	09h00 às 18h00	R\$ 755,00	R\$ 1.500,00	24	Valéria de Souza Telles
09	segunda	ECF – Escrituração Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
10	terça	Classificação Fiscal - NCM e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
10, 11 e 12	terça e quinta	eSOCIAL – versão 2.4.02 – com Ênfase na Reforma Trabalhista (Lei Nº 13.467/17) e Implantação em Fases (Resoluções CDES Nºs 01 e 03/17)	09h00 às 12h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
13	sexta	Encerramento de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
16, 20, 23, 27, 30	segunda e sexta	Contabilidade Avançada e Tributária **	09h00 às 18h00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	40	Lourivaldo Lopes da Silva
19	quinta	EFD-Reinf – Obrigações Previdenciárias	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
19 e 20	quinta e sexta	Como planejar, organizar, implantar e gerenciar a área de recursos humanos nas organizações: Transformando DP em DRH	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Sérgio Lopes
23	segunda	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
23	segunda	Alterações Contratuais na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
23 e 24	segunda e terça	Estrutura, Apresentação e Análise das Demonstrações Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Molina
25 e 27	quarta e sexta	Cálculos Trabalhistas na Administração de Pessoal	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Alessandra Mercante
26	quinta	Analista/Assistente Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
26	quinta	DCTFWeb - Sistema Apurador da Contribuição Previdenciária do eSocial e da EFD-Reinf	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
27	sexta	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
28	sábado	Reforma Trabalhista e suas Consequências para a Empresa e Departamento Pessoal (Lei Nº 13.467/17 e MP Nº 808/17)	08h30 às 18h30	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles



30	segunda	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
30	segunda	ISS para Tomadores e Prestadores de Serviços e Retenção na Fonte	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo

*Programação sujeita às alterações

** Pontuação na Educação Continuada

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

Para ampliar as possibilidades de troca de informações e experiências, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP migrou o Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual para um grupo fechado no Facebook, em 2014. O espaço é um fórum de discussões, esclarecimento de dúvidas e questões ligadas à Contabilidade e amplia ainda mais o raio de ação dos Centros de Estudos, tornando suas reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade às suas reuniões.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IFRS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.